

N.º 11970

CONSELHO PLENO

1935

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



J. E. TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

SECÇÃO

PROCESSO

Com. Central Brasileira de F. Electrica

Remette inquerito administrativo instaurado contra Thomaz Meeiros

Localização
Caixa 11970

ANNEXOS

anexos

11970

AP.T.J.
Dom
D.J.T.
J.C.T.
X/1

CIA. CENTRAL BRASILEIRA DE F. ELECTRICA
PRAÇA COSTA PEREIRA, 17 — CAIXA POSTAL 120
VICTORIA — ESPIRITO SANTO

Remessa de Inquerito Administrativo

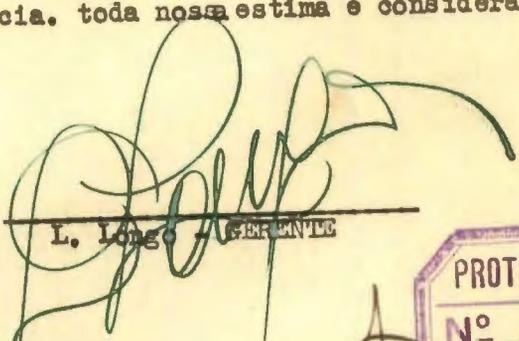
Victoria, 3 de Outubro de 1935

Exmo. Snr. Presidente do

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Para os fins previstos no art. 11, in fine, das - "Instrucções para o Inquerito Administrativo de que trata o art. 53 dos decretos nos. 20.465 de 1 de Outubro de 1931 e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932", baixadas por esse Conselho, passamos as mãos de V.Excia. o Inquerito Administrativo anexo, em que é indiciado o Snr. Thomé Medeiros, Operador da Uzna Hydro-Electrica de Jusú, de propriedade desta Empresa.

Afirmamos a V.Excia. toda nossa estima e consideração.


L. Longo - GERENTE

Incluso: Um inquerito administrativo.

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 11.970	
DATA 10/10/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARQUIVO	

*Do Sr. Bergamini de Peru para informar nos autos Em 24 de Outubro de 1935
Leandro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção*

140-
Recebido na 1.ª Secção em 11/10/35

13
Albuquerque

1 9 3 5

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INQUERITO ADMINISTRATIVO

DETERMINANTE: Companhia Central Brasileira de Força Electrica

INDICIADO: Thomé Medeiros

A U T U A Ç Ã O

Aos 24 (vinte e quatro) de Julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco (1935) autuo, nesta cidade de Victoria, a portaria numero dois (2) do Snr. Gerente da Cia. Central Brasileira de Força Electrica com o documento que a instrue e com a acta da installação da Commissão designada para abertura deste inquerito, que se seguem, e lavro este termo. Eu, Alberto Kurth, Secretario, o dactylographiei e subcrevo.

Alberto Kurth

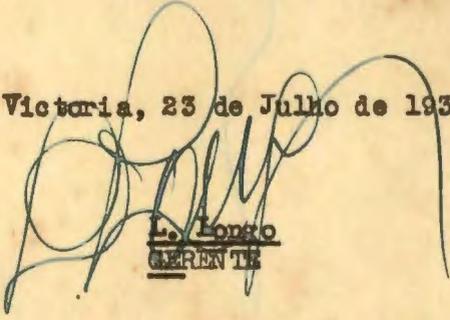
✓ 2
Atkins

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

PORTARIA N° 2

Chegando ao meu conhecimento, nesta data, que se está tramando um movimento subversivo da ordem publica, no qual estão envolvidos empregados desta Empresa, e sendo lançado, hoje, pelo trem da Leopoldina que se destinou ao Rio, o recado cifrado, anexo, dirigido ao Srr. Thomé Medeiros, que é um dos operadores das nossas machinas em "Jucu", e como ha suspeitas de tratar-se de uma comunicação relacionada com o dito movimento, nomeio os Srrs. Daniel M. Teixeira, Manoel Ferraz Coutinho e Alberto Kurth, para, em comissão, daquel farão parte respectivamente como presidente, vice-presidente e Secretario, apurar o facto acima narrado, attendidas no processamento do respectivo inquerito a ser instaurado, as instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Julho de 1933, relativas ao inquerito administrativo de que trata o art. 53 dos Decretos ns. 20.465, de 1 de Outubro de 1931 e 21.061 de 24/2/32.

Victoria, 23 de Julho de 1935.


L. Longo
GERENTE

Testemunhas:- Alfredo Nielsen

Carlos Norman

Cecilio Maia - todas residentes nesta cidade.

S.

2
Atenas
5

Thomé Medeiros

Jogá para o guarda do Tume

Chico Pinto

Wzura Jucir

6
Atkins

To-1000 e-

To 100 A. O 100 ES-1-100-0, esta

100 E. 1000. A. NA. - 1000-~~E~~
100-~~h~~ A-NA.

I.I.I. I.V. - Esta Na + 4-

Alge 500-0

5-1-100-ta-1-a- ①-X.X.I.I.-500

②-V.I.I.-500 E

I. IX. III. IV.

(*)

4
Atteuiz

Acta da installação da Comissão Administrativa para apurar os factos constante da portaria n° 2 do Sr. Gerente da Cia. Central Brasileira de Força Electrica, que acompanha.

Aos vinte e quatro dias do mez de Julho de 1935, em sala especial, do predio n° 68, sito á rua Sete de Setembro desta Capital, reuniu-se a seguinte commissão: Daniel M. Teixeira, Presidente; Manoel Ferraz Coutinho, Vice-Presidente; Alberto Kurth, Secretario, nomeada pelo Sr. Gerente da Cia. Central Brasileira de Força Electrica, na forma da portaria numero 2, da qual esta passará a fazer parte integrante, afim de apurar a relação que existe entre o recado cifrado endereçado em data de 22 deste mez, ao Sr. Thomé Medeiros, operador da Uzina de Jucú, e o movimento subversivo que se diz projectar, neste Estado, com coparticipação de empregados da dita Cia. Assumindo a presidencia o Sr. Daniel M. Teixeira, convidou os demais membros da Comissão a assumirem os seus respectivos cargos, feito o que declarou installada a presente Comissão, para os effectos acima mencionados. Passando á ordem de serviço, ficou assentado entre os membros da Comissão, se designasse o dia 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, nesta mesma sala, para audiencia do accusado, digo accusado, por si ou assistido por seu advogado, ou pelo advogado ou representante do syndicato da classe e em seguida das testemunhas indicadas na portaria junta. A seguir o Sr. Presidente determinou a mim, Secretario, que após a lavratura e assignação desta acta, autuassee a portaria alludida com o documento que a instrue, bem como com o instrumento desta acta, numerasse e rubricasse as fls. do processo e que em seguida lhe fizesse conclusão o mesmo. Do que, eu, Alberto Kurth, Secretario, lavrei a presente acta, que depois de lida e achada conforme, vae assignada por todos os membros da Comissão.

Daniel M. Teixeira
Daniel M. Teixeira - Presidente

Manoel Ferraz Coutinho
Manoel Ferraz Coutinho - Vice-Presidente

Alberto Kurth
Alberto Kurth - Secretario

Conclusão

Logo em seguida, no mesmo
mes, dia e anno, fazeo estes autos conclu-
dos ao Sr. Presidente da Commissão,
do juiz, para constar, fazeo este termo.
Eu, Alvaro Nunes, letrado, e escrevi e
origino.

Victoria, 24 de Julho 1935
Alvaro Nunes

Faço o Sr. Secretario o termo de
seu emprego de letrado e fielmente
servir de escrivão neste inquirito

Victoria 24 Julho 1935
Daniel M. S. S. S.

[Faint signatures and stamps at the bottom of the page]

8
Arthur

TERMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Victoria, em sala especial do predio numero sessenta e oito, sito á Rua Sete de Setembro, nesta Capital, onde presente se achava o Snr. Daniel M. Teixeira, Presidente da Comissão e onde eu, Alberto Kurth fui vindo, na qualidade de Secretario da dita Comissão, conforme portaria de fls. 2, pelo mesmo Presidente me foi deferido o compromisso de bem e fielmente servir de escrivão neste inquerito. Aceito por mim o compromisso, assim o prometti cumprir, do que, para constar, faço este termo, que commigo assigna o Snr. Presidente da Comissão. Eu, Alberto Kurth, Secretario, que o dactylographei.

Daniel M. Teixeira
Presidente da Comissão

Alberto Kurth
Secretario

Junta

En esta fecha se ha reunido
a estos autos de mandado que a-
diante se ve, devidamente cumplido.

Victoria, es de Julio 1935

Alfonso Ruiz, Secretario

Alfonso Ruiz
Secretario

Alfonso Ruiz
Secretario

~~7~~ ~~6~~
Atués Atués
9

MANDADO

Daniel M. Teixeira, presidente da Comissão nomeada para apurar a procedencia do recado cifrado endereçado ao operador da Uzina Jucú, Snr. Thomé Medeiros, e a sua relação com qualquer movimento subversivo da ordem social - Mando ao Snr. Secretario desta Comissão, que se dirija a esta cidade, onde necessario fôr e ahi intime a Thomé Medeiros para vir na sala da installação desta Comissão, no predio n° 69, sito a rua 7 de Setembro desta cidade, no dia 26 deste mês, as 10 horas da manhã, afim de prestar declarações a respeito do facto constante da Portaria n° 2, do Snr. Gerente da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, baixada nos seguintes termos: "Portaria n° 2 - Chegando ao meu conhecimento, nesta data, que se está tramando um movimento subversivo da ordem publica, no qual estão envolvidos empregados desta Empresa, e sendo lançado, hoje, pelo trem da Leopoldina que se destinou ao Rio, o recado cifrado, annexo, dirigido ao Snr. Thomé Medeiros, que é um dos operadores das nossas machinas em "Jucú", e como ha suspeitas de tratar-se de uma comunicação relacionada com o dito movimento, nomeio os Snrs. Daniel M. Teixeira, Manoel Ferraz Coutinho e Alberto Kurth, para, em comissão, da qual farão parte respectivamente como presidente, vice-presidente e Secretario, apurar o facto acima narrado, attendidas no processamento do respectivo inquerito a ser instaurado, as instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Julho de 1933, relativas ao inquerito administrativo de que trata o art. 53 dos Decretos ns. 20.465, de 1 de Outubro de 1931 e 21.081 de 24/2/1932, Victoria, 23 de Julho de 1935. L. Longo, Gerente," bem como a respeito do conteúdo do recado cifrado, que instrue a

mesma portaria sciencificado ao intimado, ao qual deverá ser dada segunda via do presente que poderá comparecer acompanhado do seu advogado ou de advogado ou representante do Syndicate a que pertencer - Mando outrosim ao Smr. Secretario que intime onde encontradas forem nesta cidade, as testemunhas Alfredo Nielsen, Carlos Norman, Cecicio Maia, para no mesmo dia e hora prestarem os seus depoimentos a respeito dos mesmos factos acima mencionados. O que cumpra. Eu, Alberto Kurth, Secretario que o dactylographiei e subscrevo nesta data de 24 de Julho de 1935.

Sciencificado
Junho 26 - de julho 1935
Cecicio Maia
Daniel M. Teixeira
Daniel M. Teixeira - Presidente da
Comissão.

Thomé e Medeiros
Carlos Norman

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE em cumprimento do presente mandado, na data infra, nesta cidade, ás 16 horas, intimei o Smr. Thomé Medeiros na sua propria pessoa, de todo o conteudo deste mandado, que lhe li, entregando-lhe, a seguir, 2a. via do mesmo, e de tudo ficou sciente. Certifico mais que na mesma data, nesta cidade intimei as testemunhas Snrs. Alfredo Nielsen, Carlos Norman e Cecinio Maia de todo o conteudo deste mandado que lhes li, e de tudo ficaram scientes, tendo o Smr. Alfredo Nielsen se recusado a por o seu "sciencificado" no presente mandado. O referido é verdade e dou fé.

Victoria, 25 de Julho de 1935

Alberto Kurth

~~8~~ ~~7~~
Arthur Almeida

Termo de declarações prestadas por Thomé Medeiros

10

Aos vinte e seis dias do mez de Julho de 1935, nesta cidade de Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, em sala especial do predio sito á Rua Sete de Setembro No. 68, á hora designada, presentes os Snrs. Daniel M. Teixeira e Manoel Ferraz Coutinho, respectivamente Presidente e Vice-Presidente da Commissão deste inquerito administrativo, commigo Secretario adeante nomeado, foram tomadas a termo as declarações do Snr. Thomé Medeiros, brasileiro, casado, com quarenta e sete annos de idade, residente em Jucú, neste Estado, sabendo ler e escrever, e sendo inquirido pelo Snr. Presidente da Commissão, respondeu: que no dia 22 do corrente mez, entre uma e duas horas da manhã, recebeu uma telephonema em Jucú, cuja telephonema fôra transmittida por Alfredo Nielsen, avizando-lhe que no mesmo dia seria enviada uma encommenda pelo trem mixto destinada a elle, declarante; que no dia designado foi esperar o trem para o fim de receber a tal encommenda, mas que a mesma não lhe foi entregue; ----- que reconhecia a lettra da carta que lhe foi mostrada durante o inquerito, como sendo de Alfredo Nielsen, o que affirma, mas que não sabe decifrar o conteudo da carta alludida: ----- que o Snr. Alfredo Nielsen "vive o perseguido"; ----- que em certa occasião, o Snr. Alfredo Nielsen confessou ao declarante, que elle, Alfredo Nielsen, havia feito uma manobra errada nas chaves da Convertidora, onde trabalhava, provocando falta de energia em Victoria, intencionalmente, com o fim de prejudicar o encarregado da Uzina de Jucú. ----- Nada mais disse o declarante, nada mais lhe sendo perguntado, mandando o Snr. Presidente escrever este termo, que depois de lido e achado conforme, vae devidamente

subscripto e assignado. Eu *Acmei Ruíz*, Secretario, que
dactylographiei e assigno, digo subscreevi.

Daniel M. Teixeira
.....

Daniel M. Teixeira -Presidente

Manoel Ferraz Coutinho
.....
Manoel Ferraz Coutinho,
Vice Presidente

Thomé Medeiros
.....
Thomé Medeiros



~~8~~ 8
Arhuís Arhuís
11

A S S E N T A D A

Aos vinte e seis dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, na sala especial do predio sito á Rua Sete de Setembro, nesta cidade, á hora designada, presente o Snr. Daniel M. Teixeira e o Snr. Manoel Ferraz Coutinho, respectivamente Presidente e Vice-Presidente da Commissão deste inquerito administrativo, commigo Secretario adiante nomeado, e o Snr. Thomé Medeiros, foram ouvidas as testemunhas arroladas na Portaria numero dois, de fls. 2, como abaixo se descreve. Para constar foi lavrado este termo que vae devidamente subscripto. Eu, Arhuís, Secretario, que dactylographiei de, digo, e subscrevi.

Primeira testemunha

ALFREDO NIELSEN, brasileiro, casado, operador da Convertidora, da Cia. Central Brasileira de Força Electrica, com 35 annos de idade, residente nesta cidade, aos costumes nada disse. Testemunha compromissada na forma da lei que prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquerido pelo Snr. Presidente, ás suas perguntas respondeu: ----- que no dia 22 do corrente entre uma e duas horas da manhã, não telephonou para Jucú, mas que depois do dia 22 teve duas communicações telephonicas com Jucú, sendo uma com o Snr. Cicio Máia, sobre assumpto particular, e outra com o Snr. José Ferreira, sobre assumpto de serviço; que apesar de compadre de Thomé Medeiros, é inimigo do mesmo por questões de familia; que mantem com o mesmo sómente relações de cortezia; que não escreveu e desconhece o conteúdo da carta enviada a Thomé Medeiros. -----

Nada mais respondeu nem lhe
foi perguntado. Nada mais occorrendo, mandou o Snr. Presiden-
te escrever este depoimento, que depois de lido e achado con-
forme vae devidamente subscripto e assignado. Eu, *Albino Luiz*
Secretario, que dactylographiei e subscrevi.

Daniel M. Teixeira
.....
Daniel M. Teixeira - Presidente

Manoel Ferraz Coutinho
.....
Manoel Ferraz Coutinho -
Vice Presidente

Alfredo Nielsen
.....
Alfredo Nielsen

Thomé Medeiros
..... Thomé Medeiros
Segunda Testemunha

CARLOS NORMAN, brasileiro, casado, che-
fe do Departamento de Electricidade da Cia. Central Brasileira de
Força Electrica, com 37 annos de idade, residente nesta cidade,
aos costumes nada disse. Testemunha compromissada na forma da lei,
que prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse pergun-
tado, sendo inquirida pelo Snr. Presidente, ás suas perguntas res-
pondeu: -----
que no dia 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, recebera as seguin-
tes informações, pelo telephone, de Cicinio Maia, encarregado da Uzi-
na de Jucú: na madrugada do mesmo dia 22, elle, Cicinio Maia, havia
interceptado uma telephonema, dirigida por pessoa cuja voz desconhece,
de Victoria, ao operador da uzina em Jucú de nome Thomé Medeiros; e
que com a mesma telephonema, que foi transmittida entre 1 e duas ho-
ras daquella madrugada, Thomé Medeiros fôra convidado para aguardar
a passagem do trem mixto no mesmo dia, afim de receber um recado,
que seria transmittido por outra pessoa. Cicinio Maia, extranhan-
do a referida telephonema devido á hora em que fôra passada e sus-

~~10~~ 9
Arthur Arthur
12

peitando algo de anormal, aguardou no mesmo dia a passagem do trem mixto, escondido dentro da casa de Raul Gonçalves junto á Estrada de Ferro; aproximando-se o referido trem viu um individuo num carro de segunda classe fazendo gestos com uma das mãos na qual segurava uma carta, aparentemente procurando alguém para entregar a dita carta. Evidentemente o alludido individuo não conseguiu vêr a pessoa á qual devia entregal-a, pois atirou-a junto ao leito da Estrada de ferro. Cicinio Maia apanhando a dita carta, notou que o papel contido dentro do envelope, que se encontrava aberto, com a queda, do mesmo se escapara em parte, pelo que elle, Cicinio, notou que se tratava de uma carta em código, e em vista disso, da mesma suspeitando, a remetteu, acto continuo, ao depoente, que, sem examinar o seu conteúdo, a remetteu ao Snr. Gerente da Cia. Central Brasileira; que hoje o depoente foi informado pelo Snr. Thomé Medeiros, aqui presente, que diversas pessoas em Jucú conhecem o systema usado no código da alludida carta, entre ellas José Ferreira, operador da uzina de Jucú, e um filho do mesmo Thomé Medeiros, pessoas essas que poderão traduzir a dita carta; que o depoente fôra tambem informado por Cicinio Maia, que este soubera de Raul Gonçalves, residente em Jucú, terem pessoas da familia Nielsen, á qual pertence Alfredo Nielsen, testemunha arrolada neste processo, ensinado o uso do alludido código. Nada mais respondeu nem lhe foi perguntado. Dada afinal a palavra ao Snr. Thomé Medeiros e perguntando-se se tinha qualquer coisa a contestar do depoimento da testemunha, pelo mesmo foi dito que nada tinha a contestar, e que a commissã deste inquerito poderia procurar qualquer uma das pessoas acima designadas, ou qualquer outra, para a decifração da carta que instrue este processo, pois elle proprio quer conhecer o seu theor. Nada mais occorrendo

mandou o Snr. Presidente encerrar este depoimento, que depois de lido e achado conforme vae devidamente subscripto e assignado. Eu, *Albino Nunes* Secretario, que dactylographei e subcrevi.

Daniel M. Teixeira
----- Presidente
Daniel M. Teixeira

Manoel Ferraz Coutinho
----- Vice-Presidente
Manoel Ferraz Coutinho

Carlos Norman
----- Testemunha
Carlos Norman

Thomé Medeiros
----- Thomé Medeiros

J U N T A D A

Aos dias 26 de Julho de 1935 junto

a este auto a carta do Snr. Cecinio Maia, que se segue, do que, para constar, faço este termo. Eu, *Albino Nunes* Secretario, o escrevi e assigno, digo, dactylographei e assigno.

Victoria, 26 de Julho de 1935.

Albino Nunes

C O N C L U S ã O

Logo em seguida, no mesmo dia, mez e anno supra declarados, faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente da Comissão, do que, para constar, faço este termo. Eu, *Albino Nunes* Secretario, o escrevi e assigno.

Victoria, 26 de Julho de 1935

Albino Nunes

10
Arthur

Arthur
13

Presidente da Comissão Administrativa

Fundo revisto a sua intimação para
depôr, nesta data, um sumário inquirido
Administrativo sobre um recado
cifrado dirigido ao Sr. Thome Medeiros,
sendo comunicar a V. S. que não
me é possível ausentar-me desta
localidade devido ao meu serviço
permanente na) (Mina Yucui)

Yucui 26 de julho de 1935

Cláudio Abreu

~~12~~ ~~11~~
Assinaturas
Assinaturas
14

TERMO DE ACAREAÇÃO

No mesmo local, dia, mez e anno supra declarados, presentes o Snr. Daniel M. Teixeira e o Snr. Manoel Ferraz Coutinho, respectivamente presidente e vice-presidente desta commissão, commigo, adeante nomeado, Secretario, e o declarante Thomé Medeiros e a testemunha Alfredo Nielsen, ambos já ouvidos neste inquerito, pelo Snr. Presidente foi dito aos mesmos declarante e testemunha, que visto a divergencia e contradicção que existe entre as suas declarações, as explicassem. E depois de lidos perante ellas as mencionadas declarações, pelo declarante Thomé Medeiros foi dito que mantem a sua declaração primitiva; e pela testemunha Alfredo Nielsen, tambem foi dito que, digo, depois de prestado o compromisso legal, tambem foi dito que mantem a sua declaração primitiva. E como nada mais declararam, mandou o Snr. Presidente lavrar este termo, que assignam, depois de lido e achado conforme, com os membros desta Commissão, do que tudo dou fé. Eu, *Assinatura*, Secretario, o dactylographei e subscrevi.

Daniel M. Teixeira Presidente
..... Daniel M. Teixeira

Manoel Ferraz Coutinho Vice -
..... Manoel Ferraz Coutinho Presidente

Thomé Medeiros Declarante
..... Thomé Medeiros

Alfredo Nielsen Testemunha
..... Alfredo Nielsen

~~13~~ ~~12~~
Arquivos
15 Arquivos

DESPACHO

Em face da carta da testemunha Cicinio Maia, constante destes autos, designo o dia 27 do corrente mez, ás 16 horas, para ter lugar a inquisição do Snr. Cicinio Maia, na localidade de Jucú, bem como das testemunhas Jose' Ferreira e Raul Gonçalves. Intime o Snr. Secretario as testemunhas supra ditas e o Snr. Thome' Meadeiros na forma do mandado de fla. 7.

Victoria, 26 de Julho de 1935

Daniel M. Teixeira

Daniel M. Teixeira

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento do despacho supra, na data supra ás 8 horas, intimei as testemunhas Cicinio Maia, Jose' Ferreira e Raul Gonçalves para amanhã, dia 27 do corrente mez, ás 16 horas, em sala contigua á Uzina de Jucú, prestarem depoimento a respeito do conteudo da portaria de fls. 2, que lhes li.

Certifico mais que citei o Snr. Thome Meadeiros para comparecer á mesma inquisição, sciencificando-o que á mesma poderá comparecer acompanhado de seu edvogado, de advogado ou representante do Sindicato de classe a que pertencer, do que ficaram todos bem scientes, sendo o Snr. Cicinio Maia o unico que quiz por o seu sciente. O referido é verdade e dou fé. Jucú, 27 de Julho de 1935.

Daniel M. Teixeira

*Intimado 27 de Julho 1935
Cicinio Maia*

A S S E N T A D A

Aos vinte e sete dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e cinco, nesta localidade de Jucú, Estado do Espirito Santo, numa sala contigua á uzina hydro-electrica, á hora designada, presentes o Snr. Daniel M. Teixeira, Presidente da Commissão, Manoel Ferraz Coutino, Vice-Presidente da mesma Commissão deste inquerito administrativo, commigo, Secretario, adeante nomeado, e o Snr. Thomé Medeiros, foram ouvidas as testemunhas arroladas na Portaria Numero dois, de fls. 2, e as testemunhas arroladas posteriormente, como abaixo se descreve. Para constar foi lavrado este termo que vae devidamente subscripto. Eu, *Alcides* Secretario, que dactylographiei e subcrevi.

Terceira Testemunha

CECINIO MAIA, brasileiro, casado, encarregado da Uzina de Jucú, da Cia. Central Brasileira de Força Electrica, com 38 annos de idade, residente nesta localidade, aos costumes nada disse. Testemunha compromissada na forma da lei que prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquerido, ás suas perguntas respondeu: que em 22 do corrente, entre uma e duas horas da madrugada, ouvira uma conversa telephonica havida entre Victoria e Jucú, transmittida da primeira cidade por pessoa cuja voz desconhece, ao operador da uzina desta localidade de nome Thomé Medeiros, convidando este ultimo a aguardar no mesmo dia a passagem do trem mixto afim de receber uma, digo um recado, do qual seria portador um terceiro; que, extranhando o deponente tal conversa, foi elle, deposite, aguardar a passagem do referido trem no mesmo dia, escondido dentro da casa de Raul Gonçalves, junto á Estrada de Ferro; approximando-se o comboio vira um individuo na plataforma de um carro de segunda classe, com uma carta numa das mãos, acenando como se estivesse procurando chamar a attenção de alguem; que o mesmo individuo, não encontrando a

~~12~~ ~~13~~
Arthur Arthur
16

pessoa que evidentemente estava procurando, jogou a dita carta ao leito da Estrada de Ferro, quando o comboio diminuiu a marcha; que, em seguida, elle, depoente, apanhou a carta em questão, verificando, que o papel contido dentro do envelope, endereçado a Thomé Medeiros e aberto, havia sahido um pouco do mesmo envelope, notando o depoente que se tratava de uma carta escripta em código; e suspeitando da mesma, remetteu-a immediatamente ao Snr. Carlos Norman, Chefe dos serviços deelectricidade em Victoria; lembrou-se então, por ter visto uma carta em código, que certa occasião, Raul Gonçalves, residente na localidade de Jucú, havia contado a elle, depoente, que membros da familia Nielsen, haviam ensinado a diversas pessoas em Jucú, como usarem cartas em código; que da referida familia Nielsen faz parte Alfredo Nielsen, testemunha que depoz neste processo; - Dada a palavra ao Snr. Thomé Medeiros, disse este que nada tinha a oppor ao presente depoimento; mas que seu filho, que conhece um systema de código para cartas que lhe havia sido ensinado por Domingos Nielsen, já fallecido, não pode traduzir a dita carta, por estar escripta em código de systema differente, exhibindo então Thomé Medeiros um papel, mostrando o ABC com algarismos arabes correspondentes ás lettras, começando o A com o numero 6, e assim por deante, cujo systema é conhecido pelo filho do referido Thomé Medeiros, segundo declarações deste. Nada mais occorrendo, mandou o Snr. Presidente encerrar este depoimento, que depois de lido e achado conforme vae devidamente subscripto e assignado. Eu,

Arthur Arthur

Secretario, que dactylographei e subscrevi.

Daniel M. Teixeira - Presidente

Daniel M. Teixeira

Manoel Ferraz Coutinho - Vice-Presidente

Manoel Ferraz Coutinho

Cecilio Maia - Testemunha

Cecilio Maia

Thomé Medeiros -

Thomé Medeiros

Quarta Testemunha

JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, operador da u-
da usina de Jucú, da Cia. Central Brasileira de Força Electrica, com
28 annos de idade, residente nesta localidade, aos costumes nada
disse. Testemunha compromissada na forma da lei que prometteu di-
zer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo in-
querido pelo Snr. Presidente, ás suas perguntas respondeu: que não
reconhece a letra da carta endereçada a Thomé Medeiros, a qual
lhe foi exhibida, e que não sabia decifral-a, por estar escripta
em código que desconhece; porem, confrontando a letra da citada
carta com documentos de serviço da usina, julga ser a mesma de
Alfredo Nielsen, antigo operador da Usina, o que se evidencia
principalmente no confronto feito com um relatorio da usina de
Jucú datado de 4 de Dezembro de 1931 e outros da mesma epoca.
Dada a palavra ao Snr. Thomé Medeiros, e sendo perguntado si
havia qualquer coisa a oppor ao presente depoimento, declarou
que nada tinha a oppor. Nada mais occorrendo, mandou o Snr.
Presidente encerrar este depoimento, que depois de lido e achado
conforme, vae devidamente subscripto e assignado. Eu, *Alcides*
Secretario, que dactylographiei e subscrevi.

Daniel M. Teixeira Presidente
Daniel M. Teixeira

Manoel Ferraz Coutinho Vice-Presidente
Manoel Ferraz Coutinho

José Ferreira Testemunha
José Ferreira

Thomé Medeiros
Thomé Medeiros

15 (113) 111
Almeida Almeida
14

Quinta testemunha

RAUL GONÇALVES, brasileiro, casado, operador da uzina de Jucú, da Cia. Central Brasileira de Força Electrica, com 50 annos de idade, residente nesta localidade, aos costumes nada disse. Testemunha compromissada na forma da lei que prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquirido pelo Snr. Presidente, ás suas perguntas respondeu: que reconhece a lettra na carta endereçada a Thomé Medeiros e que lhe foi exhibida como sendo de Alfredo Nielsen, ex-operador da uzina de Jucú e actualmente residente em Victoria; que não conhece o código usado na referida carta; que todas as pessoas da familia Nielsen, da qual Alfredo Nielsen é membro, sabem e ensinaram em Jucú systemas para escrever e fallar em código;- Dada a palavra ao Snr. Thomé Medeiros, e sendo interrogado sobre si tinha qualquer coisa a oppor ao presente depoimento, declarou que nada tinha a oppor. Nada mais occorrendo, mandou o Snr. Presidente encerrar este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vae devidamente subscripto e assignado. Eu, *Almeida Almeida*, Secretario, que dactylographiei e subscrevi.

Daniel M. Teixeira Presidente

Daniel M. Teixeira

Manoel Ferraz Coutinho Vice-Presidente

Manoel Ferraz Coutinho

Raul Gonçalves Testemunha

Raul Gonçalves

Thomé Medeiros

Thomé Medeiros

Conclusão.

Logo em seguida, no mesmo dia, mês e anno, faço estes autos conclusivos ao Em. Presidente da Commissão, do que, para constar, faço este termo. Eu, Alberto Kuhl, Secretario, o escrevi e assigno.

Victoria 27 de Julho 1935

Alberto Kuhl

Tendo em vista a suggestão do indiciado, constante de fls 9, nomeio os Srs. Edgard Fagnani e Francisco Cerqueira para traducção da carta em código, constante de fls 3 e 4, e para exame de letras da mesma, a fim de apurar a sua autenticidade. Intime o Sr. Secretario os peritos para no dia 29 do corrente, as 15 horas, procederem ao exame alludido, para o mesmo citando o indiciado Thomaz Medeiros na forma do mandado de fls 6

Victoria 27 julho 1935.

Daniel M. Pereira

Scientia
S. P. Chaves
Scientia
Edg. Fagnani

16
Almeida
8

Certidão

Certifico que em cumprimento ao despacho retro, hoje, dia 29 de Julho corrente, intimei os Srs. Edgard Fagnani e Francisco Cerqueira, para hoje, dia 29 de Julho corrente, ás 14 horas, numa sala do predio sito á Rua Sete de Setembro 68, nesta cidade, procederem ao exame da carta em código, para traducção e reconhecimento de letra da mesma, tendo os mesmos Srs. dito que não podiam aceitar a alludida incumbencia, allegando ambos accumulo de serviço. Em face do acima referido deixei de citar o Sr. Thomé Medeiros. O referido é verdade e dou fé. Victoria, 29 de Julho de 1935.

Almeida

Conclusão

Logo em seguida, no mesmo dia, mez e anno faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente da Comissão. do que, para constar, faço este termo. Eu, Alberto Kurth, Secretario, o dactylographiei e assignb. Victoria, 29 de Julho de 1935.

Almeida

Remetto o Sr. Secretario copia de Termo de delatacao do indiciado, e dos depoimentos de fls 8 verso a 9 e fls 12 a 14 do Sr. Jureto da Cia. Central Brasileira de Força Electrica para seu conhecimento. Nomeio os Srs. Edgard Queiroz do Valle e Ivan Amunigo, funcionarios da Palacia deste Estado, para procederem ao exame que se refere o despacho a fls 14 v e designo para este fim o dia 30 do corrente, as 13 horas. Obedeço, no mais, o Sr. Secretario na forma do alludido despacho de fls 14 v

Victoria, 29 Julho 1935-

Daniel M. Tassinari

70
- *70*
Thomé Medeiros

Severo
Edgard
Queroz
do Valle

Certidão

Certifico que, em cumprimento ao despacho retro, hoje, dia 30 de Julho corrente, remetti copia do termo de declarações do indiciado, e dos depoimentos de fls. 8 verso a 9, e de fls. 12 a 14, ao Snr. Gerente da Cia. Central Brasileira de Força Electrica,, conforme copia do officio que vai junto a estes autos. Certifico mais que intimei os Snrs. Edgard Queiroz do Valle e Ivan Menezes, funcionarios da Policia deste Estado, para hoje, dia 30 de Julho corrente, ás 13 horas, numa sala do predio sito á Rua Sete de Setembro 68, nesta cidade, procederem ao exame a que se refere o despacho a fls. 14 verso. Certifico ainda que citei o Snr. Thomé Medeiros para comparecer ao mesmo exame, sciificando-o que ao mesmo poderá comparecer acompanhado de seu advogado ou representante do syndicate de classe a que pertencer, do que ficaram todos bem scientes. O referido é verdade e dou fé. Victoria, 30 de Julho de 1935.

Alceu Reis

Juntada

Aos dias trinta de Julho de 1935

junto a este auto copia do officio dirigido nesta data ao Snr. Gerente da Cia. Central Brasileira de Força Electrica, remetendo copia do termo de declarações do indiciado Thomé Medeiros e dos depoimentos das testemunhas Carlos Norman, Cicinio Maia, José Ferreira e Raul Gonçalves, do que para constar faço este termo. Eu

Alceu Reis

Alceu Reis

(Cópia)

17
Whitney

19

Victoria, 30 de Julho de 1935

Illmo. Snr.
Director da CIA. CENTRAL BRASILEIRA
DE FORÇA ELECTRICA.

Remettemos em anexo ao presente, para o conhecimento de V.S.,
cópia de termo de declarações do indiciado Thomé Medeiros, e dos depoimentos das testemunhas Carlos Norman, Cecinio Maia, José Ferreira e Raul Gonçalves, constantes do inquerito administrativo instaurado de accordo com a portaria n° 2 de V.S., a respeito de uma carta em código, dirigida ao referido Snr. Thomé Medeiros.

Attenciosas e cordiaes saudações.

Daniel M. Teixeira

Daniel M. Teixeira - Presidente da Comissão

~~18~~
Atkins
22

AUTO DE EXAME DA CARTA EM CODIGO E RESPECTIVO

ENVELOPPE, CONSTANTES DAS FLS. 3 e 4.

Aos trinta dias do mês de Julho de mil novecentos e trinta e cinco, as treze horas, nesta cidade, em sala especial do predio sito a Rua 7 de Setembro n° 68, ahí presentes os Srs. Daniel M. Teixeira, Manoel Ferraz Coutinho, respectivamente presidente e vice-presidente da Comissão deste inquerito, commigo Secretario da mesma Comissão, abaixo nomeado e assignado, e os peritos notificados, Srs. Edgard Queiroz do Valle e Ivan Meneses, funcionarios da Chefatura de Policia desta Capital, moradores nesta cidade, e o Sr. Thomé Medeiros e as testemunhas Srs. Miguel Matteoli e Benicio Cabral igualmente moradores nesta cidade, o Sr. Presidente deferiu aos peritos o compromisso de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em suas consciencias entenderem, e encarregou-lhes que procedessem a exame na carta em codigo e respectivo envelope, constante de fls. 3 e fls. 4 deste inquerito bem como as demais assignaturas da mesma constantes e respondessem aos quesitos seguintes: 1°) - Qual a traducção da carta em Codice constante de fls. 3? 2°) Qual a especie de Codice empregado nessa carta? 3°) Podem os Srs. peritos dizer se a letra dessa carta e do envelope de fls. 3 é a mesma da assignatura do Sr. Alfredo Nielsen no depoimento a fls. 9 v.? Em consequencia passaram os peritos a fazer os exames e investigações necessarios e a seguir pediram ao Sr. Presidente um prazo de quarenta e oito horas para responder aos quesitos formulados e que lhes fosse dada vista destes autos o que foi deferido, determinando o Sr. Presidente que a vista fosse feita mediante recibo. E por nada mais haver, lavrei o presente auto de todo o occorrido, que vae por

mim dactylographado e assignado pelos Srs. Presidente e vice-presidente da
Comissão, pelos peritos, testemunhas e indiciado, comigo *Albino Pereira*
Secretario dactylographeo e assigno, do que dou fé. *Vali a emenda*
"9" que se vê retr. Albino

Daniel M. Teixeira PRESIDENTE

M. Manuel Fery Antunes VICE-PRESIDENTE

Edgard Pires da Silva PERITO

José Carlos PERITO

Thomé de Sá INDICIADO

Miguel Mattos TESTEMUNHA

Luiz de Sá TESTEMUNHA

Vista

Logo a seguir faço vista deiti processo aos Srs.
Peritos, em legacos. Ehes o mesmo, mediante
receito, de accõra com o despacho do Sr.
Presidente da Commissão.

Victoria, 3o de Julho 1935

Albino Pereira

~~19~~
Arthur

21

abstido

Certidão

CERTIFICO QUE nesta data cobrei os presentes autoê dos Snrs. Peritos para juntada aos mesmos de uma carta do Snr. Gerente da Cia. Central Brasileira de Força Electrica, com os relatorios da Uzinga Juçú, que a acompanham, de accôrdo com o respectivo despacho do Snr. Presidente da Commissão, bem como para a juntada dos documentos que adiante se veem.

Dou fé. Victoria, 7 de Agosto de 1935.

Arthur

Arthur

Juntada

Nesta data faço juntada a estes autos do officio datado de 2 deste mez, dirigido pelo Snr. Gerente da Cia. Central Brasileira de Força Electrica ao Snr. Presidente da Comissão e copia que o acompanharam; da carta dirigida pelos Snrs. peritos ao Snr. Presidente da Comissão, datada de 3 deste mez; da copia do officio dirigido pelo mesmo Presidente ao Snr. Gerente da Cia. Central Brasileira de Força Electrica, com a mesma data, e da carta dirigida pela alludida carta, digo, Cia., ao Snr. Presidente, datada de 5 do corrente, acompanhada de treis relatorios da Uzinga Jucú; documentos esses que adiante se veem.

Victoria, 7 de Agosto de 1935

Alvaro Pereira

Juntada

Nesta data faço juntada a estes autos do officio datado de 2 deste mez, dirigido pelo Snr. Gerente da Cia. Central Brasileira de Força Electrica ao Snr. Presidente da Commissão e copia que o acompanharam; da carta dirigida pelos Snrs. peritos ao Snr. Presidente da Commissão, datada de 3 deste mez; da copia do officio dirigido pelo mesmo Presidente ao Snr. Gerente da Cia. Central Brasileira de Força Electrica, com a mesma data, e da carta dirigida pela alludida carta, digo, Cia., ao Snr. Presidente, datada de 5 do corrente, acompanhada de treis relatorios da Uzina Jucú; documentos esses que adeante se veem.

Victoria, 7 de Agosto de 1935

Osvaldo Cruz

20
Almeida
22

Victoria, 2 de Agosto de 1935

Agradecimento e remessa de copia de officio

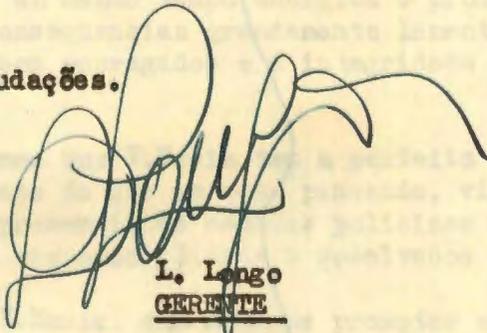
Illmo. Snr.
Presidente da Comissão de Inquerito
N E S T A

Recebido hoje. Junta-se.
Victoria, 3 Agosto 1935
Daniel M. Pinheiro

Accusamos e agradecemos o recebimento do seu officio de 30
do mez findo, com as copias que o acompanharam.

Enviamos-lhe, em annexo ao presente, afim de instruir o in-
querito presidido por V.S., copias dos officios que foram dirigidos por
esta Companhia á Chefatura de Policia deste Estado, relativamente á
Uzina Juuí.

Saudações.



L. Longo
GERENTE

Annexo:

Dr. G. A. Santos
Dr. E. S. Duarte
Dr. S. Rodrigues
Dr. C. Moraes
Dr. S. S. Feres

Dr. S. S. Feres
GERENTE

30 de Outubro de 1934

~~AT~~
Atteuer
23

CONFIDENCIAL

M-254/34

ATTENTADOS Á UZINA "JUCÚ"

Exmo. Snr. Dr. Chefe de Policia deste Estado.

Vimos confirmar a V.Excia, que no dia 28 do corrente, ás nove horas da noite, approximadamente, em "Jucú", appareceram, dentro dos terrenos da uzina hydro-electrica, nas proximidades dos para-raios da linha de transmissão de energia para esta Capital, cinco individuos suspeitos,

Presentidos pela sentinella de guarda na uzina, foram os ditos individuos intimados a parar, e como não obedecessem, a sentinella atirou para cima afim de intimidá-los, tendo sido correspondida por uma saravada de tiros, respondidos immediatamente pelos que guardavam a uzina.

Como V.Excia. é conhecedora, este não é o primeiro attentado ultimamente feito a nossa Uzina de "Jucú", o que, por si só, convence de uma intenção permanente, cuja finalidade não é difficil de entrever-se.

A situação, pois, é realmente grave e delicada, exigindo uma actuação muito attenta, ao mesmo tempo energica e prudente, afim de evitar qualquer resultado de consequencias grandemente lamentaveis; bem como para garantir a vida dos nossos empregados e a integridade das nossas propriedades em "Jucú".

Embora saibamos que V.Excia tem a perfeita consciencia da situação e inteiro conhecimento do que se está passando, vimos contudo rememorar os factos e resaltar a premencia de medidas policiaes adequadas, para deixarmos afastada a nossa responsabilidade e resalvados os nossos direitos.

Affirmando a V.Excia. que estamos promptos a collaborar com a Policia no que necessario, e nos fór possivel, apresentamos-lhe as nossas sempre attentiosas saudações.

cc Mr. G.E.Sands
Dr. K.E.Denarest
Dr.S. Rodrigues
Sr. C. Norman
Dr. N.S. Neves

Dan M. Tikhomiroff
DIRECTOR

Cop. NRG

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICÁ

24

Arthur

24

29 de Junho de 1935

M-235/35

1

Paralyzação dos serviços desta.Cia.
Movimento subversivo

Illmo. Sr.
Dr. Fiscal do Governo junto a C.C.B.F.E.
N E S T A

Submettemos á apreciação de V.S., em annexo, copia do officio n° 234/35 que nesta data endereçamos ao Exmo. Snr. Dr. Chefe de Policia deste Estado.

Como se trata de um caso que diz de perto com os serviços que somos obrigados a proporcionar, com regularidade, ao publico, nos termos do Contracto de Concessão mantido entre o Estado e esta Empresa, solici-
tamos a V.Sa. interferir junto aos Poderes competentes para que sejam garantidos os empregados e propriedades desta Cia., afim de que possamos manter a continuidade dos nossos serviços e seja resguardado o patrimonio desta Empresa, de qualquer depredação.

Agradecendo a V.Sa. as providencias que deliberar tomar, apre-
sentamos-lhe as nossas attenciosas saudações.

L. Longo
DIRECTOR

NSN/NRG

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICÁ

25
Arthur
25
29 de Junho de 1935

G-234/35

1

PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DESTA CIA. -
MOVIMENTO SUBVERSIVO

Exmo. Smr. Dr. Chefe de Policia deste Estado

Correndo insistentes noticias do imminente movimento subversivo que se iniciará pela paralização dos serviços desta Companhia, vimos solicitar a V.Exa. se digne determinar as necessarias providencias, afim de que possamos manter a continuidade dos nossos serviços, sem qualquer prejuizo para o publico; bem como para a defesa do patrimonio dessa Empresa, na forma da Clausula 7a. n/ VIII do contracto de concessão mantido entre a mesma e o Estado.

Os pontos se faz mais necessario o policiamento reforçado são os constantes da relação annexa, salvo os mais que V.Exa. no seu elevado discerninio julgar de conveniencia serem guardados.

Agradecendo as providencias que urgem e que V.Exa. se dignar determinar, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhe as nossas muito respeitosas saudações.

L. Longo

Cop. NRG

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

~~2~~

Arthur

26

Ilm^o Sr. Daniel M. Teixeira,

Director do Inquerito administrativo aberto pela Cia. Central
Brasileira de Força Electrica.

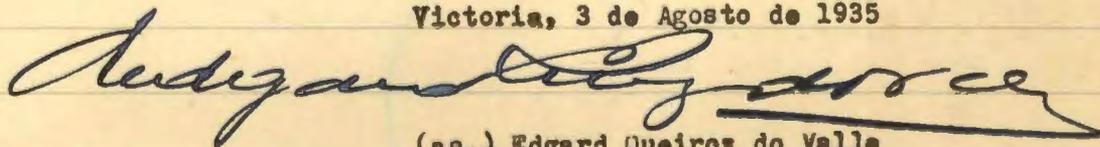
Nesta Capital

Afim de podermos responder com precisão ao 3^o quesito
formulado por v.s. na vistoria que estamos encarregados de proceder
na carta em codigo objecto do mesmo inquerito, solicitamos a v. s. nos
seja apresentado o relatorio a que se refere a 4a. testemunha ouvida
no citado inquerito e outros da mesma especie que contenham a assigna-
tura do sr. Nielsen.

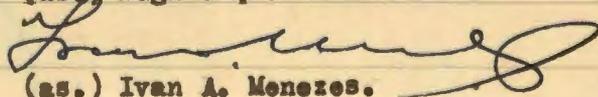
Solicitamos, outrossim, novo prazo de quarenta e oito
(48) horas pra apresentação do nosso laudo.

Saudações.

Victoria, 3 de Agosto de 1935



(as.) Edgard Queiros do Valle



(as.) Ivan A. Menezes.

(Cópia)

25
Atuado

27

Victoria, 3 de Agosto de 1935

Illmo. Smr.
Gerente da Companhia Central
Brasileira de Força Electrica.
N E S T A

Afim de podermos attender á solicitação, constante da carta cuja copia juntamos, dos Snrs. peritos designados por esta Commissão, para proceder a exame na carta em Codigo objecto do inquerito administrativo que V.S. determinou fosse aberto, pedimos seja-nos remettido o relatorio da Uzinga de Jucú, de 4 de Dezembro de 1931, com outros que contenham a assignatura do Smr. Nielsen, afim de que os mesmos fiquem instruindo o alludido inquerito.

Attenciosas saudações.

Daniel M. Teixeira

Daniel M. Teixeira - PRESIDENTE DA
COMMISSÃO.

Atkins
88

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICÁ

CAIXA POSTAL, 3838
PRAÇA COSTA PEREIRA, 15-17

VICTORIA 5 de Agosto de 1935

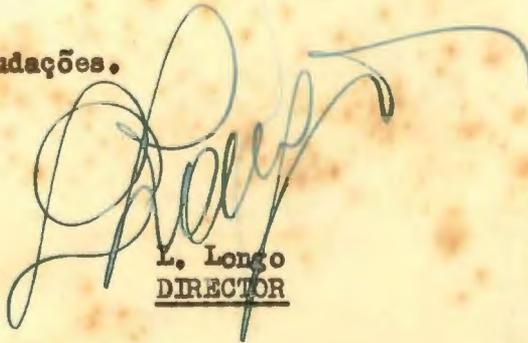
Archivo -
Annexos -
Assumpto- Inquerito administrativo

Illmo. Snr.
Presidente da Comissão do
Inquerito Administrativo.

*Cobre o Sr. Secretario
e autos dos Srs. Pinto
e feita a junta do
presente com o "Relatorio"
que a acompanhar, faça
nova vista aos Srs. Pinto,
aos quaes fica assignado,
no prazo de 48 dias para
proporem o seu laudo.
Victoria 5. Agosto 1935
Daniel M. Reisner*

Attendendo ao pedido constante do seu officio s/n de
hontem datado, passamos ás suas mãos os "Relatorios" no mesmo
solicitados.

Saudações.



L. Longo
DIRECTOR

Dia da Semana *Sexta-feira*, 4 de *Dezembro* 1931

UNIDADE N.º 4					KWH POR HORA TOTAL GERADO	EXCITADOR AUXILIAR		TRANS. N.º 1			TRANS. N.º 2			TRANS. N.º 3			AUTO-TRANS. 600 KV. 30/22 KV	Horas	RESUMO			
GERADOR						VOLTS	AMP.	AMP.			AMP.			AMP.								
DR.	VOLTS	AMP.	F. P.	KW IND.				1	2	3	1	2	3	1	2	3			AMP.			
					520	100	24				130	120	130			15	1	GERADOR	HOJE	1979		
					440	100	24				110	100	110			15	2	N.º 1	HONTEM	1679		
					410	100	22				100	20	100			15	3		DIFF.	300		
					420	100	24				120	110	120			15	4	CONST.-	X CONST.	3000		
					550	100	24				90	80	90		100	100	15	5	GERADOR	HOJE	0873	
					650	100	28				100	90	100		110	110	15	6	N.º 2	HONTEM	0753	
					690	100	24				120	110	120		130	130	15	7		DIFF.	120	
					770	100	26				130	120	130		140	140	15	8	CONST.-	X CONST.	1200	
					940	100	28				130	120	130		140	140	15	9	GERADOR	HOJE	7251	
					890	100	28				130	120	130		140	140	15	10	N.º 3	HONTEM	6421	
					880	100	26				110	100	110		120	120	15	11		DIFF.	830	
					620	100	24				120	110	120		130	130	15	12	CONST.-	X CONST.	8300	
5	100	70	140	90	450	670	1030				130	120	130		140	140	15	13	GERADOR	HOJE	9671	
5	100	75	140	90	450	450	850				130	120	130		140	140	15	14	N.º 4	HONTEM	9134	
	100	75	130	90	400	440	840				120	110	120		130	130	15	15		DIFF.	534	
5	100	75	140	90	450	430	900				130	120	130		140	140	15	16	CONST.-	X CONST.	5370	
	60	60	110	90	340	390	620				100	90	100		110	110	15	17	LEITURA DA MIRA — cm.			
	60	60	110	90	340	330	590				100	90	100		110	110	15	18	HORA	REPREZA	ENTR. CANAL	BRAÇO SUL
	60	60	110	90	340	340	680				100	90	100		110	110	15	19				

DIÁRIO DA USINA HYDRO-ELECTRICA DE JUCU'

CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

VICTORIA - Estado do Espirito Santo

T. 2			UNIDADE N. 3									UNIDADE N. 4								KWH POR HORA TOTAL GERADO	EXCITADOR AUXILIAR		TRANS. N.º 1								
GERADOR			TURBINA			GERADOR						TURBINA			GERADOR						VOLTS	AMP.	AMP.								
F. P.	KW IND.	KWH POR HORA	PRESSÃO		ABERTURA DA COMPOR.	EXCITADOR		AMP	F. P.	KW IND.	KWH POR HORA	PRESSÃO		ABERTURA DA COMPOR.	EXCITADOR		AMP.	F. P.	KW IND.				KWH POR HORA	1	2	3					
			ENTR.	SAHIDA		VOLTS	AMP					VOLTS	AMP.		VOLTS	AMP.				VOLTS	AMP.	VOLTS		AMP.	1	2	3				
			42	3,8	3,5	60	50	100	94	450	400										520	100	24				15				
			42	3,6	3,5	65	55	90	92	400	310											440	100	24				77			
			42	3,8	3,5	70	50	90	92	400	310												410	100	22				72		
			42	3,8	4,	70	50	90	94	400	310												420	100	24				75		
			42	3,8	5,	75	55	120	92	500	400													550	100	24				92	
			42	3,8	5,5	75	60	130	94	500	410													650	100	28				71	
0	92	100	060	42	3,8	5,5	70	55	120	92	500	430												690	100	24				15	
0	90	260	230	42	3,8	5,5	75	65	130	90	400	360												770	100	26				12	
0	90	280	270	42	3,8	4,5	75	75	140	90	450	440													940	100	28				13
0	90	280	260	42	3,8	4,5	70	70	140	90	450	400													890	100	28				7
0	90	260	250	42	3,8	4,	70	65	120	90	400	400													880	100	26				7
0	0	220	130	42	3,8	4,	70	65	130	90	400	380													620	100	24				7
				42	3,8	4	75	75	130	90	400	360	52	4,0	4,5	100	70	140	90	450	670			1030						7	
				42	3,8	4,5	75	75	140	90	450	400	52	4,0	4,5	100	75	140	90	450	450			850						7	
				42	3,8	4,	75	75	130	90	400	400	52	4,	4,	100	75	130	90	400	440			840							7
				42	3,8	4,5	75	75	140	90	450	470	52	4,5	4,5	100	75	140	90	450	430			900							7
				42	3,8	4,	100	60	110	90	300	230	52	2,5	4,	60	60	110	90	340	390			620							7
				42	3,8	4,	100	60	110	90	300	260	52	2,5	4,	60	60	110	90	340	330			590							7
				42	3,8	4,	100	60	110	90	340	340	52	2,5	4,	60	60	110	90	340	340			680							7

13	2175	51																42	38	4	75	75
14	2175	51																42	38	4.5	75	75
15	2175	51																42	38	4.	75	75
16	2175	51																42	38	4.5	75	75
17	2050	51																42	38	4.	100	60
18	2050	51																42	38	4.	100	60
19	2225	51																42	38	4.	100	60
20	2225	51	50	45	7 ₁		28	70	90	220	200							42	38	4.5	100	75
21	2225	51	50	45	7 ₁		28	70	90	260	240							42	38	4.5	100	75
22	2225	51	50	4.	6 ₁		28	60	90	200	150							42	38	4.5	100	70
23	2125	51	50	4.	6 ₁		26	70	90	200	180											
24	2125	51	50	4.	6 ₁		26	60	90	200	190											

OBSERVAÇÕES E MANOBRAS: DE 0 HORAS ATÉ 8 HORAS

As 4-45 liguei o transformador
n=3 as 6 e 45 fui posto a
unidade n=2 em paralelo

OBSERVAÇÕES E MANOBRAS: DAS 8 HORAS AS 16 HORAS

as 12,12 fui posto a unidade
n=4 em paralelo e parado
a unidade n=1 e a n=2

OBSERVAÇÕES E MANOBRAS: DAS

As 17-45 fui posto a
unidade n=1
as 19 e 30 passei
de Voltagem para
N-4 as 22 e
unidade
desliguei a
N-2

100	75	140	90	450	450	850					130	120	130	140	140	15				
100	75	130	90	400	440	840					120	110	120	130	130	15		DIFF.		537
100	75	140	90	450	430	900					130	120	130	140	140	15	CONST.	X CONST.		5370
60	60	110	90	340	390	620					100	90	100	110	110	15	LEITURA DA MIRA — cm.			
60	60	110	90	340	330	590					100	90	100	110	110	15	HORA	REPREZA	ENTR. CANAL	BRAÇO SUL
60	60	110	90	340	340	680					100	90	100	110	110	15				
75	75	140	90	460	440	1050	100	28			140	130	140	150	160	15	6	26	66	110
75	75	150	90	480	480	1160	100	28			160	140	160	160	160	15				
75	75	150	90	480	490	1080	100	28			140	130	140	150	150	15				
70	70	140	90	480	480	660	100	28			130	120	130	140	140	15	18	26	65	110
70	70	130	90	440	430	620	100	26								15	FACTOR DE CARGA 64.2%			

M SERVIÇO	PEGOU	LARGOU	HORAS EM SERVIÇO			GERAÇÃO			CARGA MAX. EM KWH/HORA									
			HOJE	ESTE MEZ	ESTE ANNO	GERA-DORES	HOJE	ESTE MEZ	ESTE ANNO	HOJE		ESTE MEZ			ESTE ANNO			
										HORA	KWH/HORA	HORA	DIA	KWH/HORA	HORA	DATA	KWH/HORA	
0,	8,		GERADOR 1	17	68	2753	N.º 1	3000	19240	510210	6	240	20	2	180	7	1-9	470
			GERADOR 2	6	22	2924	N.º 2	1200	4720	244320	9	270	16	2	180	19	5-5	400
8	16		GERADOR 3	22	68	5304	N.º 3	8300	27100	1586530	16	440	14	15	500	19	5-5	490
			GERADOR 4	12	68	6334	TOTAL	5370	28940	2559410	13	670	13	7	670	18	15-5	840
16	24		TEMPO			TEMPERATURA DOS TRANSFORMADORES °C.												
			HORA	TEMPO	CHUVA MM.	Temp. °C.	3	6	9	12	15	18	21	24				
ALLELO COM FRUTEIRAS			0,	Bom			TRANS. 1											
As	HORAS		7	→	0.8		TRANS. 2											
As	HORAS		8	Bom			TRANS. 3											
URGIA			16	Bom			AUTO-TRANS.											

E. Nielsen

Dia da Semana terça feira, 8 de Dezembro 1951

UNIDADE N. 4					KWH POR HORA TOTAL GERADO	EXCITADOR AUXILIAR		TRANS. N.º 1			TRANS. N.º 2			TRANS. N.º 3			AUTO-TRANS. 600 KV. 30/22 KV	Horas	RESUMO		
GERADOR						VOLTS	AMP.	AMP.			AMP.			AMP.							
EXCITADOR	AMP.	F. P.	KW IND.	KWH POR HORA				1	2	3	1	2	3	1	2	3					
VOLTS	AMP.																				
					490										15	1	GERADOR	HOJE	2814		
					470										15	2	N.º 1	HONTEM	2543		
					450										15	3		DIFF.	271		
					400										15	4	CONST. +10	X CONST.	2710		
					650	100	22								15	5	GERADOR	HOJE	7235		
					760	100	22								-	6	N.º 2	HONTEM	1720		
					580	100	22								-	7		DIFF.	115		
					830	100	28								-	8	CONST. +10	X CONST.	7150		
					780	100	28								-	9	GERADOR	HOJE	0756		
					910	100	28								-	10	N.º 3	HONTEM	9274		
					690	100	28								15	11		DIFF.	882		
					620	100	26								-	12	CONST. +10	X CONST.	8820		
					700	100	26								15	13	GERADOR	HOJE	2612		
100	70	120	90	340	300	650									15	14	N.º 4	HONTEM	2206		
100	70	120	90	360	360	710									15	15		DIFF.	406		
100	70	120	90	360	360	710									15	16	CONST. +10	X CONST.	4060		
100	65	90	92	300	290	630									15	17	LEITURA DA MIRA — cm.				
100	60	90	92	300	290	510									15	18	HORA	REPREZA	ENTR. CANAL	BRAÇO SUL	

DIARIO DA USINA HYDRO-ELECTRICA DE JUCU'

CIA. CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

VICTORIA - Estado do Espírito Santo

UNIDADE N. 2					UNIDADE N. 3								UNIDADE N. 4								KWH POR HORA TOTAL GERADO	EXCITADOR AUXILIAR		TRAN N.º							
GERADOR					TURBINA			GERADOR					TURBINA			GERADOR						VOLTS	AMP.	1	2						
AMP.	F. P.	KW IND.	KWH POR HORA		ENTR.	SAHIDA	ABERTURA DA COMPOR.	EXCITADOR		AMP	F. P.	KW IND.	KWH POR HORA		ENTR.	SAHIDA	ABERTURA DA COMPOR.	EXCITADOR		AMP.						F. P.	KW IND.	KWH POR HORA			
					42	38	5,5	75	70	150	90	550	490														490				
					42	38	5.	75	65	140	90	500	470														470				
					42	38	4,5	75	65	140	90	450	450														450				
					42	38	4,5	75	70	140	90	450	400														400				
					42	38	4,5	75	75	140	90	450	420														650	100	22		
					42	38	4,5	75	75	140	90	450	500														760	100	22		
					42	38	4,	70	65	130	90	400	440														580	100	22		
8	60	90	260	230	42	38	4.	75	70	130	90	400	410														830	100	28		
8	70	90	240	220	42	38	4,5	70	70	130	90	400	360														780	100	28		
8	60	90	220	220	42	38	4,5	75	75	140	90	480	490														910	100	28		
8	60	90	200	190	42	38	4,	70	70	120	90	360	360														690	100	28		
6	45	90	160	130	42	38	4,	60	60	130	90	400	400														620	100	26		
6	4.	90	160	160	42	38	4,5	70	70	130	90	400	410														700	100	26		
					42	38	4,	70	70	120	90	380	350	52	25	4,	100	70	120	90	340	300					650				
					42	38	4,	70	70	120	90	360	350	52	25	4,	100	70	120	90	360	360					710				
					42	38	4,	70	70	120	90	360	350	52	35	4,	100	70	120	90	360	360					710				
					42	38	4,	60	50	120	94	260	340	52	3,6	4,	100	65	90	92	300	290					630				
					42	3,6	3,5	55	45	80	9,6	260	220	52	3,0	4	100	60	90	92	300	290					510				
					42	38	4	75	55	100	97	130	700	52	4,0	4	100	70	100	90	400	320					670				

11	2175	51	50	4,	5,	28	60	90	200	150	52	4,	5,	100	28	60	90	200	140	42	38	4,	70	70
12	2050	51	50	4,	5,	26	45	90	150	090	52	4,	5,	100	26	45	90	160	130	42	38	4,	60	60
13	2175	51	50	4,	5,	26	41	90	160	130	52	4,	5,	100	26	4,	90	160	160	42	38	4,	70	70
14	2175	51																		42	38	4,	70	70
15	2175	51																		42	38	4,	70	70
16	2175	51																		42	38	4,	70	70
17	2050	51																		42	38	4,	60	50
18	2050	51																		42	3,6	3,5	55	45
19	2225	51																		42	3,8	4,	75	55
20	2225	51	50	4,0	5,5	28	55	92	240	200										42	3,8	5,5	75	60
21	2225	51	50	3,8	5,	30	65	90	280	260										42	3,8	5,5	75	65
22	2225	51	50	3,8	4,5	28	60	90	220	200										42	3,8	5,5	100	60
23	2175	51	50	3,6	4,5	30	50	92	160	130														
24	2175	51	50	3,8	5,5	26	65	90	280	330														

OBSERVAÇÕES E MANOBRAS: DE 0 HORAS ATÉ 8 HORAS

As 15 parei a unidade N.º 4.
 as 4h:05 liguei em paralelo a
 mesma unidade N.º 4, as 4,50
 liguei o Transformador N.º 3,
 as 5h:00 Desliguei o Exterior com
 ordem do S.º E.º N.º as 7,15 foi
 posto a unidade N.º 2 em paralelo
 as 5h: liguei o Transformador N.º 2

OBSERVAÇÕES E MANOBRAS: DAS 8 HORAS AS 16 HORAS

As 10 e 35 foi ligada a chave do exterior
 As 11 e 45 foi desligada a chave do exterior
 As 12 e 10 foi ligada a chave do exterior
 As 13 e 5 foi posto a unidade N.º 1 em paralelo
 As 13 e 10 parei as unidades N.º 1 e N.º 2

OBSERVAÇÕES E MANOBRAS: DAS

As 19 e 10 liguei
 em paralelo as 21 e 45
 a chave de Voltagem
 a m: 4 as 22,
 unidade N.º 3
 Desliguei o
 N.º 2

					690	100	28			120	110	120		130	130	15	11		DIFF.	882	
					620	100	26			140	100	110		120	120	-	12	CONST. 10	X CONST.	8820	
					700	100	26			130	120	130		130	130	15	13	GERADOR	HOJE	2612	
0	70	120	90	340	300	650				110	100	110		120	120	15	14	N.º 4	HONTEM	2206	
0	70	120	90	360	360	710				110	100	110		120	120	15	15		DIFF.	406	
0	70	120	90	360	360	710				110	100	110		120	120	15	16	CONST. 10	X CONST.	4060	
0	65	90	92	300	290	630				100	90	100		110	110	15	17	LEITURA DA MIRA — cm.			
0	60	90	92	300	290	510				70	60	70		80	80	15	18	HORA	REPREZA	ENTR. CANAL	BRAÇO SUL
0	70	100	90	400	370	670				120	110	120		130	130	15	19				
00	75	150	90	500	450	1070	100	28		150	140	150		160	160	15	20	6	30	40	112
00	75	130	92	480	490	1200	100	30		130	120	130		140	140	15	21				
5	70	120	92	400	350	1000	100	28		170	170	170		120	120	15	22				
0	60	120	90	410	390	1520	100	30		100	90	100		170	170	15	23	19	30	68	118
5	55	120	94	480	410	740	100	26		150	150	150		150	150	15	24	FACTOR DE CARGA			58,1%

SERVIÇO	PEGOU	LARGOU	HORAS EM SERVIÇO			GERAÇÃO			CARGA MAX. EM KWH/HORA									
			HOJE	ESTE MEZ	ESTE ANNO	GERADORES	HOJE	ESTE MEZ	ESTE ANNO	HOJE		ESTE MEZ		ESTE ANNO				
										HORA	KWH/HORA	HORA	DIA	KWH/HORA	HORA	DATA	KWH/HORA	
deixa 0.		8.	GERADOR 1	14	110	2499	N.º 1	2710	19590	518560	21	260	6	7	310	4	1-9	440
			GERADOR 2	6	40	2945	N.º 2	1150	8340	650940	8	230	10	2	230	19	5-5	400
8		16	GERADOR 3	22	140	5349	N.º 3	8820	56750	2616180	6	500	13	5	660	19	5-5	490
			GERADOR 4	17	143	6412	TOTAL	4060	38350	2588220	21	490	13	4	420	18	25-3	380
16		24	TEMPO			TEMPERATURA DOS TRANSFORMADORES °C.												
			HORA	TEMPO	CHUVA MM.	Temper. °C.		3	6	9	12	15	18	21	24			
ELO COM FRUTEIRAS			0.	chuva forte			TRANS. 1											
			HORAS	7	16.7		TRANS. 2	52.1	60.1	50.5	52	52	52	53	7			
			HORAS	8			TRANS. 3	—	39.1	40.5	42.5	43	43.5	45	45.5			
athildes			16	Armedado			AUTO-TRANS.	37.1	40	410	40.5	41	42	40.5	40			

Dia da Semana *quinta-feira*, *10* de *Dezembro* 19 *31*

UNIDADE N 4						KWH POR HORA TOTAL GERADO	EXCITADOR AUXILIAR		TRANS. N.º 1			TRANS. N.º 2			TRANS. N.º 3			AUTO-TRANS. 600 KV. 30/22 KV	Horas	RESUMO		
GERADOR					KWH POR HORA		VOLTS	AMP.	AMP.			AMP.			AMP.							
EXCITADOR	AMP.	F. P.	KW IND.						1	2	3	1	2	3	1	2	3	AMP.				
VOLTS	AMP.																					
					570							100	90	100		15	1	GERADOR	HOJE	3365		
					490							100	90	100		15	2	N.º 1	HONTEM	3090		
					420							120	110	120		15	3		DIFF.	275		
					400							130	120	130		15	4	CONST.+70	X CONST.	2750		
					580	100	24					100	90	100	110	10	15	5	GERADOR	HOJE	1467	
					630	100	26					110	100	110	120	120	15	6	N.º 2	HONTEM	1358	
					760	100	26					120	140	120	130	130	15	7		DIFF.	103	
					880	100	26					130	120	130	140	140	15	8	CONST.+70	X CONST.	1030	
					990	100	28					140	130	140	150	150	15	9	GERADOR	HOJE	1626	
					950	100	28					140	130	140	150	150	15	10	N.º 3	HONTEM	0671	
					820	100	28					130	120	130	140	140	15	11		DIFF.	955	
100	70	120	90	300	230	670						130	120	130	140	140	15	12	CONST.+70	X CONST.	9550	
100	70	140	90	440	440	870						140	130	140	150	150	15	13	GERADOR	HOJE	4081	
100	70	140	90	420	400	820						140	130	140	150	150	15	14	N.º 4	HONTEM	3555	
100	70	140	90	420	410	860						140	130	140	150	150	15	15		DIFF.	526	
100	70	140	90	440	430	890						140	130	140	150	150	15	16	CONST.+70	X CONST.	5260	
100	60	100	90	400	340	700						90	80	90	100	100	15	17	LEITURA DA MIRA — cm.			
100	60	100	90	400	340	650						100	90	100	120	120	15	18	HORA	REPREZA	ENTR. CANAL	BRAÇO SUL
100	70	120	90	300	250	800						100	90	100	120	120	15	19				

DIARIO DA USINA HYDRO-ELECTRICA DE JUCU'

CIA. CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

VICTORIA - Estado do Espírito Santo

DE N. 2				UNIDADE N. 3								UNIDADE N. 4								KWH POR HORA TOTAL GERADO	EXCITADOR AUXILIAR		TRANS N.º 1							
GERADOR				TURBINA		GERADOR				TURBINA		GERADOR				VOLTS	AMP.	1	2											
AMP.	F. P.	KW IND.	KWH POR HORA	ENTR.	SAIDA	ABER- TURA DA COMPOR.	EXCITADOR VOLTS	AMP	AMP	F. P.	KW IND.	KWH POR HORA	ENTR.	SAIDA	ABER- TURA DA COMPOR.						EXCITADOR VOLTS	AMP.	AMP.	F. P.	KW IND.	KWH POR HORA				
				42	38	4,1	75	65	120	90	400	420												570						
				42	38	4	75	65	120	90	400	490												490						
				42	38	4,5	75	65	130	90	450	420												420						
				42	38	4,5	75	65	140	90	480	400												400						
				42	38	4,5	75	60	140	90	480	400												580	100	24				
				42	38	4,5	75	60	130	90	450	420												630	100	26				
				42	38	5,5	75	70	150	90	550	560												760	100	26				
	70	90	280	290	42	38	5,5	75	75	150	90	500	480											880	100	26				
	75	90	280	280	42	38	5,5	75	75	150	90	480	470											990	100	28				
	70	90	260	260	42	38	5,5	75	75	150	90	480	480											950	100	28				
	60	90	220	200	42	38	4,5	75	75	140	90	460	450											820	100	28				
				42	38	4,5	75	75	140	90	460	440	52	4,1	4,5	100	70	120	90	300	230		670							
				42	38	4,5	75	75	140	90	440	430	52	4,5	4,5	100	70	140	90	440	440		870							
				42	38	4,5	75	75	140	90	440	420	52	4,5	4,5	100	70	140	90	420	400		820							
				42	38	4,5	75	75	140	90	460	450	52	4,5	4,5	100	70	140	90	420	410		860							
				42	38	4,5	75	75	140	90	460	460	52	4,4	4,5	100	70	140	90	440	430		890							
				42	3,8	4	60	50	100	90	400	360	52	4,0	5,5	100	60	100	90	400	340		700							
				42	3,8	4	65	50	110	90	540	310	52	4,2	4,5	100	60	100	90	400	340		650							
				42	3,8	4	70	55	120	90	310	350	52	4,2	4,5	100	70	120	90	310	350		820							

ORIGINAL

RELATORIO DIARIO DA USINA HY

CIA. CENTRAL BRASILEIRA DE

VICTORIA - Estado do Esp

Horas	VOLT. AOEM	FREQUENCIA	UNIDADE N. 1									UNIDADE N. 2								UNIDADE N. 3					
			TURBINA			GERADOR						TURBINA			GERADOR					TURBINA			EXCITADOR		
			PRESSÃO		ABERTURA DA COMPOR.	EXCITADOR		AMPS.	F. P.	KW IND.	KWH POR HORA	PRESSÃO		ABERTURA DA COMPOR.	EXCITADOR		AMP.	F. P.	KW IND.	KWH POR HORA	PRESSÃO		ABERTURA DA COMPOR.	VOLTS	AMP
			ENTR.	SAHIDA		VOLTS	AMPS					ENTR.	SAHIDA		VOLTS	AMPS					ENTR.	SAHIDA			
1	2050	51	50	4,	3,		22	50	90	120	150										42	38	4,	75	65
2	2050	51																			42	38	4	75	65
3	2050	51																			42	38	4,5	75	65
4	2050	51																			42	38	4,5	75	65
5	2050	51	50	4,	4,		24	60	90	220	180										42	38	4,5	75	60
6	2050	51	50	4,5	5,5		26	70	90	280	210										42	38	4,5	65	60
7	2100	51	50	4,5	5,5		26	70	90	280	200										42	38	5,5	75	70
8	2175	51	50	4,5	6,		26	75	90	290	110	52	4,	6,	100	28	70	90	280	290	42	38	5,	75	75
9	2175	51	50	5,	7,		28	75	90	260	240	52	5,	7,	100	28	75	90	280	280	42	38	5,	75	75
10	2175	51	50	4,5	6,		28	70	90	240	210	52	4	6,	100	28	70	90	260	260	42	38	5,	75	75
11	2175	51	50	4,	6		26	60	90	200	170	52	4	6	100	26	60	90	220	200	42	38	4,5	75	75
12	2175	51																			42	38	4,5	75	75
13	2175	51																			42	38	4,5	75	75
14	2175	51																			42	38	4,5	75	75
15	2175	51																			42	38	4,5	75	75
16	2175	51																			42	38	4,5	75	75
17	2050	51																			42	3,8	4	60	50
18	2050	51																			42	3,8	4	65	50
19	2225	51																			42	3,8	4,5	70	55

11	2175	51	50	4,	6		26	70	90	240	210	52	4	6,	100	28	70	90	260	260	42	38	5,	75	
12	2175	51					26	60	90	200	170	52	4	6	100	26	60	90	220	200	42	38	4,5	75	
13	2175	51																			42	38	4,5	75	
14	2175	51																			42	38	4,5	75	
15	2175	51																			42	38	4,5	75	
16	2175	51																			42	38	4,5	75	
17	2050	51																			42	3,8	4	60	
18	2050	51																			42	3,8	4	65	
19	2225	51																			42	3,8	4,5	70	
20	2225	51	50	3,8	7,5		26	70	92	340	310										42	3,8	5,5	75	
21	2225	51	50	3,8	6,5		50	60	90	280	260											42	3,8	5,	75
22	2225	51	50	3,8	5,5		50	55	90	220	200											42	3,8	4,5	100
23	2175	51	50	3,8	6,5		52	60	92	280	260														
24	2175	51	50	3,6	5,		28	60	92	260	250														

OBSERVAÇÕES E MANOBRAS: DE 0 HORAS ATÉ 8 HORAS	OBSERVAÇÕES E MANOBRAS: DAS 8 HORAS AS 16 HORAS	OBSERVAÇÕES E MANOBRAS: DAS 16 HORAS AS 24 HORAS
<p>as 1,5 parei a unidade N.º 4.</p> <p>as 1,30 Diligência regulador de voltagem</p> <p>as 3,30 liguei novamente as 4 unidades</p> <p>liguei a unidade N.º 1 em paralelo</p> <p>as 4,30 liguei o transformador N.º 2</p> <p>as 7,5 fui para a unidade N.º 2 em paralelo.</p>	<p>As 11 e 5 parei a unidade N.º 2.</p> <p>As 11 e 50 fui para a unidade N.º 4 em paralelo. as 11 e 55 parei a unidade N.º 1</p>	<p>As 19 horas e 2 unidades N.º 1 e 2 horas mudei a voltagem de 1 para 2 e 40 Par N.º 3 As 23 o transformador</p>

42	38	45	75	75	140	90	460	440	52	4,	45	100	70	120	90	300	230	670			
42	38	45	75	75	140	90	440	430	52	45	45	100	70	140	90	440	440	870			
42	38	45	75	75	140	90	440	420	52	45	45	100	70	140	90	420	400	820			
42	38	45	75	75	140	90	460	450	52	45	45	100	70	140	90	420	410	860			
42	38	45	75	75	140	90	460	460	52	44	45	100	70	140	90	440	430	890			
42	3,8	4	60	50	100	90	400	360	52	4,0	5	100	60	100	90	400	340	700			
42	3,8	4	65	50	110	90	340	310	52	4,2	45	100	60	100	90	400	340	650			
42	3,8	45	70	55	170	90	360	350	52	4,2	45	100	70	170	92	360	350	700			
42	3,8	55	75	75	130	90	500	460	52	4,6	55	100	80	130	90	500	460	1.230	100	26	
42	3,8	5,	75	70	120	92	460	470	52	4,4	55	100	70	140	92	640	520	1.250	100	30	
42	3,8	45	100	60	120	92	440	410	52	4,0	5	75	75	130	92	500	460	1.070	100	30	
									52	4,0	45	75	70	130	92	480	470	730	100	32	
									52	3,8	4	70	70	170	92	440	410	660	100	28	

DAS 16 HORAS	OBSERVAÇÕES E MANOBRAS: DAS 16 HORAS AS 24 HORAS	OPERADORES EM SERVIÇO	PEGOU	LARGOU	HORAS EM SERVIÇO		
						HOJE	ESTE MEZ
de N-2. unidade N-4 65 parci	As 19 horas e 25 ^{min} Liguei a unidade N=1 em paralelo as 21 horas mudei o Regulador de voltagem da N=3 Para a N=4 às 23 e 40 Parei a unidade N=3 às 23 e 40 Desliguei o transformador N=2	Thomaz Bedeiros	0,	8,	GERADOR 1	13	136
					GERADOR 2	4	50
					GERADOR 3	22	175
					GERADOR 4	13	178
					TEMPO		
					HORA	TEMPO	CHUVA MM.
EM PARALLELO COM FRUTEIRAS					0,	Bom	
LIGOU ÀS.....HORAS					7	→	
DESLIGOU ÀS.....HORAS					8		
FORNECEU ENERGIA ATÉ					16	chuva fraca	

60

10	100	70	120	90	300	230	820	100	28	140	130	140	150	150	15	10	N.º 3	HONTEM	0651	
11	100	70	140	90	440	440	870			140	140	15	150	150	15	11		DIFF.	955	
12	100	70	140	90	420	400	820			140	130	140	150	150	15	12	CONST. +70	X CONST.	9550	
13	100	70	140	90	420	410	860			140	130	140	150	150	15	13	GERADOR	HOJE	4081	
14	100	70	140	90	440	430	890			140	130	140	150	150	15	14	N.º 4	HONTEM	3555	
15	100	60	100	90	400	340	700			140	130	140	150	150	15	15		DIFF.	526	
16	100	60	100	90	400	340	650			140	130	140	150	150	15	16	CONST. +70	X CONST.	5260	
17	100	70	170	92	360	350	700			90	80	90	100	100	15	17	LEITURA DA MIRA — cm.			
18	100	70	170	92	360	350	700			100	90	100	120	120	15	18	HORA	REPREZA	ENTR. CANAL	BRAÇO SUL
19	100	80	130	90	500	460	1.230	100	26	100	90	100	170	170	15	19				
20	100	70	140	92	640	520	1.250	100	30	160	150	160	170	170	15	20	6	36	68	122
21	75	75	130	92	500	460	1.070	100	30	160	150	160	170	170	15	21				
22	75	70	130	92	480	470	730	100	32	140	130	140	150	150	15	22				
23	70	70	170	92	440	410	660	100	28	90	80	90	100	100	15	23	18	34	66	120
24																24	FACTOR DE CARGA			61,9%

EM SERVIÇO	PEGOU	LARGOU	HORAS EM SERVIÇO				GERAÇÃO				CARGA MAX. EM KWH/HORA															
			GERADOR 1	HOJE	ESTE MEZ	ESTE ANNO	GERADORES	HOJE	ESTE MEZ	ESTE ANNO	HOJE		ESTE MEZ		ESTE ANNO											
											HORA	KWH/HORA	HORA	DF	KWH/HORA	HORA	DATA	HORA	DATA	HORA	DATA					
Medeiros	0,	8,	GERADOR 1	13	136	2825	N.º 1	2750	25100	524670	20	310	10	27	27	7	27	10								
			GERADOR 2	4	50	1955	N.º 2	1030	10600	653200	8	290	8	10	290	19	55	200								
Nelson	8	16	GERADOR 3	22	175	5414	N.º 3	9550	71450	2630850	4	560	13	5	660	19	55	290								
			GERADOR 4	13	178	6444	TOTAL	5260	73040	2603510	24	520	13	4	320	18	25	340								
			TEMPO				TEMPERATURA DOS TRANSFORMADORES °C.																			
			HORA	TEMPO	CHUVA MM.	Temp. °C.																				
PARALLELO COM FRUTEIRAS			0,	Bassi			TRANS. 1																			
DU AS HORAS			7	→			TRANS. 2		49	48	48	50	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52
DU AS HORAS			8				TRANS. 3		—	37	38	41,5	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44
ENERGIA			16	chuva fraca			AUTO-TRANS.		39,1	41	43	45	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47	47

E. Nelson

Almeida
39

Vista

Logo a seguir faco nova
vista destes autos aos Lins. Perito,
de accordo com a determinação
contida no despacho proferido na
carta de fls. 26.

Victoria, 7 de Agosto 1935
Almeida

Juntada.

Nesta data procedo a
juntada a estes autos, do laudo
proferido pelos Lrs. Peritos, e que
me foi entregue juntamente com
este processo. Junto outro sim o

recebido aos Lrs. Peritos em adiantado
de v. Victoria, 12 de Agosto 1935

Alvaro Pereira

~~Artur~~
Artur

57

LAUDO

Nós peritos designados para proceder a exame na carta em código e respectivo envelope, que instruem o inquerito administrativo determinado pela Companhia Central Brasileira de Força Electrica em relação aos mesmos, preferimos o presente laudo, respondendo aos quesitos que nos foram propostos, pela forma abaixo:-

Quanto ao 1º quesito: a traducção da carta é a seguinte:- "Tomé faça o serviço esta semana machina III, IV esta na ...-Alfredo - Victoria, 22 de Julho de 1934". Não conseguimos decifrar a expressão: "Na†L-" - que se vê adiante da palavra "Esta", nem o signal , que se vê abaixo da carta.

Quanto ao 2º quesito: o código empregado não é nenhum dos que costumam ser usados no commercio. O mesmo é constituído pela substituição das letras contidas nas palavras como algarismos romanos, pelos numeros correspondente em algarismos arabicos. Assim, relativamente á primeira palavra da carta que examinamos que é - "Thomé" está cifrada da seguinte forma:- To - 1000 é - tendo sido, como facilmente se vê, o M trocado por 1000 que é o equivalente em algarismos arabicos, do M usado em algarismos romanos, e assim por diante; chegamos a esta conclusão tomando como ponto de partida a assignatura que é evidentemente - "Alfredo", sendo ahi o D substituido por 500 a quanto equivale o D em algarismo romano.

Quanto ao 3º quesito:- a nossa impressão é que a letra de dita carta e envelope é a mesma da assignatura do Snr. Alfredo Nielsen que se vê a fls. 9v do inquerito. O talho

da letra é o mesmo. O A, que na assignatura da referida carta parece a principio differenciar-se do A, da assignatura do depoimento de fls. 9r, no entanto tem perfeita semelhança com o A das assignaturas que se vêm, nos "Relatorios" da Uzinga Jucú, de 4, 8 e 10 de Dezembro de 1931 juntos ao inquerito por nossa solicitação. Mesmo os numeros constantes da carta examinada apresentam o mesmo traço e apparencia dos numeros escriptos pelo Snr. Alfredo Nielsen nos citados "Relatorios". De accordo com esses elementos de convicção e os mais resultantes do nosso meticoloso exame, respondemos affirmativamente ao quesito terceiro. É o que nos cumpre responder.

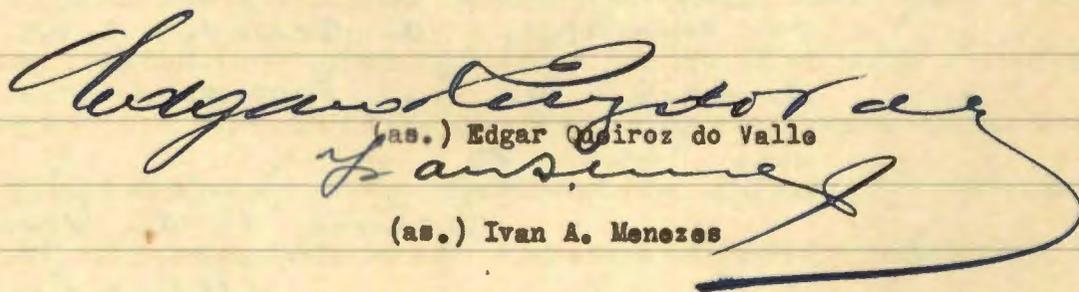
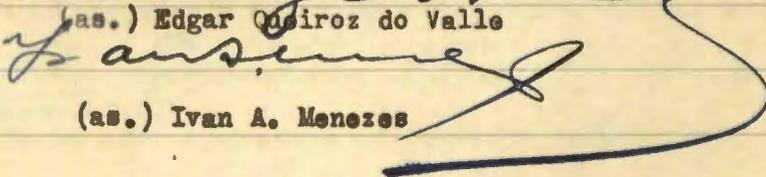
Victoria, 11 de Agosto de 1935

Alfredo Nielsen
Sanseme

~~38~~
Arhuís
35

Recebemos do sr. Alberto Murth, secretario da Comissão do inquerito administrativo do qual é determinante a Cia. Central Brasileira de Força Electrica e indiciado o sr. Thomé Medeiros, os autos relativos ao alludido inquerito.

Victoria, 10 de Agosto de 1935


(as.) Edgar Queiroz do Valle

(as.) Ivan A. Menezes

Juntada

Nesta data faço juntada a este inquerito da carta dirigida pelo Sr. Thomaz Medeiros ao Sr. Gerente da Cia. Central Brasileira de Força Eléctrica, bem como de seu respectivo envelope, de accordo com o despacho do Sr. Presidente na mesma data.

Victoria, 12 de Agosto 1935
Albino Reis

Encaminhe-se a Commissão
de Inquentes Administrativos.

12-8-1935

Almeida

RECEIVED

22 AGO

33 34

Almeida

Sr Laureço longo diretor da companhia

em escrito esta carta o Sr para o Sr Alca bem
a minha situação eu tenho uma família muito
grande e ja isto para o mal com muitas fami-
lia em perro o Sr que tinha compadão de
vimos mi perdoi si eu cahi certo erro não
fui culpado, se eu fui culpado o Sr mi perdoi
por esta falta eu tenho sido perseguido pela
a família do Velho Edoardo, si eu tenho culpa
pela casa do Alfredo mais eu perro garate o Sr
que eu não perro por outra por que eu não
quero mais com Vera com esta gente eu perro o
Sr que mi perdoi por que a gora eu Vou Vera
deuila e perro o Sr mi deiche a que na Virginia
pazer eu gosto muito de trabalhar com Sr Alca
elle e muito bom home sempre mi deu con-
selho para mim bem mais o culpado não deu
eu e Alfredo sempre mi conselhava para
fazer o mal o Sr diretor mi perdoa por esta
falta tinha para de minha família o a
Alfredo e culpado de tudo que o contem pois
elle so trabalha para fazer o mal a companhia
estive carro e Sr Alca e Vera que eu
acompanhae elle para e yudar a fazer mal e que eu
viando dizer na carta eu não fazia a si eu a
panhase esta carta eu tinha tencão de entrega para
o Sr Alca quando eu chegava em Victoria o
Alfredo so mi conselhava so para fazer o mal
toda a muita coisa ruim na minha cabeça elle
sou trabalhava para fazer o mal fazendo
manobra errada so para fazer mal a Virginia
elle feize a manobra errada para matar

gente da Uygina o Sr. deitão eu pesso o
Sr. que não me deiche sem o meu e prego
o corpaço de trida e o Alfredo por que não
fazia o que elle queria que eu fizesse,
eu fui esperar a encomenda no termo Sr.
Alaia não a parhaça eu a parhaça e
Vinha mostra a carta a elle por que
eu não fazia o que elle mandava eu
quando fui em Victoria não falei todas
Verdade por que o irmão do Alfredo que é
o Emilio mi por meter me da pameada
de eu falar a coisa do Alfredo
ya de o Sr. tudor Verdade pesso o Sr.
não me tira da que da Uygina por que
neca mais niggi a de mi ter muito
Com estas coisas pode o Sr. significar descarado
que neca mais eu quero saber da gente
Com uma nota porção maior uma vez que
o Sr. tenha pena de mim e de meus
filho e usia de li pagar o município
Quis de a yada o Sr. e toda sua família

Juei de de agosto de 1935

Heidi Albedeira

junto o Sr. Secretario a presento carta a
seu relojão, que nesta data me
foram entregadas pela Com. District
Brasileira de Foz de Iguaçu, ao processo
do inquerito em curso

Victoria, 2 agosto 1935

Daniel M. Trujillo

1 - ^{3da} Sr. Liverton Atuado

da companhia de terra 34

Braziliana de foneca

Elitue

Victoria

Almeida

55

Conclusões

Logo a seguir faço estes autos
conclusos ao Ex. Presidente da Com.
mistas de liq. inquerito.

Victoria, 13 de Agosto 1935

Almeida

Intime o Sr. Secretario, ao Sr. Thomé
Medeiros para no dia 16 deste mez, as
13 horas, na sala especial do prédio
sito a Rua 7 de Setembro N° 68, desta
Capital, vir prestar os seus esclarecimen-
tos a respeito da carta que em data
de 11 deste mez dirigida ao Sr.
gerente da Cia Central Brasileira de
Força Electrica, e que faz parte
deste autos, sustentando-o de que
procederá emparelhar acompanhado
do Sr. advogado ou do representante
do Syndicato a que pertencer, ou
do advogado desse Syndicato

Victoria, 13 de Agosto 1935

Daniel M. Almeida

Certidão

Certifico que intimiei
o Sr. Thomé Medeiros para no dia
16 do corrente mez, ás 13 horas,
comparecer na sala especial do prédio
n.º 21 a Rua Leth de Liberdade numero
sessenta e oito, nesta cidade, a fim
de prestar declarações a respeito
do caso que em data de 11 do cor-
rente mez dirigui ao Sr. Gerente
da Cia. Central Brasileira de
Forças Electricas e que se vê a fls.
destes autos, sciificando - de
que poderia comparecer acompanhado
de seu advogado, do representante
do seu syndicato ou do advogado
do seu syndicato, do que tudo ficou
bem scienciado. Dada em Victoria,
14 de Agosto de 1935.

Alber Martins

SEGUNDAS DECLARAÇÕES DO INDICIADO THOMÉ MEDEIROS

~~31~~
Atenuar
36

Aos dezesseis dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, em sala especial do predio sito á Rua Sete de Setembro numero 68, á hora designada, presentes os Snrs. Daniel M. Teixeira e Manoel Ferraz Coutinho, respectivamente Presidente e Vice-Presidente da commissão deste inquerito administrativo, commigo, Secretario, adiante nomeado, e das testemunhas convidadas pelo Snr. Presidente para assistirem a esta inquirição, Snrs. Oscar Lara de Vasconcellos, guarda-livros, e Otto Chevalier, engenheiro, ambos residentes em Villa Velha, foram tomadas a termo as declarações do Snr. Thomé Medeiros, brasileiro, casado, operador da Uzina de Jucu, com quarenta e sete annos de idade, residente em Jucu, neste Estado, sabendo ler e escrever, com quatorze annos de serviço, conforme declarou, a respeito da carta que o mesmo dirigiu Ao Snr. Gerente da Cia. Central Brasileira de Força Electrica em 11 de Agosto corrente e constante de fls. 31 e sendo inquirido pelo Snr. Presidente da Commissão, respondeu: que reconhece a carta de 11 de Agosto corrente, dirigida ao Snr. Gerente da Cia. Central Brasileira de Força Electrica, e que lhe foi exhibida, como sendo de autoria d'elle, declarante; que escreveu a dita carta por sua livre e espontanea vontade, não tendo sido coagido por pessoa alguma para escrevel-a; que o erro em que em sua carta diz ter cahido, é o de ter dado ouvido ás insinuações de Alfredo Nielsen para que praticasse mal contra a Cia. Central Brasileira; que Alfredo Nielsen aconselhara ao declarante para, quando fosse avizado, desligasse as chaves que transmittem energia ás linhas de transmissão, para que Alfredo Nielsen, sem perigo, pudesse cortar as linhas de transmissão referidas, no intuito de causar falta de luz em Victoria, pois, conforme Alfredo Nielsen disse ao declarante, estava se preparando novo movimento grevista e a falta de energia em Victoria iria resolver logo o dito movimento em favor dos grevistas; que foram esses os conselhos que

Alfredo Nielsen dera ao declarante e que este em sua carta chama de "coisa ruim que Alfredo Nielsen lhe botava na cabeça"; que a manobra errada a que allude na dita carta foi feita por Alfredo Nielsen em Fevereiro do corrente anno na Convertidora de Victoria, pois tendo Alfredo Nielsen recebido ordens para desligar as linhas numero um, dois e treis, por conveniencia de serviço, desligara, de proposito, as linhas numero quatro, cinco e seis, no intuito de embaraçar o serviço na Uzina e de causar accidentes a quem estivesse trabalhando nas referidas linhas um, doi e treis; que antes de prestar as suas primeiras declarações no presente inquerito fôra elle, declarante, ameaçado de castigos physicos por Emilio Nielsen, irmão de Alfredo Nielsen, caso elle declarante, dissesse qualquer coisa a respeito de Alfredo Nielsen, motivo pelo qual, na primeira inquirição, não disse tudo quanto sabia; que são Alfredo e Emilio Nielsen as pessoas a quem o declarante chama de "gente comunista" na carta referida; que Alfredo e Emilio Nielsen planejavam violencias contra a Cia. Central Brasileira, cortando as linhas de transmissão; que elle, declarante, não se dá com Alfredo Nielsen, mas que este mesmo assim, constantemente o procurava solicitando o auxilio d'elle, declarnte, nas violencias que planejavam contra a Cia. Central; que na madrugada de 22 de Julho p.p. recebera uma telephonema de Victoria, como já declarou anteriormente neste inquerito, fls. 7, e que embora a pessoa que transmittiu a telephonema não mencionou nome, reconheceu a voz como sendo de Alfredo Nielsen. A seguir, perguntado pelo Snr. Presidente se tinha defesa a apresentar e esclarecido que si tivesse, ser-lhe-ia assignado um prazo de cinco dias dentro do qual poderia apresentar testemunhas, documentos ou razões, pelo indiciado foi dito que nenhuma defesa tem a apresentar, senão a constante de sua carta dirigida ao Snr. Gerente da Cia. Central Brasileira de F.E.-Nada mais disse o declarante

88
Arthur
57

nada mais lhe sendo perguntado, mandando o Sr. Presidente escrever este termo, que depois de lido e achado conforme, vae devidamente subscripto e assignado. Eu, Arthur Secretario, que datylographei e subscrevi.

Daniel M. Teixeira Presidente
Daniel M. Teixeira

Manoel Ferraz Coutinho Vice-Presidente
Manoel Ferraz Coutinho

Thomé Medeiros Indiciado
Thomé Medeiros

Oscar Lara de Vasconcellos Testemunha
Oscar Lara de Vasconcellos

Otto Chevalier Testemunha
Otto Chevalier



Conclusão

Nesta data faço estes autos
conclusos ao Ex. Presidente da Com.
municípios.

Victoria, 19 de Agosto 1935

Abner Pereira

Officiei-se ao Sr. Gerente da Companhia
Central Brasileira solicitando seja forne-
cida a esta Comissão uma certidão
do tempo de serviços do Sr. Thomaz Medeiros,
bem como sua ficha de antecedentes,
com todos os elogios e punições, interrupções
de serviços, licenças, faltas e exonerações,
a fim de sustinermos o relatório final
deste inquérito

Victoria, 24 de agosto de 1935.

Daniel M. Magalhães

Em tempo: Anteriormente o Sr. Secretário
ao mesmo Gerente para sua secretaria
e governo, espia do auto de exame
e do laudo dos Srs. Brito, relativo
a carta em esboço dirigida ao
Sr. Thomaz Medeiros.

Victoria 24 de Agosto 1935

Daniel M. Magalhães

Certidão

Certifico que nesta data
me foram devolvidos os presentes autos
de inquérito. Victoria, 26 de Agosto 1935.
Almeida Almeida - Seculario.

Certidão

Certifico que nesta data
foi endereçado ao Sr. Gerente da Cia.
Central Brasileira de Forças Electricas
o officio cuja copia adiante se segue.
Dona fe. Victoria, 30 de Agosto de 1935.
Almeida Almeida - Seculario.

Junidade

me fizeram com todos os documentos em
de documentos. Trabalho de 30 de Agosto 1935
Albino Reis - Secretário

Junidade

Nesta data faço junidade
a estes autos da copia do officio
que adiante se vê, endereçado ao
Sen. Gerente da Cia. Central Gra-
mática de Força Eléctrica, Victoria
30 de Agosto de 1935. Albino Reis,
Secretário.

~~37~~
Arthur
57

Victoria, 30 de Agosto de 1935

Illmo. Sr. Gerente da
Cia. Central Brasileira de Força Electrica

NESTA

Passamos de mãos de V.S., para sua sciencia, copias do auto de exame e do laudo dos Srs. Peritos, relativos á carta em código dirigida ao Sr. Thomé Medeiros.

Valemo-nos do ensejo para solicitar a V.S. fornecer a esta Comissão uma certidão de tempo de serviços do Sr. Thomé Medeiros, bem como sua folha de antecedentes, com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, faltas e exonerações, afim de instruir o relatório final do inquerito aberto a respeito da carta acima alludida.

Saudações.

AK/NRG

Daniel M. Teixeira - PRESIDENTE

Conclusão

Nesta data faço conclusão,
digo, concluso os autos do presente
processo ao Ex. Presidente da Com.
missão desta vigência. Vitória,
5 de Setembro de 1935. Almeida Almeida,
Secretario. -

Certidão

Certifico que nesta data
me foram devolvidos estes autos
com o "Relatório" da Comissão
do presente inquérito, com os do-
cumentos que o instruem, cu-
ja juntada adceanti se vê. Von-
te, Victoria, 25 de Setembro 1935.
Albino Henriques. Secretario.

Juntada

Nesta data faço juntada
do "Relatório" da Comissão
com os documentos que o instruem
como adceanti se vê. Victoria, 26
de Setembro de 1935. Albino Henriques,
Secretario.

39
Arthur
41

RELATORIO

Verifica-se do presente inquerito que no dia 22 do mez de Julho deste anno, telephonaram para o Snr. Thomé Medeiros, operador da Uzinga de Jucú, avisando-o que pelo trem que partiria no mesmo dia desta capital, seguia uma "encomenda" para elle, Thomé Medeiros. Realmente, do dito trem, foi lançada, por um desconhecido, na "Parada de Jucú" uma carta, endereçada ao indiciado. O Snr. Cecinio Maia, encarregado da Uzinga, verificando tratar-se de uma carta em código, remetteu-a para o Chefe da Secção de Electricidade, nesta cidade. Este encaminhou-a á Gerencia da Cia. Central Brasileira de Força Electrica, que suspeitando tratar-se de qualquer attestado em conexão com as tentativas subversivas a que se refere nos seus officios dirigidos á Chefatura de Policia, e que se veem, por copia nestes autos, deliberou a abertura do presente inquerito.

Ouvido a respeito do telephonema que lhe foi transmittido e da carta que lhe foi endereçada, o Snr. Thomé Medeiros declarou serem os mesmos de autoria do Snr. Alfredo Nielsen. Este, no seu depoimento, nega e assevera que apesar de ser compadre do indiciado, é seu inimigo, mantendo com o mesmo "relação de simples cortezia", confirmando, aliás, neste particular, a declaração do indiciado. Por occasião do depoimento do Snr. Alfredo Nielsen, occorrendo, por inadvertencia, a falta de não ter sido dada a palavra ao indiciado para contestar ou reperguntar essa testemunha, esta Presidencia julgou bem sanal-a determinando a acareação entre o indiciado e o Snr. Alfredo Nielsen, dando-lhes, assim, oportunidade para desfazerem ou esclarecerem as contradicções em que incidiram. Nesse acto, todavia, os acareados se limitaram a manter as suas declarações anteriores. As testemunhas ouvidas affirmam que o indiciado realmente recebeu um telephonema na noite do dia 22 de Julho, e accrescentaram que a ideia de cartas em código foi introduzida na localidade de Jucú pela familia Nielsen.

Tendo o indiciado, no final do depoimento da testemunha Carlos Norman, suggerido que se traduzisse o teor da carta, e sendo essencial para apuração da sua responsabilidade, ou verificação da sua innocencia, saber-se o que continha a carta, nomeou esta Presidencia dois funcionarios da Policia para traducção da mesma e exame de sua letra. No seu laudo, os peritos traduzem na sua quasi totalidade, a carta e declaram que a letra da mesma é do Snr. Alfredo Nielsen. Pelo texto traduzido conclue-se que a carta encerra um recado para a practica de qualquer acto reprovavel, e certamente danoso, e tendente a impedir a continuidade do serviço da Uzina. A esta conclusão nos leva o sentido, embora vago, de seus termos e o facto, que por outra forma não se explica, de ter sido a carta escripta em codigo.

Pelas segundas declarações do indiciado Thomé Medeiros, conclue-se que, apesar de se declararem inimigos, existiu, realmente um entendimento entre elle e a testemunha Alfredo Nielsen, para a pratica do acto a que se prende a carta em codigo que lhe foi dirigida.

Emfim, pelo mais que do presente inquerito consta, concluimos pela responsabilidade de Thomé Medeiros e Alfredo Nielsen, por se mancomunarem em planos attentorios á Uzina de Jucú, que não realizaram por circumstancias alheias a vontade de ambos.

Como o Snr. Alfredo Nielsen não figura no presente inquerito como indiciado, deliberou a Commissão que fossem remettidas copias das peças dos autos que se referem á sua coparticipação, á Gerencia da Cia. Central Brasileira de Força Electrica, para sua sciencia e governo.

É o que nos cumpre relatar. Faça o Snr. Secretario a juntada do presente relatorio com os documentos que o instruem aos autos e, logo a seguir, remetta o presente processo á Gerencia da Cia. Central Brasileira de Força Electrica, para os devidos fins.

Em tempo:- Por occasião das primeiras declarações prestadas pelo indiciado Thomé Medeiros, houve ommissão na sua qualificação, da declaração do seu tempo de serviço, falha esta que foi sanada nas suas segundas declarações.

Daniel M. Teixeira
Daniel M. Teixeira - PRESIDENTE

Mencel Ferraz Coutinho
Mencel Ferraz Coutinho - VICE-PRESIDENTE

Alberto Kurth
Alberto Kurth - SECRETARIO E ESCRIVÃO ad-hoc



44

Arquivo

43

Victoria, 12 de Setembro de 1935.

Inquerito Administrativo

Illmo. Snr. Presidente do Inquerito Administrativo

em que é indiciado Thomé Medeiros,

Em attenção ao seu officio datado de 30 do mês, findo e recebido a 2 do corrente, passamos ás suas mãos o certificado do tempo de serviço do Snr. Thomé Medeiros, que nos é possível fornecer.

Quanto á folha de antecedentes do mesmo, do seu cadastro não constam elogios, punições, interrupções de serviço, exonerações, nem suspensões, a não ser a decorrente dos factos a que se refere o presente inquerito. Igualmente não constam as annotações de faltas, nem de licenças, constando, simplesmente, que gozou as ferias de 1930, 1933 e 1934.

Saudações.



E. Longo

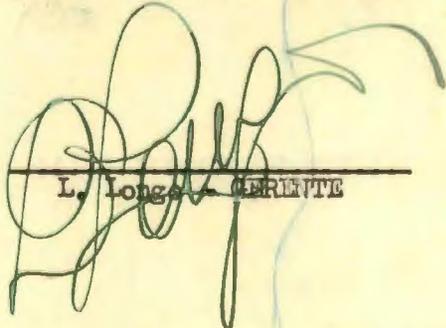
Incluso: Um certificado.

44
Atencios
44

CERTIFICADO

Certificamos que o Snr. Thomé Medeiros é operador da UZINA JUZÍ deste 27 de Agosto do anno de mil novecentos e vinte sete (1927) quando esta Empresa entrou a operar neste Estado. Quanto ao tempo anterior a essa data não temos elementos para certificar, porquanto os livros e papeis referentes aos serviços actualmente pertencentes a esta Companhia ficaram em poder do Estado.

Victoria, 10 de Setembro de 1935.


L. Longa GERENTE

Remessa

Nesta data, em cumprimento do despacho constante do Relatório de fls. 39 e 40, faço remessa destes autos com 43 fls., por mim devidamente rubricados, ao Sr. Gerente da Cia. Central Brasileira de Força Eléctrica, a quem serão entregues mediante recibo que fica em meu poder. Vitória, 27 de Setembro 1935.

Almeida Almeida, Secretario

Foi-me apresentado nesta data, com 43 fls.
28 de Setembro de 1935
Almeida Almeida

— Informação —

A falta grave attribuída ao funcionário da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, Thomé Meirino, e descripta na portaria de fs. 4 do inquérito administrativo constante destes autos, ficou perpetuamente caracterizada pela concessão feita espontaneamente em a carta de fs 33, justificando-se, de mais, a applicação da pena maxima ao referido empregado, conforme pleiteia aquella Empresa.

O inquérito enviado com o officio de fs. 2 está perpetuamente organizado de accordo com as Instruções baixadas por este E. Conselho em Junho de 1913.

Segundo os termos da citada portaria de fs. 4, a Empresa, isto é, a gerencia da Empresa teve sciencia em 20 de julho do corrente que se estava tramitando um movimento subversivo de ordem publica, no qual estavam envolvidos diversos empregados, tendo sido lançado no referido dia, pelo tenente Leopoldina que se destinava

a esta Capital o estado existente nos autos a fs. 6.º e diri-
giro ao funcionário acusado.

A administração da Imprensa
suspeitando tratar-se de comu-
nicação que se relacionava com
o movimento perturbador, deliberou
a abertura do inquérito ora autuado,
ficando, com a confissão do acusa-
do, perpetuamente confirmada a
suspeição levantada.

—
Bem examinadas todas
as peças existentes nos autos, e bem
assim os depoimentos prestados, ve-
rifica-se que a Comissão do inquérito
não tinha uma base sólida para
poder concluir pela responsabili-
dade do acusado.

Todavia, a carta por-
ente dirigida á Directoria da Cia.
vióz fs. 73 - veio demonstrar que
a sua responsabilidade estava
perpetuamente agnita.

De início o acusado
usou qualquer conhecimento sobre a
matéria articulada; porém, na
dita carta alegou elle que assim
fizera porque fora "ameaçado de
castigos physicos por Euilbio
Nielsen, irmão de Alfredo Nielsen,
caso elle, declarante, dissesse qual-
quer coisa a respeito do mesmo Alfredo

47

Nielsen". (vide sequendo depoimento do acusado, p. 36).

Dito posto, parece-me que o processo está em condições de ser submettido ao julgamento. To do autor das supran, ouvid. do. se, preliminarmente, a Junta Procuatoria femp.

Em atazo, por ac. unulo de servico a meu cargo.

Em, 30-11-985
Thulo Bezerra
an. 1.2

Rec. em 13-12-35

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1935

Theodor de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Recub. 18-12-35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,

de ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 2 de Dezembro de 1935

Rec. na Pres. em 21-12-35

Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1936

Procurador Geral

Ispina sepa o julgamento convertida em diligencia, apubi de

serem pedidos os seguintes procedimentos à
chefatura de Polícia de Vitória:

a) se a cidade foi, no período de
janeiro a julho de 1936, houve prepara-
ção em ameaça de movimento subversivo no
Estado;

b) se houve ameaças de outros grupos
nessa época;

c) se estiveram envolvidos nesses acon-
tecimentos um pregado da Cia. Central Bra-
sileira de Força Elétrica;

e) se houve ameaças ou atentados
contra o material dessa empresa em tenta-
tivas de interrupção de seus serviços, es-
pecialmente em Vitória e na via de
ferro.

Rio 23/1/1936.
Gualberto Maria Baptista
1º suplente do C. Genl.

27/1/36.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 29 de Janeiro de 1936.

Gualberto Maria Baptista

Director da Secretaria

Ap. Câmara
Rio 13-2-36
[Signature]

28.48

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. P. Foulencelle

Rio, 3 de Fev de 1936

Dufrain

Secretario da Sessão

Para cumprimento da diligencia requerida pelo relator, isto é, para que seja attendido o solicitado pela Promotoria, promovo a remessa destes autos ao gabinete do Sr. director da Secretaria.

Rio, 18 de Fevereiro de 1936

Dufrain

Sec^o da Sessão

A 1^a Secção, para o necessario expediente.

21/2/36.

Rio, 27 de Fev. de 1936.

[Signature]
Director Geral, em exercicio.

Recebido na 1^a Secção em

29/2/36

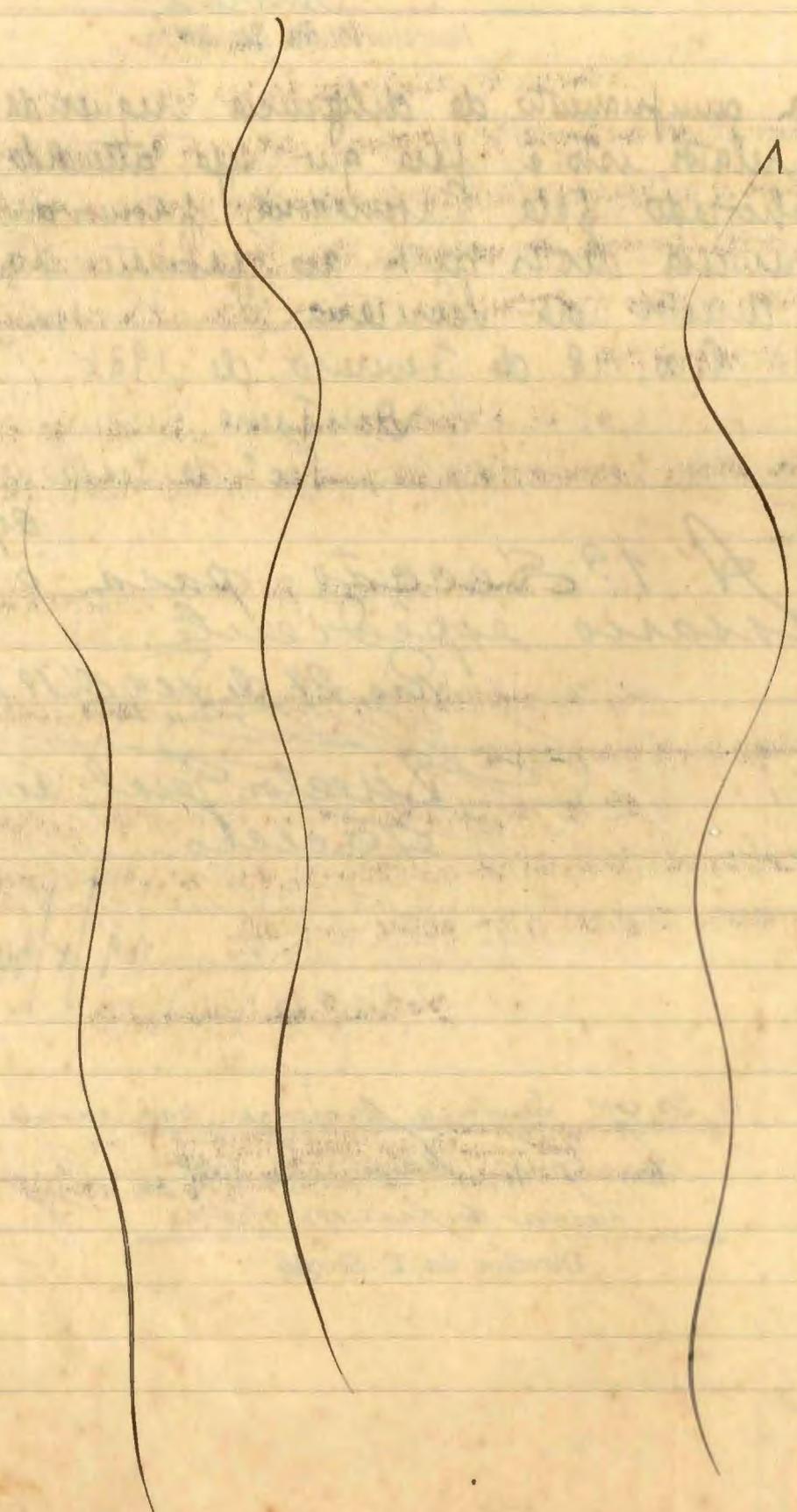
do Sr. Luizina Maranga para cumprir

Em 7 de Março de 1936

[Signature]

Director da 1^a Secção

Cumprido em 9-3-936
Amorçina de Parauape
3º de



Proc. 11970/35

Rio, 16 de Março de 1936

EA

1-319

Sr. Chefe de Policia

Victoria

E. do E. Saõto

Tendo em vista os autos do processo em que a Companhia Brasileira de Força Electrica remette á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra o empregado Thomé Medeiros, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, seja esta Secretaria informada sobre o seguinte;

a) si é verdade que, no periodo de fevereiro a julho de 1935, houve preparativos em ameaça de movimento subversivo nesse Estado;

b) si houve ameaças de surtos grevistas nesse periodo;

c) si estiveram envolvidos nesses acontecimentos empregados daquela Companhia;

d) si houve ameaças de atentados contra o material da mesma empresa ou tentativas de interrupção de seus serviços, especialmente nesta Capital e na usina de Jucú.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
Director Geral da Secretaria, em exercicio

fls. 49



CHEFATURA DE POLICIA

fls. 50

Victoria, 26 de Março de 1936.

N. 724

Annacos

Illmo. Sr. Director Geral do

Conselho Nacional do Trabalho

DISTRICTO FEDERAL



11.970/35

Em resposta ao officio dessa Directoria Geral, sob nº 1-319, de 16 de Março corrente, tenho a informar affirmativamente, no que diz respeito aos quesitos formulados no mencionado officio.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. S. os protestos de minha mais alta estima e distincto apreço.

Cordeaes saudações

Alfredo Machado Guimarães

(ALFREDO MACHADO GUIMARAES)
CHEFE DE POLICIA

Re 20 off. Accia Akina para informar
Em 14 de Abril de 1936
Sheo deo de Almeida Toddi
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 6-4-36



124

CHEFATURA DE P

PROTÓCOLO GERAL

Nº ~~1258~~ 314

DATA 3/4/1936

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SEÇÃO
2.ª SEÇÃO
3.ª SEÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARQUIVO

Ilmo. Sr. Director Geral do

DISTRITO

Em resposta ao ofício das Directorias
 Geral, sob nº 1-219, de 14 de Março corrente, tendo a informar
 afirmativamente, no que diz respeito aos pontos formulados
 no mencionado ofício.
 Valho-me do espaço de espaço para apresentar a V.
 S. os protestos de minha mais alta estima e distinção.

Cordiais saudações

Alfredo Machado Guimarães
 (ALFREDO MACHADO GUIMARÃES)
 CHEFE DE POLÍCIA

Recebido na 1.ª Seção em 12/4/36

Recebido na 1.ª Seção em 12/4/36

- Informação -

A Chefatura de Policia de Victoria, Estado do Espirito Santo attendendo a sollicitação do officio desta Secretaria, junto por copia a fl. , responde affirmativamente aos quesitos formulados no supra mencionado officio.

Restando, dest' arte, satisfeita a diligencia requerida pela douta Procuradoria Geral, passo os presentes autos as mãos do Sr. Director desta Secção, a fim de que sejam os mesmos submettidos á consideração daquelle autoridade.

Rio, 17 de Abril de 1936
Maria Alcina M. de La Miranda
2º official.

112 20-4-36

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1936

Theodor de Almeida Sobrinho

Director da 1ª Secção

21/4/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 15 de Maio de 1936


Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 15-5-36

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1936

Procurador Geral

Requerio que a Secção informasse
se tem iniciada neste Conselho o in-
querito contra Alfredo Nielsen.

Rio, 9/6/1936.

Genésio de Sá (assinado)
1º. substit. do 1º. geral:

Gal. - 12/6/36
1ª Secção - 13/6/36

Recebido na 1ª Secção em 13/6/36

No Protocolo Geral para informar sobre o requerido pelo
Dr. Adjunto do P. Geral Em 17 de Junho de 1936
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

A' Sua. Josephina Fernandes para
verificar. Rio, 18-6-36.

Waldyr Francisco Leite
Enc. Dir. geral.

Informo não constar neste Protocolo Geral
inquerito administrativo instaurado pela Cia. Central
de Força Eléctrica (Brasileira) relativo a Alfredo
Nielsen, e sim uma reclamação que recebeu o
nº 3790 e foi encaminhada a 1ª Sec. em 18-5 p.p. contra
a referida Cia, remetida por intermédio do 1º. J. Deg.
Rio 18-6-36

Josephina de Souza Fernandes
Em virtude da informação supra de-
volvoo o processo a 1ª Secção.

Rio 18-6-36

Waldyr Francisco Leite
Enc. P. geral.

11. 52

A' consideraçõ do Snr. Director Geral ^{uma vez satis}
feita a diligencia nequeida pela Procuradoria Geral
Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1936

Theodoro de Almeida Botó
Director da 1ª Secção

26/6/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 15 de Julho de 1936

Quar. Souza
Director da Secretaria

Rec. na Proc. Geral em 23/4/936

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1936

Levy
Procurador Geral

Parece no precedente o re-
latório da comissão de inquerito; as
informações prestadas pelo chefe de
Polícia de Vitória, em resposta a dili-
gencia determinada pela Colegiada 1ª
Câmara, commencem de pre os factos
em que se envolveu o acusado, que,
isolado, talvez assumissem menor
gravidade, se prendiam a uma acão
subsidiária mais geral, de indisciplina
nel importância.

Pelo exposto, como de parecer
seja antecedido a desmissão do
acusado, com fundamento na
abstenção do art. 54 do dec. nº 20.465 (1ª
man. procedimento). Rio, 14/8/1936

Gerardo S. Faria (partido)
1º adjunto do P. Geral

20.8.36

CONCLUSÃO

Nesta data, fez-se e los autos e relativos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 20 de Agosto de 1936

Quaresma
Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto e presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Sr. M. Fontenelle

Rio, 25 de agosto de 1936

M. Favillatunes

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 16 de 9 de 1936

M. Favillatunes

Encarregado de Actas

1^a CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. 18

(SECCAO)

PROCESSO N. *11970*

193 *J*

ASSUNTO

*Dir. Central Brasil. de F.
Electrician
Inquerito adm. e Thomé
Medeiros,*

RELATOR

R. P. Fontenele

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

~~*10-2-36*~~ *25/8/36*

DATA DA SESSAO

17-2

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Converteu-se em diligencia para ser
atendido o requerido pela Procuradoria.
em 21-9 = julgm. se procedente o inquerito
e autorizou-se a demissão.*



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 11.970/35

ACCORDÃO

1.ª Secção

Ag/CS

1936

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Companhia Central Brasileira de Força Electrica contra o funcionario Thomé Medeiros:

CONSIDERANDO que o inquerito foi instaurado em virtude de ter chegado ao conhecimento da gerencia da Empresa que, no dia 23 de Julho do anno proximo findo, estava sendo tramado um movimento subversivo de ordem publica, e no qual estavam envolvidos diversos empregados, tendo sido lançado no referido dia, por um trem de The Leopoldina Railway Company, que se destinava a esta Capital, um recado cifrado - fls. 6 - e dirigido ao funcionario accusado;

CONSIDERANDO que o inquerito, quanto á forma processual, observou as Instrucções deste Conselho, de 5 de Junho de 1933, tendo sido facultado ao indiciado pleno direito de defesa;

CONSIDERANDO, em relação á accusação feita ao empregado, que nos autos ficou caracterizada a responsabilidade do mesmo, visto ter se mancomunado com outro empregado para a pratica de actos attentatorios contra a Uzinga de propriedade da Empresa;

CONSIDERANDO, ainda, que as informações prestadas pelo Snr. Chefe de Policia de Victoria, em virtude de solicitação deste Conselho, confirmam as provas produzidas no inquerito sobre a organização de um movimento subversivo no Estado;

CONSIDERANDO, assim, que o accusado praticou falta grave, capitulada na letra e do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931 - máu procedi-

M. 95

mento - ;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente o inquerito, para autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1936.

[Handwritten Signature] Presidente

A. Paranhos Fontenelle Relator

Fui presente: *J. Lumbroso* Procurador Geral

Publicado no "DIARIO OFFICIAL" em 1 de Fevereiro de 1937

Ag/SSBF

16

Fevereiro

7

1-201/37-11.970/35

Sr. Thomé de Medeiros

Jucú

Estado do Espirito Santo

Levo ao vosso conhecimento que a Primeira Camara deste Conselho, por accordão de 21 de Setembro do anno findo e publicado no Diario Official de 1 de Fevereiro corrente, julgou procedente o inquerito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Central Brasileira de Força Electrica, e autorizou fosse lavrada a vossa demissão do serviço da mesma Empreza.

Attenciosas saudações

(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria.

AG/SSBF.

16

Fevereiro

M. S. F.

1-202/37-11.970/35.

Sr. Gerente da Companhia Central Brasileira de Força
Electrica

Praça Costa Pereira nº 17

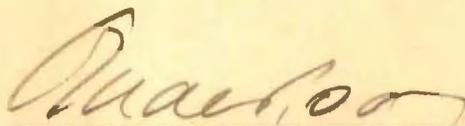
Victoria

Estado do Espirito Santo

AGATMUL

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
do accordo proferido pela Primeira Camara deste Conse-
lho, em sessão de 21 de Setembro do anno findo, nos au-
tos do processo em que consta inquerito administrativo
instaurado por essa Empresa contra o funcionario Thomé
Medeiros.

Attenciosas saudações



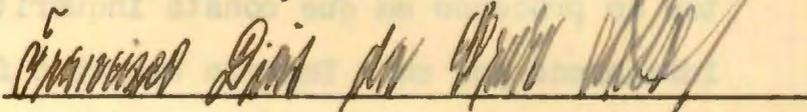
(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos os embargos apresentados pelo bastante procurador de Thomé Medeiros é decisão proferida no accordão de fls. 54/5.

Primeira Secção, 26 de Maio de 1937



1.º Official

S. Sady Furtado

Advogado

Exmo. Snr. Dr. Presidente do

Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Recebido na 1.ª Secção em

24/5/37

7063
22 5

THOMÉ MEDEIROS, não se conformando, data venia, com a respeitavel decisão proferida pelos Srs. Membros da PRIMEIRA CAMARA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, constante dos autos do processo nº 11.970, de 1935, em que se encontra o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Central Brasileira de Força Electrica, com séde nesta Capital, contra o requerente, vem, por seu advogado infra, offerecer embargos á mesma decisão, nos termos do artº 70 do Dec. Fed. nº 20.465, de 1º/10/1931, requerendo V.Excia. se digne mandar tomar por termo os embargos e annexar ao respectivo processo a minuta que acompanha o presente, a fim de que seja o mesmo, com os embargos óra offerecidos, julgado por esse Egregio Conselho.

P. DEFERIMENTO.

Trichon
S. S. Libas
12
17 de Maio de 1937
Furtado



No Off. da do Caus para infermar
Em 25 de Maio de 1937
Heodor de Almeida da Costa
Director da 1.ª Secção

Annexos:-

- Uma procuração.
- Offº 1-201/37-11.970/35 do Director Geral da Secret. do Consº Nac. Trabº.
- Certidão fornecida pela Chefatura de Policia do Estado do Espirito Santo.
- Minuta de embargos, em sete (7) fls. dactylographadas.



Reconheço a firma Cebastiao Sady Furtado

11 Maio de 1937
Em testemunha
[Signature]

S. Sady Furtado

Advogado

- MINUTA -

Embargos á decisão preferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, no processo nº 11.970, de 1935, em que consta inquerito administrativo instaurado pela Companhia Central Brasileira de Força Electrica, desta Capital, - Estado do Espirito Santo, contra o funcionario THOMÉ MEDEIROS.

-----"-----

O processo com quante pareça tenha sido feito com a mais ampla defesa do embargante, não e foi, entretante. A intimação não foi perfeita e nem o embargante teve, siquer, sciencia de que pederia comparecer á inquirição com advogado.

É bem verdade que, pelo que CONSTA DO PROCESSO, este obedeceu as instrucções baixadas pelo Conselho, em 5 de Junho de 1933, mas, na pratica, tal obediencia não se positivou.

O embargante, residente fóra da Capital, teve, apenas, INFORMAÇÃO de que deveria comparecer, em certo dia determinado, perante uma Commissão nomeada pela Companhia, afim de ser inquerido.

Compareceu, é bem verdade, mas só, sem saber, siquer, que pederia ser assistido por advogado ou pelo Representante do Syndicate dos Empregados da Companhia.

Esta fermalidade, per occasiãe da intimação, é de tão grande interesse aos direitos daquelles que se vêm processados, que o proprio Conselho, em suas instrucções, publicadas no Diario Official de 20/2/36, diz em seu artº 3º:-

"Do instrumento de citação deverão constar a falta ou faltas a apurar, indicação da prova, bem como o nome das testemunhas e a declaração de que o acusado se pederá fazer acompanhar do seu advogado ou Representante do Syndicate a que pertencer, que será pessoa extranha ao estabelecimento".

Além de mais, a maioria dos processos administrativos das Empresas, como a que éra se focalisa, recae sobre individuos analphabetes ou alphabetisados apenas,

S. Sady Furtado

Advogado

- II -

sem o minimo conhecimento dos direitos que lhes assistem.

O caso presente é t ypico. O embargante quasi n ao sabe assignar o proprio nome.

 e necessario ainda notar-se que o defeito de cita ao, deve implicar numa nullidade do processo, pois, como se verifica, no caso presente, esse defeito obscureceu pontos preciosos para o embargante, os quaes deveriam ser bem nitidos e de seu maximo conhecimento.

Um humilde operario, como o processado, diante de uma comiss ao inquiridora, sente-se completamente deslocado, incapaz de assumir uma attitude que o direito lhe assiste, direito esse que elle por completo desconhece.

Si no inquerito estivesse, entretanto, seu advogado, este saberia como defender o direito do embargante, protestando contra certas attitudes que ASSUMEM AS COMISS OES DE INQUERITO, nomeadas pelas proprias Empresas, instauradoras dos processos, DENTRE PESS OAS SUAS SUBALTERNAS.

-----" " " "-----

A Companhia instaurou o processo, em virtude de ter chegado ao conhecimento da Gerencia que tramavam, para o dia 23 de Julho de 1935, um movimento subversivo de ordem publica, no qual estariam envolvidos varios funcionarios da Companhia. E, mais:- que no referido dia foi lan ado de um trem da Leopoldina Railway um recado cifrado, dirigido ao embargante.

Antes de qualquer exame da co-participa ao que se diz viria a ter o embargante, dever-se-ia cogitar da pessoa que lan ou o bilhete. E, outra:- Teria sido, de facto, lan ado o bilhete do trem da Leopoldina? N ao poderia alguem que desejasse a demiss ao do embargante ter planejado e forjado o bilhete, simulando que o mesmo cahira do trem? Em m aos de quem foi encontrado o bilhete em apre o? N ao teria sido o referido bilhete obra do proprio SICINIO MAIA, em m aos de quem foi
e mesmo encontrado, e que vivia amea ando o embargante e

S. Sady Furtado

Advogado

- III -

perseguido sua familia, como até hoje faz? Do proprie SICI-
NIO MAIA, chefe das machinas das Usinas de Jucú, que temia
ser substituido em suas funções pelo embargante, per ser
este mais entendido do assumpto? Esse mesmo SICINIO sobre o
qual recahem varias suspeitas de co-participação nes movi-
mentos subversivos e que desejava o logar de embargante pa-
ra seu filho, o que conseguiu logo após o affastamento de em-
bargante dos serviços da Companhia?!

É bem verdade que do processo consta uma declaração
do embargante de que o bilhete fôra escripto e enviado pelo
Snr. Alfredo Nielsen, mas, tal declaração foi ARRANCADA pe-
la Comissão de Inquerito, por um de seus Membros, pelo Snr.
Coutinho, que, na ausencia dos demais Membros da Comissão,
vendo o embargante manter e sustentar nada conhecer com re-
lação ao bilhete e affirmar de modo decisivo não saber deci-
frar o que nelle se continha, insinuou-lhe a fazer a dita de-
claração, SUSTENTANDO que seria o UNICO MEIO delle, EMBAR-
GANTE, se SALVAR... (Informações do embargante ao advegado que
assigna a presente minuta).

Na sua ingenuidade de operario humilde, e groteiro, o
embargante accitou a insinuação feita pelo Snr. Coutinho,
tanto que fez a declaração ensinada, só se apercebendo do la-
ço, ou seja da armadilha que lhe havia sido preparada quando
affastado dos serviços da Companhia.

Para se apurar da verdade de que óra relata o embargan-
te, basta que se saiba que este e o Snr. Alfredo Nielsen, na
data do inquerito, eram inimigos antigos, por motivo de fami-
lia, inimigos acerrimos.

Como poderia este mesmo Alfredo Nielsen mandar um bi-
lhete de tel ordem ao embargante, sendo inimigos?! Impóssivel!
Seria fornecer ao embargante elementos para vingar-se delle
proprio, o que não se poderá, de modo algum, acreditar.

S. Sady Furtado

Advogado

- IV -

Para corroborar esses dados que comprovam a innocencia do embargante, basta que se faça um estudo perfeito da pessoa deste:-

O embargante é pessoa humilde, completamente desprovido de qualquer instrucção, sem nenhuma aspiração além de sua tranquillidade e a de seus filhinhos.

Morando horas, apenas, da Capital, e esta só tinha vindo, assim mesmo rapidamente e a serviço, trez vezes com a que teve de vir para a inquirição.

Sempre nas Usinas, logarejo despevado, nunca conheceu das erigens dos movimentos que têm trazido o Paiz em sobressalte e não pederia, portanto, ceder a qualquer insinuação maldosa de quilate da-quella pela qual foi processado.

Nunca teve a menor desavença com es administradores da Companhia e com esta estava satisfeito.

Essa é a verdade sobre a pessoa do embargante.

Analysando, agora, o que d'elle se sabe em face dos factos que o surprehenderam, teremos uma conclusão insepheissavel:- Como, sendo analphabete, pederia elle, embargante, receber e comprehender um bilhete cifrado? De quaes elementos servir-se-ia para decifrar um bilhete complicado, si nem as letras todas de alphabete conhece, si assigna apenas o seu nome por obra e graça da necessidade? Impossivel, totalmente impossivel, a não ser que possuia um celebre privilegiado, mas, nesse caso, aproveita-le-ia, per certe, de maneira mais rendosa e menos perigosa.

Essa, é outra verdade irrefutavel. Per que querer-se, agora, encontrar motivos para dispensa do embargante, quando elle vinha servindo á Companhia ha mais de quinze (15) annos, sem receber, siquer, uma só reprehensão, sem nunca ter me recido a menor descenfiança per parte da Administração da Companhia instauradora do processo?

Per que julgar-se o embargante, sem uma prova insepheis-

S. Sady Furtado

Advogado

- V -

mavel, por que demitti-lo sem conhecer, com precisão, a verdade?

O Egregio Conselho, bem certo esteu, diante das ponderações articuladas e das que se seguirão adiante, refermará, como medida de inteira justiça, a decisão éra embargada.

Os verdadeiros vultos dos movimentos subversivos estão vende os seus processos serem archivados e estão sendo amnystiados. O Egregio Conselho não consentirá, e é a nessa esperança, que os humildes operarios, alheios a TUDO, como é typico e case de THOMÉ MEDEIROS, respondam pelas occorrencias das quaes não participaram.

As provas que precureu a Commissão de Inquerite aduzir contra THOMÉ MEDEIROS e consignadas no processo remetide á Primeira Camara desse Egregio Conselho, estão bem distantes de facto real.

THOMÉ MEDEIROS nunca foi communista, nem alimentou em seu espirito idéas subversivas, e, nem ainda, PREMEDITOU QUALQUER ACÇÃO CONTRARIA AOS INTERESSES DA COMPANHIA. THOMÉ MEDEIROS nunca esteve, tambem, mancommunado, com pessôa alguma, para a pratica de actos attentateries centra a Usina de propriedade da Companhia. Tal attitude, naquella época, seria de grande alarme, pois, da Usina peder-se-ia, como peder-se-á, a qualquer momento manter esta Capital ás escuras. Das Usinas de Jucú vem a energia utilizada para a illuminação da Cidade, bem como das localidades a esta circumvizinhas. A Policia teria, por certo, immediate conhecimento de facto e de implicades no assumpte. A Companhia não deixaria, de modo algum, de levar o case, com todas as minudencias, ao conhecimento das autoridades policiaes locais. O Proprio Conselho, para julgamento de inquerite instaurado contra THOMÉ MEDEIROS, embargante, precureu ouvir a Chefatura de Policia desta Capital, conformase deprehende da respeitavel decisão, publicada no Diarie Official de 1º de Fevereiro de corrente anno, ás

S. Sady Furtado

Advogado

- VI -

fls. 2.493-2.494. A Chefatura em questão inferiu que preparava-se, naquela época, um movimento subversivo de ordem publica, nesta Capital, mas, nenhuma referencia fez ao nome do embargante. E nem podia fazer, pois, o que é a se verifica contra THOMÉ MEDEIROS não passa de uma perseguição mesquinha, que se deveria passar somente atraz dos bastidores do edificio da Companhia. Fora desses, só mesmo o Conselhe, pessimamente informado por meio de um inquerito defeituoso e ridiculo, poderia conhecer.

Esta é a verdade, e a PROVA se deduz pela CERTIDÃO fornecida pela Chefatura de Policia desta Capital sobre os ANTECEDENTES de THOMÉ MEDEIROS. - NADA CONSTA da referida Repartição que desabone a conducta do embargante, notando-se que SÓ - MENTE ELLE está autorizada a certificar e inferir sobre o ASSUMPTO, pois tem em seus ficharios todos os nomes dos implicados nos movimentos subversivos verificados neste Estado, inclusive as menores particularidades sobre todos os factes concernentes aos mesmos movimentos.

Come e por que não sabe a causa alguma de THOMÉ MEDEIROS que, segundo o inquerito instaurado, teria uma responsabilidade muito maior que qualquer outro?

É FACIL a explicação:-

A Policia não pode e nem se interessa em inventar mentiras de tal natureza como as das insertas no inquerito, no intuito unico de perseguir um misero operario, carregado de filhas, já no declinio da vida e incapaz até de uma palavra mais aspera.

É esta, Srs. Membros do Conselhe, a verdade.

A certidão, que vai appensa á presente minuta, fornecida pela Chefatura de Policia deste Estado, em 2 de Outubro de 1936, muito tempo, portanto, após ter sido instaurado o inquerito contra o embargante, é um ATTESTADO IRREFUTAVEL E INEQUIVOCO da completa INNOCENCIA do embargante.

S. Sady Furtado

Advogado

- VII -

Essas, pois, as razões dos embargos, éra offerecidas, á respeitavel decisão da Primeira Camara desse Egregio Conselho, que, infelizmente, não puede ser informada dessas verdades antes de preferir a decisão embargada, e isso por que a Companhia não cumpriu a disposição legal inserta nas instrucções do Conselho para a citação.

Espera, entretanto, o embargante, certo do criterio com que os Membros desse Egregio Conselho se mantêm ao decidir os casos submettidos ao seu julgamento, seja reformada a decisão embargada, para mandar seja elle, embargante, reintegrado nas funções do cargo que vinha occupando na Companhia Central Brasileira de Força Electrica, pagando-lhe esta, de accordo com a lei em vigor, todos os vencimentos referentes ao tempo em que da mesma esteve afastado.

Finalmente, justifica a demora dos presentes embargos, a qual se verificou em virtude de só ter chegado ao conhecimento do embargante a decisão da Primeira Camara retro alludida, em 25 de Março ultimo, data em que foi entregue ao mesmo a communição desse Egregio Conselho nº 1/201/37, de 16/2/1937.

Isso exposto,

ESPERA JUSTIÇA.



Recobro a firma *Sebastião Sady Furtado*

11 de Março de 1937
[Signature]

S. Sady Furtado

Advogado

- COPIA AUTHENTICA -

.....

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ag/SSBF

Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 1937.

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO.

End. Teleg.
"Agrilabor"

Nº 1-201/37-11.970/35.

Snr. Thomé Medeiros

Jucú

Estado do Espirito Santo

Levo ao vosso conhecimento que a Primeira Camara deste Conselho, por accordão de 21 de Setembro do anno findo e publicado no Diario Official de 1 de Fevereiro corrente, julgou procedente o inquerito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Central Brasileira de Força Electrica, e autorizou fosse lavrada a vossa demissão dos serviços da mesma Empresa.

Attenciosas saudações

Assignado:- OSWALDO SOARES

(OSWALDO SOARES)
Director Geral da Secretaria.

Esta conforme original

S. Sady Furtado
S. Sady Furtado

NOTA:-Recebido em 25 de Março de 1937



CHEFATURA DE POLICIA

Victoria, de de 193.....

N.

CERTIDÃO

Annexos

ALVARO DE NAVARRO MARINS, Chefe de Secção da Chefatura de Policia do Estado do Espirito Santo, por nomeação na fórma da Lei, etc., etc...

Em cumprimento ao despacho exarado na petição de THOMÉ MEDEIROS, por seu procurador Sebastião Sady Furtado, protocollada sob numero tres mil trezentos e dezenove (3.319), CERTIFICA que é o seguinte o theor da citada petição e das informações dadas a respeito: "S. Sady Furtado Advogado-Exmo. Snr. Dr. Chefe de Policia do Estado. THOMÉ MEDEIROS, brasileiro, casado, operario, residente e domiciliado nesta Cidade, tendo necessidade, afim de tratar de seus interesses, de fazer prova de sua conducta, vem, por seu advogado infra, requerer V.Exa. se digne mandar certificar si das repartições dessa Chefatura consta algum apontamento ou annotação que deprecie seu procedimento, e, mesmo, si dos archivos do Cartorio do Sitio consta o seu nome entre os implicados nos movimentos subversivos que se têm vrificado ultimamente no paiz, certificando, ainda, si seu nome está assignalado nessa Chefatura como adepto da doutrina comunista. Requerendo, finalmente, V.Exa. determine a devolução da presente e procuração anexa, uma vez concedida a certidão ora requerida, nestes termos, P. DEFEFIMENTO. (Sobre um sello estadual de dois mil réis e um da educação) Victoria, 1º de Agosto de 1936 (a) Sebastião Sady Furtado". "Chefatura de Policia-Estado do E.Santo-Requerimentos-Registrado sob Nº 3319-Protocollado em 1/9/1936.(a)J.P.R.-Escripturario" "Informação de conducta - Informo que revendo os livros de registro desta Repartição nada consta que desabone a conducta do



requerente. O referido é verdade e dou fé. Victoria, 4 (quatro) de Setembro de 1936 (mil novecentos e trinta e seis). O Escrivão (a) Joaquim Vieira Mattos". "Informação de conducta - Informe que revendo os livros de registro desta Repartição nada consta em desabono da conducta do requerente. O referido é verdade e dou fé. Victoria, 4 (quatro) de Setembro de 1936 (mil novecentos e trinta e seis). O Escrivão (a) Joaquim Vieira Mattos". "Informação. No archivo de cartões onomasticos não consta o nome de THOMÉ MEDEIROS. Victoria, 10 (dez) de Setembro de 1936 (mil novecentos e trinta e seis). (a) José Serrat Espindula". "Informação - No archivo Ról de Culpados não consta o nome de THOMÉ MEDEIROS. Victoria, 10-9-36 (dez de setembro de mil novecentos e trinta e seis). (a) José Serrat Espindula - Pelo encarregado do Rol dos Culpados". Nada mais continham as informações prestadas pelas Delegacias Auxiliares e pelo Gabinete de Identificação, Estatística e Echnica Policial. E para constar, Eu, Alvaro de Navarro Marin (ALVARO DE NAVARRO MARINS), Chefe da Secção do Expediente da Chefatura de Policia, fiz a presente certidão que mandei dactylographar, dato e assig no com o senhor doutor Chefe de Policia do Estado. SECCÃO DO EXPEDIENTE DA CHEFATURA DE POLICIA, Victoria, vinte e um (21) de Setembro de mil novecentos e trinta e seis (1936).



Certidão	4\$000
Rasa	9\$400
Busca	2\$000
sel.educa	\$200
Somma:-	15\$600

VISTO
 Victoria de 10 de 1936
[Signature]





11.09

INFORMAÇÃO

Thomé Medeiros, não se conformando com a decisão proferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho no accordão de fls. 54/5, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo, para isso, as razões de embargos de fls. 110/116, bem como os documentos de fls. 117 e seguintes.

Proponho, preliminarmente, seja concedido vista do presente processo a Companhia Central Brasileira de Força Elctrica, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos alludidos embargos a contestação que entender, de accordão, aliás, com a praxe seguida por este Instituto.

Ao Snr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Primeira Secção, 26 de Maio de 1935

Francisco Dias da Silva
Recebido em 27.5.35

1.º Official

INFORMAÇÃO

Se accordõ.

Em 1 de junho de 1935

Theodoro de Almeida Lobo

Director da 1.ª Secção

1-870/37-11.970/35.

Sr. Director da Companhia Central Brasileira de Força
Electrica

Praça Costa Pereira nº 17

Victoria - Espirito Santo

AGATHUL
Communico vos será facultado, nesta Secretaria,

pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo

em que essa Empresa encaminha o inquerito administrati-

vo instaurado contra Thomé Medeiros, a fim de que, no pra-

zo de 10 dias, vos pronuncieis a respeito das razões de

embargos offercidas pelo referido accusado á decisão da

Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que jul-

gou procedente a alludido inquerito.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

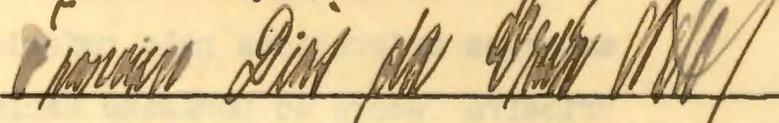
Director de Secção, no impedimento do

Director Geral

J U N T A D A

Junto aos presentes autos, nesta data, a contestação de embargos apresentada pela Companhia Central Brasileira de Força Electrica.

Primeira Secção, 29 de Junho de 1937



Off. Adm. Classe "K"

M. F.

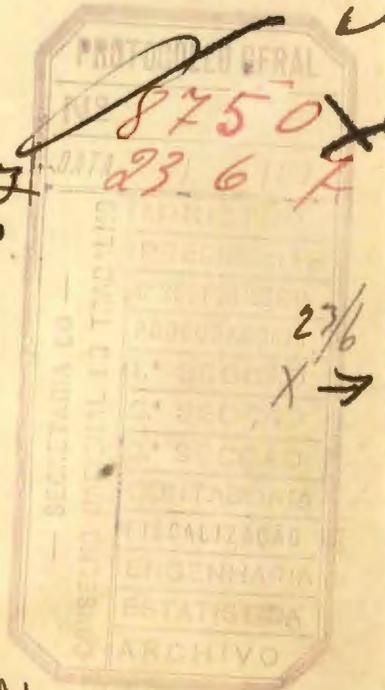
Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

A Companhia Central Brasileira de Força Electrica, com séde em Niotheroy, Estado do Rio de Janeiro, por seu Director abaixo assignado, nos autos do processo n. 11.970/35, em que é reclamada, e em que é reclamante seu empregado Thomé Medeiros, requer a V. Excia. se digne mandar juntar aos referidos autos a contestação que offerece aos embargos apresentados, fóra do prazo legal, pelo alludido Thomé Medeiros, ao accórdão desse Egregio Conselho de 21 de Setembro de 1936 que autorizou a sua demissão.

P. D.

Boa de sua de sua para informar
Em 26 de Junho de 1937
Heclio de Almeida
Director da 1.ª Secção

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1937
Cláudio de Almeida da Silva
Director



Recebido na 1.ª Secção em

24.6.37

PELA EMBARGADA

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

Egregio Conselho:

PRELIMINARMENTE

Os embargos de fls. foram apresentados fóra do prazo legal e não podem, assim, ser recebidos.

A decisão embargada, como se vê a fls. 55, foi publicada no "Diario Official" de 1º de Fevereiro de 1937. O prazo de 60 dias terminaria, portanto, em 2 de Abril.

Ora, os embargos de fls. 58 foram datados de 12 de Abril e só apresentados em 24 de Maio. Quasi dois meses depois de exgottado o prazo.

Diga-se, de passagem, que, apesar de assignar a petição de recurso em 12 de Abril, o illustre patrono do embargante guardou-a evidentemente muito tempo em seu poder, pois que, sómente em 11 de Maio (fls. 58) fez reconhecer, por tabellião, a sua assignatura. A data de 12 de Abril, pois, nada significa.

E' verdade que o embargante, a pag. 66, pretende que a notificação do Conselho, cuja copia se encontra a fls. 56, embora datada de 16 de Fevereiro, só chegou ás mãos de Thomé Medeiros em 25 de Março. Mas não faz o embargante nenhuma prova dessa allegação, não tendo nenhum valor probante o documento junto por copia a fls. 67, em cujo fecho se dactylographou a nota "Recebido em 25 de Março de 1937", assim como se poderia ter dactylographado "Recebido em 1º de Abril ou em 1º de Junho".

Seria mesmo pasmoso que uma carta enviada do Rio de Janeiro para uma cidade vizinha á capital do Estado do Espirito Santo, distante do Rio menos de 24 horas de trem, levasse, para chegar ao seu destino, 37 dias.

DE MERITIS:

Allega o embargante, em substancia:

1° - Que do instrumento de intimação do acusado não constava a declaração de que poderia comparecer acompanhado de seu advogado ou do representante do Sindicato a que pertencia.

2° - Que o acusado é analphabeto, mal sabendo escrever o seu nome.

3° - Que o bilhete que lhe foi entregue era da autoria de Sicinio Maia e não de Alfredo Nielsen, como se pretende.

4° - Que a carta de fls. 33 foi arrancada de Thomé Medeiros por insinuação de um Sr. Coutinho.

5° - Que o acusado não é communista.

6° - Que a Policia attesta nada constar em seus archivos em desabono da condúcta do acusado.

E' facil demonstrar, Egregio Conselho, que nenhuma dessas allegações tem a menor parcella de valor.

1° - Allega-se nos inclusos embargos que do instrumento da intimação não consta a declaração de que o acusado poderia ser assistido por um advogado ou pelo representante do Sindicato. Invencionice pura, categoricamente desmentida pelo documento de fls. 9, em cujo verso se lê, com todas as letras, que o acusado foi sciencificado de que poderia comparecer acompanhado de seu advogado ou do advogado representante do Sindicato a que pertencia. Esse documento está assignado por Thomé Medeiros, o acusado !

2° - O acusado não é tão analfabeto, como o faz parecer seu illustre patrono. A prova é que endereçou á embargada, do seu proprio punho, a longa carta que se vê a fls. 33 e 33v. Convenha-se que a grammatica do acusado não é impecavel, mas dahi ao analfabetismo a differença é enorme.

3° - Sustenta agora o embargante que a autoria do bilhete que deu origem a este inquerito é de Scinio Maia e não de Alfredo Nielsen. Esquece-se, porém, de que elle mesmo declarou na carta de fls. 33, que o culpado de tudo era o Sr. Alfredo Nielsen e que o que este "mandou dizer no tal bilhete, elle, acusado, não faria". E não é tudo. Ao depôr perante a Commissão que presidiu o inquerito declarou Thomé Medeiros a fls. 10 que "reconhecia a letra da carta que lhe foi mostrada, como sendo de Alfredo Nielsen". Como nega-lo agora ?

4° - E' facil affirmar que um documento, que se assignou, foi arrancado por ameaça ou coacção. Mas essa allegação nada vale, quando desacompanhada de prova. O teor da carta de fls. 33, é, por si só, de molde a levar-nos á convicção absoluta de que a alludida carta foi redigida pelo acusado, livre de toda e qualquer coacção. O acusado faz crer, para armar ao effeito, que assignou essa carta a pedido do Sr. Coutinho e que sómente depois de afastado do serviço da Companhia deu pela armadilha em que tinha cahido (fls. 62). Mas ainda aqui falta com a verdade, porque o acusado foi afastado de seu emprego logo que foi aberto o inquerito, só muito depois tendo escripto a carta de fls. Esta carta, assim, nada tem que vêr com o seu afastamento do trabalho.

Accresce uma circumstancia de relevo: o objectivo que visa o acusado com a allegação que a carta de fls. foi obtida por coacção, é o de attribuir a Scinio Maia e não a Alfredo Nielsen a autoria do bilhete. O sagaz Quintiliano já

dizia, porém, que o maior inimigo do mentiroso é a falta de memória. A fls. 10 destes autos consta a declaração do proprio accusado, perante a Comissão, no sentido de que a letra da carta era de Alfredo Nielsen ! Teriam sido prestadas, tambem, sob coacção, essas declarações ? Esqueceu-se o embargante de avançar-lo.

5° - Allega o embargante que não é comunista. Mas quem disse que elle o era ? A embargada jamais o fez em todo este processo. A fls. 33 v. póde-se lêr, todavia, a seguinte declaração do proprio punho do accusado:

"Póde o Sr. (o accusado dirige-se ao Director-Gerente da Companhia) ficar descansado que nunca mais eu quero saber de gente comunista".

A este inquerito, de qualquer maneira, é que não interessa saber se o accusado, nesse topico, disse ou não a verdade.

6° - Thomé Medeiros foi accusado de mancomunar-se com Alfredo Nielsen na organização de um plano destinado a danificar a Usina de Juçú, plano esse que não se realizou por circumstancias alheias á vontade de ambos.

Isso é o que consta dos autos, é o que ficou provado e é o que deu lugar á demissão do accusado. A que proposito vem, a esse respeito, a declaração da Policia de Victoria de que nada consta, em seus archivos, em desabono do accusado, como implicado nos movimentos subversivos que se têm verificado ultimamente no Paiz ?

Cinco testemunhas depuzeram neste processo. Nenhuma dellas affirmou que o accusado houvesse sido denunciado á Policia pelo facto que faz objecto do inquerito. A portaria de fls. 2, as declarações do accusado de fls. 10 e 36, e o rela-

torio de fls. 41, não alludem, longinquamente sequer, á intervenção da Policia no caso. E os proprios peritos que lavraram o laudo de fls. 31, não obstante serem funcionarios da Policia, acceitaram a sua designação em caracter particular e nessa qualidade exclusivamente agiram. O laudo que apresentaram não faz, ademais, nenhuma referencia directa ao accusado.

E' certo que o Egregio Conselho, por suggestão do illustre Primeiro Adjuncto do Procurador Geral, solicitou da Chefatura da Policia de Victoria que informasse se no periodo de Fevereiro a Julho de 1935 houve, no Estado, preparativos ou ameaças de movimento subversivo, de surtos grevistas, ou de attentados contra o material da embargada, com a participação, nesses acontecimentos, de empregados desta. A Chefatura da Policia de Victoria respondeu affirmativamente pelo officio que se encontra a fls. 50. Mas o que esse officio traduz é simplesmente o seguinte: na epoca em que o accusado praticou a falta de que trata este inquerito, esboçou-se um plano subversivo, no Estado, plano esse de caracter geral e de que participavam diversos empregados da embargada. Não disse a Policia que o accusado fazia ou não fazia parte desse plano. Não disse, nem foi perguntada. E como poderia sabe-lo se nenhuma queixa lhe foi apresentada contra o accusado ?

O que a resposta da Policia vem demonstrar é, portanto, que o plano organizado pelo accusado COINCIDIU com um plano geral, subversivo, com ramificações em todo o Estado. Não é preciso ser especialmente arguto, para se extrahir dessa COINCIDENCIA a verdadeira conclusão.

Egregio Conselho:

Conforme se deixou provado, sem nenhum esforço, a nada se reduzem as allegações que constituem o merito do recurso de fls.

M. J. J.

Mas a embargada assim o fez por demais, apenas para frisar que a decisão recorrida foi justa em todos os sentidos. Os embargos apresentados pelo acusado não podem, evidentemente, ser recebidos, pois que de muito excederam o prazo estabelecido por lei para a sua interposição.

Assim decidindo o Egregio Conselho fará a costumeira

J U S T I Ç A.





Handwritten signature/initials

INFORMAÇÃO

Apreciando devidamente o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Central Brasileira de Força Eléctrica contra o funcionario Thomé Medeiros, a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 21 de Setembro do anno passado (accordão de fls. 54/5, publicado no Diario Official de 19 de Fevereiro ultimo), resolveu julgal-o procedente, para autorizar a demissão do accusado.

Este, não se conformando com a supra citada resolução, por seu bastante procurador, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo as razões de embargos de fls. 66/6, bem como os documentos de fls. 67/8, fóra, entretanto, do prazo legal.

INFORMAÇÃO

Segundo os termos do § 49 do art. 49 do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, as decisões das Camaras são susceptiveis de embargos para o Conselho Pleno, isto, porem, dentro do prazo de sessenta dias contados da data da publicação da resolução recorrida no Diario Official (§ 99 do art. 49 do mesmo Regulamento).

No presente caso o accordão foi publicado em 19 de Fevereiro ultimo - e o recurso de embargos só foi apresentado a esta Secretaria em 22 de Maio seguinte - quando já havia expirado o prazo para tal fim.

Não obstante esse facto, esta Secção, seguindo a praxe adoptada, concedeu, conforme officio cuja a copia consta a fls. , vista do presente processo a Companhia Central Brasileira de Força Eléctrica, para que contestasse os referidos embargos, o que ora faz no documento de fls. 72 e seguintes.

Com a juntada das razões da embargada, ficam estes autos em condições de serem submettidos á consideração da

Douta Procuradoria Geral, razão por que passo-os ás mãos do
snr. Director desta Secção.

Primeira Secção, 29 de Junho de 1937

Off. Adm. Classe "K"

Recebido em 30/11/37

Ao Sr. Procurador Geral de acordo com a informa-

ção supra.

Em 1 de Junho de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

VISTO

Ao Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1937

Procurador Geral

Preliminarmente, os presentes embargos foram apresentados para de puapo legal. Quanto ao merito não ha razão que justifique seja alterada a decisão de fls. 54/55, uma vez que os motivos allegados para obter essa modificação foram opportunamente apreciados e considerados improcedentes.

Ofícios, pois, sejam rejeitados os embargos
Rio, 4-8-37.
Vateres
a. a. g. d. Proc. G.



79

9.9.57

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e nclusos ao
Sr. Presidente.

Em 9 de Setembro de 1957

[Signature]
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

[Signature] *[Signature]*
Rio de Janeiro, 3 de 9 de 1937

PRESIDENTE

INFORMAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. J.

[Handwritten signature]

(1ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 11970

193 5

[Large red handwritten signature]
[Handwritten signature]

ASSUNTO

Cia Central Brasileira de Força Electrica

Inquerito Administrativo

Ac.-: Thomé Medeiros

RELATOR

[Handwritten signature: Dr. Fontenele, dip. Pedagogia]

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

[Handwritten date: 13/9/37]

DATA DA SESSÃO

[Handwritten date: 30/9/37]

RESULTADO DO JULGAMENTO

*[Handwritten text: Não se conheceu as
causas por falta de
prova]*



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 11.970/35

ACCORDÃO

1ª. Secção

Ag/CS

19.3.7

Vistos e relatados os autos deste processo em que é embargante: Thomé Medeiros, e embargada: a Companhia Central Brasileira de Força Electrica:-

Considerando que a Primeira Camara deste Conselho, por accordo de 21 de Setembro de 1936 - publicado no "Diario Official" de 19 de Fevereiro do corrente anno - julgou procedente o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Central Brasileira de Força Electrica contra o funcionario Thomé Medeiros, e autorizou a demissão deste, pela pratica de falta grave capitulada na letra e do art. 54, do Dec. 20.465, de 1931;

Considerando que a essa decisão oppõe o referido empregado os embargos de fls. 60 usque 66, com fundamento no § 4º do art. 49, do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934;

Considerando, preliminarmente, que nos termos do § 9º do art. 49 daquelle Regulamento, os embargos aos accordões das Camaras deverão ser apresentados á Secretaria deste Conselho dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no "Diario Official", salvo caso de força maior, devidamente comprovada;

Considerando que as razões de embargos só foram apresentadas pelo advogado, devidamente habilitado, do empregado Thomé Medeiros, no dia 22 de Maio ultimo, portanto fóra do prazo estabelecido naquele dispositivo, pois a publicação do accordo da Primeira Camara se fez em 19 de Fevereiro deste anno;

Considerando, outrosim, que o embargante nenhuma prova offereceu para justificar a dilação do prazo indicado no § 9º do art. 49,

2 -

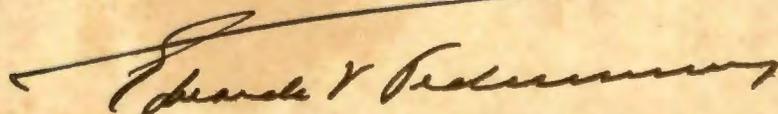
citado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, preliminarmente, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1937

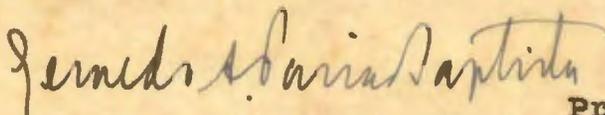


Presidente



Relator

Fui presente:



1º Adj. do
Procurador Geral
no impedimento deste

Publicado no "Diario Official" em 23 de Novembro de 1937

[Handwritten signature]

SSBF

10

Dezembro

7

1-2.075/37-11.970/35

Sr. Gerente da Companhia Central Brasileira de Força Electrica
Praça Costa Pereira nº 17

Victoria

Espirito Santo

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacio-
nal do Trabalho, em sessão plena de 30 de Setembro do
corrente anno, nos autos do processo em que consta in-
querito administrativo instaurado por essa Companhia con-
tra Thomé Medeiros.

Saudações attenciosas

[Handwritten signature: Oswaldo Soares]

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

Limitada

Sunt aros presentes autor,
sunt data o doc. de flo.,
protocollata cob a ci 43/38.

Prio, 15-1-38

Emascina de Obareuz e

Cia. Central Brasileira de Força Electrica

Caixa Postal 120

Praça Costa Pereira, 15 - 17

VICTORIA

ESPIRITO SANTO

Victoria, 28 de Dezembro de 1937

81
888

Numero - G-477/1937

Annexos -

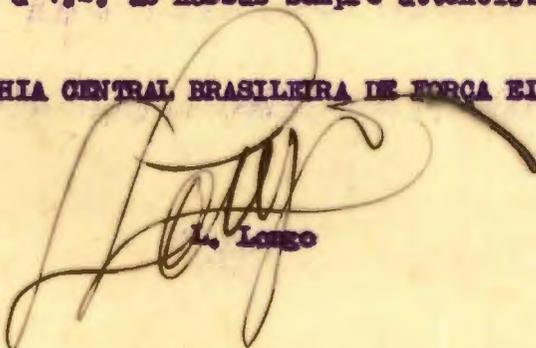
Assumpo - ACUSANDO COMMUNICAO
DISPENSA DO EMPREGADO THEOMÉ MEDEIROS

Ilmo. Sr.
Director da Secretaria de
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
RIO DE JANEIRO

Accusamos recebido e agradecemos o seu officio n° 1-2.075/37-
11.970/35, de 10 deste mês, acompanhado da copia authenticada do accor-
dão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, na sessão de 30 de
Setembro do corrente anno, nos autos do processo em que consta o inque-
rite administrativo instaurado per esta Companhia contra Thomé Medeiros.

Apresentamos a V.S. as nossas sempre attentiosas saudações.

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA



L. Logo

Recebido na 1.ª Secção em 5-1-28

No Off. Encargado de Recusação para juntar aos autos
Em 8 de Janeiro de 1938
Theodor de Almeida Ricci
Director da 1.ª Secção

5

PROTÓCOLO GERAL

Nº 43

DATA 4/1/1938

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTABILIDADE
FISCALIZAÇÃO
ENCERRAMENTO
ESTATÍSTICA
ARQUIVO

VICTORIA, 28 de Janeiro de 1938

Carta de Trabalho de Trabalho
 Nº 43
 VICTORIA

9581/978-0

ACQUAÇÃO COMERCIAL
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO

Rio de Janeiro
 Conselho Nacional do Trabalho
 Diretor da Secretaria do
 Sr. Dir.

4/1

Apresentamos a V.ª. as nossas melhores atenções e saudações.
 O presente relatório foi elaborado por esta Companhia contra Thomé Medeiros.
 O relatório de controle anual, nos autos do processo em que consta o impo-
 são proposta pelo Conselho Nacional do Trabalho, na sessão de 30 de
 11.970/38, de 10 deste mês, acompanhado da copia autenticada do recer-
 -tações recebidas e extratos e o seu ofício nº 1-2.078/37.

COMISSÃO GERAL BRASILEIRA DE PESQUISA MÉDICA

L. Medeiros

L. Medeiros

L. Medeiros

L. Medeiros

L. Medeiros



25
805

De acordo com o despacho
reto, do Sr. Director desta Secção, junto
aos presentes autos o doc. q. chado
sob o n.º 43, da Camp. Central
Brasileira de Força Electrica
que pelo qual accusa e agora
dece o recebimento da copia
autenticada do acordado profe
rido por este Conselho, em
pessoas de 30 de Set. de 1937.

Para os devidos fins,
passo o presente processado.
As mãos do Sr. Director
desta Secção.

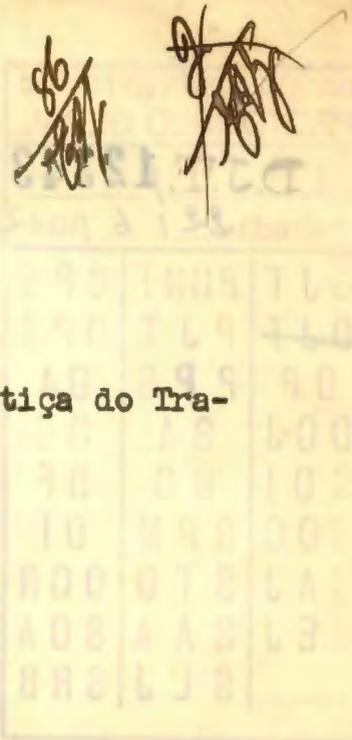
Pis, 15-1-38
Emocionis de Oliveira

INFORMAÇÃO

Aguarda-se
Em 17 de Janeiro de 1938
Medino de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

JEFFERSON DE AGUIAR

ADVOGADO



Exmo. Snr. Dr. Presidente da Camara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho:

Thomé Francisco de Medeiros, também conhecido por Thomé Medeiros, por seu advogado, requer a V. Ex. se digne de autorizar ^{os autos} os inclusos embargos ao V. Acórdão da extinta Camara desse Conselho aos autos do processo n. 11.970/35, em que são partes o Suplicante e a Cia. Central Brasileira de Força Eletrica, do Espirito Santo.

Nestes termos, obedecidas todas as formalidades legais pertinentes a especie,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1942.

P. Jefferson de Aguiar

N. D.J.T. 12343

Entrada 22 / 6 / 1942

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	AAA	SOA
	SLJ	SRB

Exmo. Sr. R. Presidente do Conselho de Estado de Minas Gerais
Praça do Conselho Nacional de Trabalho

A. L. P.

Em 23/6/42

*Bernardo de Brito Camargo
Diretor*

Thomé Francisco de Medeiros, também conhecido por Thomé Medeiros, por seu advogado, requer a V. Ex. se digna de autorizar por meios legais a V. Ex. a acordo da extinta Câmara de Trabalho dos autos do processo n. 11.970/52, em que são partes o supracitado e a União Central Brasileira de Trabalhadores, de Registro no Estado.

Nestes termos, obedecidas todas as formalidades legais pertinentes a espécie,

R. Departamento.

Rio de Janeiro,

Jefferson de Aquino

JEFFERSON DE AGUIAR

ADVOGADO

Escritorio: Rua Jeronymo Monteiro, 69

Tel. C. 682

Residencia: Rua da Arvore, 116 - Tel. D.-25

Por embargos ao venerando acordão da Egregia Camara do Conselho Nacional do Trabalho, no processo 11.970/35, do Estado do Espirito Santo, diz Tomé Medeiros, tambem conhecido por Tomé Francisco de Medeiros, por seu advogado, como embargante, contra a Companhia Central Brasileira de Força Eletrica, como embargada, em conformidade com o decreto 24.784, de 14 de julho de 1934, § 4º do art. 4º, combinado com o art. 1º, letra "c", do decreto-lei n. 3.229, de 30 de Abril de 1941, nesta e melhor forma de direito, o seguinte:

E S. N.

1º

P. que não teve conhecimento da decisão embargada senão nos ultimos dias do mez proximo findo, depois de ter constituido advogado que se interessou pela solução do litigio instaurado pela embargada, que lhe não participou ou notificou a existencia do respeitavel acordão da extinta - Camara do Conselho Nacional do Trabalho (doc. n.);

2º

P. que só teve conhecimento da sua de-

missão, que entende e proclama injusta e ilegal, pela carta remetida ao seu patrono;

3º

P. que o recurso ora interposto é cabível e tempestivo, eis que a lei pertinente, embora determinando que os embargos devem ser opostos dentro em 60 dias da data da publicação da decisão recorrida no "Diário Oficial", determina que esse prazo poderá ser dilatado pela ocorrência de força maior (art. 4º, § 9º, in fine, Dec. 24.784);

4º

P. que a própria lei, em exigindo o conhecimento pleno e inequívoco da decisão para interposição do recurso cabível da decisão do Conselho Pleno para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho (art. 5º, § 1º), determina, por consequência, que se ha-de comprovar o conhecimento insofismável, cabível e perfeito do embargante, personalmente, afim de contar-se o termo inicial do prazo legal para interposição do recurso admitido e do qual era se socorre o suplicante;

5º

P. que é a própria embargada quem afirma não ter participado ao seu preposto a decisão que o prejudicava, mas afixado em os seus departamentos - não frequentados pelo embargante, que se achava suspenso da função que ali exercia - a portaria que o demitiu desacompanhado do texto do acordão ora embargado, e anteriormente a qualquer conhecimento da decisão da Egregia Cama-

ra do Conselho Nacional do Trabalho (dec. n.);

6º

P. que na expressão "salvo caso de força maior" dever-se-á integrar a condição de analfabeto do embargante, que, em virtude desta condição personalíssima e irremovível, não poderia ter lido o "Diário Oficial" ou ter tido conhecimento da portaria n. 4 só agora referida pela embargada;

7º

P. que é público e notório - e, pois, não carece de ser provado - não estar o operário nacional, do hinterland principalmente, habilitado cultural e economicamente a adquirir e lêr, diariamente, o "Diário Oficial" da Republica;

8º

P. que, suspenso do trabalho, ficou na contingencia de sustentar numerosa familia (10 filhos e esposa) sem ter trabalho ou outra profissão, vivendo miseravelmente;

9º

P. que, nessas condições, não tendo dinheiro para sustentar sua familia, não se lhe iria exigir a aquisição do "Diário Oficial", em detrimento da subsistência própria e dos seus, o qual, aliás, não poderia ler por ser analfabeto;

10º

P. que "deve ser relevado o excesso de prazo verificado na interposição do recurso de embargos, desde que fique provado, nos autos, que o embargante não

teve ciência, em tempo devido, da decisão da Camara"
(Ac. Cons. Pleno, 21-9-1939, proc. 19.993, de 1937; "D.
O." - 16-11-39, pag. 22-140, apud ERNE STO MACHADO",
Jur. Trab.", pag. 143);

11º

P. a interpretação dos textos das leis trabalhistas deve obedecer aos princípios da equidade social, e sem o rígido formalismo jurídico que lhe tiraria toda eficácia (HELVECIO XAVIER LOPES, in "Soluções práticas do Dir. Trab."), sem desconhecer que a Justiça do Trabalho é tutelar e que as leis do trabalho são de amparo e proteção ao trabalhador;

12º

P. que apresenta documentos novos, desconhecidos dessa Egregia Camara, ensejando-se, assim, oportunidade para discussão, apreciação e julgamento da hipótese vertente, para que se lhe faça justiça, não se permitindo a manutenção de iniqua demissão, quando o empregante nenhuma falta cometeu, mas foi vítima de ardilosos procedimentos;

13º

- ademais -

P. que o inquerito instaurado contém vícios que o tornam nulo e, conseqüentemente, inexistente o julgamento da Colenda - Camara do Conselho Nacional do Trabalho, bem como o ato demissório ilegal e injustificado;

- realmente -

14º

P. que o inquerito instaurado não se

al
[Handwritten signatures]

consumou no prazo previsto nas instruções do C. N. T., sendo, portanto, de decretar-se, liminarmente, a reintegração do embargante, com todas vantagens legais e imposição das mais cominações legais á embarganda, consoante farta e caudalosa jurisprudencia:

"E' nulo o inquerito que não obedece o prazo de abertura e encerramento estipulado no art. 12 das Instruções deste Conselho, de 5 de Junho de 1933* - (ac. Cons. Pleno, 25-5-40, proc. 8.341/39, apud ERNESTO MACHADO, ob. cit., pag.201).

"É visceralmente nulo o inquerito que não obedece ás normas estabelecidas pelas Instruções em vigor".-

(Ac. la. Camara C.N.T., em 15-4-40, proc. 23.404/1939, ibidem, pag. 198).- *[Handwritten signature]*

"E' nulo o inquerito que não obedeceu o prazo fixado pelo art. 12 das "Instruções" de 5 de Junho de 1933, devendo, por consequencia, ser reintegrado o funcionario". (Ac. la. Cam. C.N. T., em 22 de abril de 1940, ibidem, 198).-

No mesmo sentido: acordãos da 3a. Camara C.N.T. em 16-4-40, proc. 12.352/1939; la. Cam. C.N.T., em 29-8-1939, proc. 3.506/1937; 3a. Cam. C.N. T., em 16-1-1940, proc. 14.816/1936; 3a. Cam. C.N.T. em 30-1-40, proc. 19-691/1939; ac. la. Cam. C.N.T.,

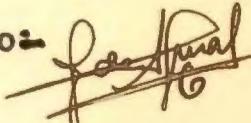
em 13-5-40, proc. 1.422/1940, - todos coligidos por Ernesto Machado, no seu "Dic. Jur. Trab.", pags. 197 e seguintes". -

15º

P. que a embargada simulou inquerito administrativo e sabendo-se da ignorancia e inexperien-
cia do embargante, fe-lo assinar papeis que não lhe fo-
ram lidos, os quais eram ditos que necessarios á sua vol-
ta ao serviço na uzina hidro-eletrica de Jucú, no Espiri-
to Santo;

16º

P. que tais documentos não podem equi-
valer a confissão, eis que nenhuma falta cometeu e, por
consequente, nada poderia confessar;

- no entanto: 

17º -

P. que, se confissão houvesse, os fatos
confessados deveriam ser corroborados e comprovados por
outros elementos de prova, de modo inequivoco;

18º

P. que "as faltas atribuidas devem fi-
car bem caraterisadas, pois as presunções, por mais veemen-
tes que sejam, não são lugar a imposição de pena, segun-
do os principios gerais do direito punitivo" (Ac. 3a. Ca-
mara C.N.T., em 19-12-39, no proc. 15.000/39, in ob. cit.,
pag. 199; ac. Conselho Pleno, em 14-12-39, proc. 9.544/38,
ob. cit., 200); -

19º

P. que era de mister, portanto, a prova plena de ~~o~~ cometimento da falta grave, das que são taxativamente enumeradas no art. 54 do dec. n. 21.081, de 24-2-1932, afim de autorizar-se a demissão do embargante;

20º

P. que se lhe imputou e irrogou a pratica de áto preparatorio de ~~cometimento~~ criminoso, infringente da lei, se consumada a intenção criminosa;

21º

P. que, além de falsa a imputação, mesmo que, "ad argumentandum", se lhe desse fóros de verdade, o fáto não constituiria falta grave, a qual se configura pela habitualidade e consequencia danosa (v. ac. la. Cam. C.N.T., em 29-8-1938, proc. 12.091/1936, "D.O." - 12-11-1938);

22º

P. que incumbia à empresa, ora embargada, o dever indeclinavel de participar o fáto a Chefatura de Policia e ao Juizo Criminal, para que se apurassem as responsabilidades, mas não engendrar hipoteses não verificadas para prejudicar, lamentavelmente, dois empregados;

23º

P. que a Policia estadual e o Juizo Criminal nenhum conhecimento tiveram do fáto imputado ao embargado; como se verifica dos documentos juntos;

24º

24º

P. que as circunstancias e detalhes apurados, e outros constantes dos documentos anexos, refutam a hipótese aventada exclusivamente por outros prepostos da embargada, no intuito de proteger terceiros, elevando-se no conceito de superiores desprevenidos;

25º

P. que, com efeito, não se admite ser possível a ocorrência apontada pela embargada, pois o embargante era analfabeto e inimigo pessoal de Alfredo Nielsen, não sendo possível que dois inimigos se mantivessem em conluio comprometedor;

26º

P. que não recebeu telefonema nem carta cifrada, mas Cizínio Maia declarou tê-las recebido, o que também é falso, acredita e afirma o embargante;

27º

P. que não é crível lhe fosse remetido "carta cifrada", com missão secreta, desde que ele teria de socorrer-se do auxílio de estranhos para saber o que nela se contivesse;

28º

P. que esses estranhos - que não poderiam conhecer o "código" adotado por desconhecidos, e que continuam ocultos na infamia de um procedimento desumano - não lhe poderiam transmitir a alegada mensagem, porque desconheceriam os caracteres gráficos usados;

29º

P. que, na contingência em que se achava,

de analfabeto, não poderia ter aprendido e guardado as expressões correspondentes a esses caracteres;

30º

P. que a propria embargada valeu-se de outros argumentos, sem recorrer á cartas cifradas, codigos e maquinações inexistentes, para demitir Alfredo Nielsen e defender-se, posteriormente, na reclamação que lhe foi proposta por esse seu ex-empregado, como se constata do processo 3.790/1936 - C. N. T.;

31º

P. que, nos melhores de direito, devem ser recebidos e afinal julgados provados os presentes embargos, para que, reformado o acordão embargado, se determine a nulidade do inquerito administrativo, que não observou as formalidades atinentes à especie, ou se o julgue improcedente, por não julgada a falta grave que se lhe imputa, que, aliás, não se enquadra nas hipoteses previstas no art. 54 do dec. n. 21.084, de 24 de fevereiro de 1932, determinando-se, em consequencia, a reintegração do embargante no emprego que exercia, com todas vantagens legais e sob as sanções da lei, modo por que se lhe fará

J U S T I Ç A.

Em tempo: - Deixa de fazer referencia ás fls. do processo, documentos e atos dali constantes, porque não obteve vista dos autos, por

JEFFERSON DE AGUIAR

ADVOGADO

96/8/27
2/2/36

- 10 -

não ter procuração entranhada em o seu bojo, posto em poder do seu procurador, que é domiciliado em Vitoria, E. Santo, e se encontra nesta capital por poucos dias. Protesta esclarecer melhor nas alegações orais, oportunamente.

Requer sejam apensados a estes autos o processo aqui referido, de interesse de Alfredo Nielsen, de n. 3.790/1936, C.N. T., para que a Egregia Camara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, tribunal "ad quem", tenha os elementos necessarios á melhor distribuição de JUSTIÇA.

Assinado
110

Rio, 22 de Junho de 1942.

pp. Jefferson de Aguiar

Anexo: 1 procuração;
7 documentos.-

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CARTORIO DO 2.º OFICIO DE NOTAS
Tabelião e Escrivão de Cível e Comercial
DR. ALBERTO SARLO
AVENIDA PEDRO PALACIOS N. 103
Edifício do Forum
VITÓRIA



Livro 98 Fls. 49
Traslado Primeiro

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Procuração bastante que laz

THOMÉ FRANCISCO DE MEDEIROS. -

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quarenta e dois , aos cinco dias do mês de maio , nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim Tabelião, comparece U como outorgante - o Snr. Thomé Francisco de Medeiros, brasileiro, casado, operador das máquinas elétricas da Usina de Jucú, residente e domiciliado em São Torquato, desta Comarca - - - - -

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, e estas por mim, Tabelião, do que dou fé e perante elas disse me que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador o DR. JEF-FERSON DE AGUIAR, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, para o fôro em geral, em qualquer juizo, instancia ou tribunal, para defende-lo em qualquer causa ou demanda em que fôr autor, réo ou interessado, propondo e seguindo as ações que entender necessarias, variar delas, produzir todo genero de provas, usar dos recursos legais, fazer acôrdos, assinar os documentos que forem precisos, receber, dar quitação, emfim tudo praticar no integal desempenho deste mandato, para o que lhe concede a clausula ad-juditia, podendo substabelecer. - - - - -

Assim disse, do que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe

li e ás testemunhas e achando conforme acit e assi com as testemunhas abaixo, Jayme Costa e Luiz Alves da Silva. Eu, Euclýdes Simões, acrevente Juramentado, escreví. - E eu, Alberto Sarlo, Tabelião, subscreví. - Vitória, 5 de maio de 1942. - THOMÉ FRANCISCO DE MEDEIROS. - JAYME COSTA. - LUIZ ALVES DA SILVA. - Estão coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federais no valor coletivo de 2\$200, sendo uma de Educação e Saúde. Trasladada fielmente na data supra. - Eu, Alberto Sarlo, Tabelião, datilografiei, subscreví e assino em público e raso, dou fé. -

Em testº as, da verdade.
Handwritten signature of Alberto Sarlo
Tabelião.

Handwritten initials or mark in the bottom right corner.

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELÉTRICA

CAIXA POSTAL, 120
PRAÇA COSTA PEREIRA, 210/212

VITÓRIA 17 de Junho de 1948

Ref. C-1013

Arquivo -

Anexos -

Assunto - CASO THOMÉ MEDEIROS

Ymo. S^{rs}.
Sr. Jefferson de Aguiar
F E S T A

Em nosse poder a sua carta de 9 do corrente.

Não é norma desta Companhia, notificar os seus prepostos das decisões da Justiça do Trabalho.

Entretanto, podemos adiantar a V.S. que examinando o cadastro de Sr. Thomé Medeiros, encontramos copia da Portaria da sua dispensa, que é do teor seguinte:-

"PORTARIA N° 4

Devidamente autorizado por accordo do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, proferido em data de 21 de Setembro de 1936, e publicado no "Diario Oficial" de 1° de Fevereiro deste ano, decisão essa exarada no inquerito administrativo instaurado por esta Companhia, no qual figurou como indiciado o Sr. Thomé Medeiros, declare dispensado desta Empresa o mesmo Sr. Thomé Medeiros, na forma da legislação em vigor.

Para conhecimento geral, vai a presente afixada nos locais de costume.

Vitoria, 12 de Abril de 1937.

(a) L. Longo - GERENTE.

Essa portaria, como nela se determina, foi afixada no Escritorio central desta Empresa, no escritorio do Departamento de Eletricidade e na Unia Jud., onde trabalhou e dispensado.

Além dessa afixação, a demissão foi levada ao conhecimento da Inspeccia Regional do Trabalho, por via do nosso officio n° 100/1937, da qual na mesma data, conforme copia justa ao mesmo cadastro.

Sem mais, subscrevemo-nos com estima e apreço.

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELÉTRICA

(Ass. Sartini)
G. Sartini



aa
bb

CHEFATURA DE POLICIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- BRASIL -

EMOLUMENTOS:

CERTIDÃO

Certidão.....	1\$000
Busca.....	2\$000
Raza.....	5\$000
S. Ed.....	\$200
	<u>8\$200</u>

ALVARO DE NAVARRO MARINS,
Chefe da Secção do Expediente da Che-
fatura de Policia, por nomeação na forma
da lei, etc. etc.

CERTIFICA, em cumprimento ao respeitavel despacho exarado pelo Doutor Chefe de Policia, na petição protocolada sob o número vinte e seis mil duzentos e setenta e cinco, em que o Doutor JEFFERSON DE AGUIAR, requer por certidão se nesta Chefatura de Policia consta alguma representação da Companhia Central Brasileira de Fôrça Elétrica contra Tomé Francisco de Medeiro, ex-empregado da aludida Companhia, por ter-se envolvido num complot destinado a destruir a usina hidro-elétrica de Jucú, neste Estado, ocorrido em julho de mil novecentos e trinta e cinco mil novecentos e trinta e cinco, como se é do conhecimento dessa Chefatura de Policia a prática de qualquer ato destinado a esse fim (danificação ou destruição da Usina de Jucú), que conforme se verifica das informações prestadas no verso da referida petição pela Delegacia da Ordem Política e Social e pela Secção do Expediente nada consta nesta Chefatura de Policia contra o individuo Tomé Francisco de Medeiros. E, para constar, eu Alvaro de Navarro Marins (ALVARO DE NAVARRO MARINS), Chefe da Secção do Expediente da Chefatura de Policia, mandei digitar a presente certidão, que mandei datilografar e assinar, depois de devidamente visada pelo Excelentissimo Senhor Doutor Chefe de Policia deste Estado do Espirito Santo. Vitória vinte e treis de abril de mil novecentos e quarenta e dois.....

21 de Abril de 1942
Alvaro de Navarro Marins

--	--	--	--	--

VISTO
Em 21 de Abril de 1942
[Signature]
CHEFE DE POLICIA

Reconhe

Reconheço a firma

de *Paulo*
de Azevedo

Vitória, 11 de *Julho* de 1941

Em test. *da verdade*

Fernando Nogueira



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Large, faint, illegible signature or stamp at the bottom of the page]



100
10

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
Comarca de Vitoria
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

N.º

C E R T I D ã O

Edmundo Sandoval, Escrivão do Crime, Juri e Execuções Criminais desta Comarca de Vitoria, Capital do Estado do Espirito Santo, por nomeação na forma da lei, etc. etc.

.....

C E R T I F I C O - em virtude de pedido verbal, que revendo em meu poder e cartorio o livro ról dos culpados e os processos em andamento, nada encontrei contra o cidadão THOMÈ FRANCISCO MEDEIROS, tambem conhecido por THOMÈ MEDEIROS, brasileiro, casado, residente nesta Capital.-----

C E R T I F I C O - mais que o referido cidadão nunca foi processado por crime infamante ou de outra qualquer natureza, tendo bõa conduta.-----

O referido é verdade e dou fé.

Vitoria, 20 de Abril de 1942

Edmundo Sandoval
Escrivão do Crime

Desta	4\$000
Busca	21\$000
Rasa	3\$000
Cert.	4\$000
Selos	1\$300
Soma	33\$300



F. Freitas

Firma Tab. ROQUETTE
Rua do Resario, 115-Rio



Reconheço a *assinatura*
de Edmundo Sandoval

Vitoria, 11 de 7 de 1942

Em test. *T. da verdade*

Assinatura do testador

[Handwritten marks]

Declaração.

Eu, Egidio Rufino da Silva, brasileiro, casado, electricista, empregado da Cia. Central Brasileira de Força Eletrica, de Vitoria, capital do Estado do Espirito Santo, ha mais de 16 anos, residindo em Aribiri, no Municipio do Espirite Santo, declare, por ciencia propria, que Tomé Francisco de Medeiros, operador de Usina, que trabalhava em Jucu para a mesma empregadora, era inimigo pessoal de Alfredo Nielsen, e, como é intuitivo, não poderia ser cúmplice em qualquer maquinação para prejudicar a referida cia., o que, aliás, não sei se teria ocorrido.-

Como soube, por ouvir dizer, dizia-se que uma carta cedificada teria sido enviada por Alfredo para Tomé, que deveria destruir a Usina hidro-eletrica de Jucu, segundo os termos da mesma carta, que não vi e nem pude apurar ser verdadeira a versão. Acredito, e isto declare, que não é crível que dois inimigos pessoais estivessem maquinando prejudicar terceiros principalmente quando o chefe dos serviços sr. Carlos Norman era inimigo de Alfredo, e o perseguia muito, e Cizinio Maia tudo faria para satisfaze-lo.- Ademais, trata-se de pessoas ignorantes, que não poderiam conhecer codigos.-

Declaro mais que Tomé Medeiros era profissional probo e nenhuma falta lhe foi imputada, tendo conduta boa e exemplar.-

Depois de lida e achada conforme a presente declaração é ela assinada, para que produza seus efeitos na Justiça do Trabalho, desde que até a presente data não se conhece o resultado do prepalado inquerite administrativo que se disse ter sido instaurado contra e referido Tomé Medeiros.-

VITORIA, 5 de maio de 1942.-

Egidio Rufino da Silva *[Signature]*

Reconheço a *[Signature]*
de *Egidio Rufino da Silva*

Vitoria, 11 de *[Signature]* de 1942

Em test. *[Signature]* da verdade

[Signature]



107 ~~107~~

Declaração.-

Eu, abaixo assinado, João Pinheiro, brasileiro, casado, comerciario, residindo atualmente em Cobi, declaro que Tome Medeiros foi vitima de clamorosa injustiça e cilada forjada pelos empregados da cia. Central Brasileira de Força Eletrica, que intentou contra ele um inquerito administrativo, sem qualquer falta por ele cometida, com o fim de demiti-lo, e que, entretanto, não sei se efetivou, realmente.-

Afirmo que Tomé Medeiros era paizinho pessoal de Alfredo Nielsen, em 1935, quando se deu a cilada referida, forjando-se uma carta cifrada que se declarou feita por um e remetida para o outro, embora fossem eles inimigos, e, portanto, não houvesse possibilidade de tal procedimento, que requeria, além de amizade, confiança ilimitada.-

Afirmo, igualmente, que Tome Medeiros era trabalhador honesto, trabalhador e incapaz de cometer qualquer ato contra os interesses da empregadora, Cia. Central Brasileira de Força Eletrica.-

Lida e acha conforme a presente declaração, assino-a para que produza seus efeitos perante a Justiça do Trabalho, ou onde necessario for.-

VITORIA, 11 de maio de 1942.-



João Pinheiro
Reconheço

de João

Vitoria, *11* de *maio* de 19*42*

Em test. *Fernando Nogueira* da cidade



103
1942

Declaração.

Raul Gonçalves, brasileiro, casado, atualmente residindo em Cariacica, neste Estado, ex-empregado da Cia. Central Brasileira de Força Elétrica, operador da Usina de Jucu, e nessa qualidade companheiro de trabalho de Tomé Francisco Medeiros, declaro, por ciência própria, que esse operador de usina era perseguido pelo chefe da mesma Usina hidro-elétrica de Jucu, sr. Cizínio Maia, que engendrou uma história de carta cifrada para demiti-lo, injustamente.-

Para impor maior dúvida quanto a realidade dessa alegação, é próprio sr. Cizínio Maia disse ter recebido o aviso para que Tomé fesse a estação aguardar a passagem do noturno, quando receberia uma "encomenda". Porém não avisou Tomé, e foi ele pessoalmente receber a "encomenda", que depois se soube ser uma "carta cifrada", que ninguém viu. Ademais, Tomé era analfabeto e mal sabia escrever o nome, de modo que tal delegação não poderia ser dada a ele, que teria de recorrer a terceiros para ler o que nela se contivesse.-

Nenhum inquerito administrativo foi feito contra o referido Tomé, que, sob a promessa de readmissão, assinou tudo que lhe foi apresentado, sem ler o que estava escrito, pois não sabia ler, nem lhe ser lido os documentos a ele apresentados.-

Afirmo, com segurança, que Tomé Francisco Medeiros, também conhecido por Tomé Medeiros, era ótimo empregado, cumpridor de seus deveres, honesto e probo, incapaz de praticar a ação que lhe imputam.- Também não sei se ele teria sido demitido após seu afastamento do serviço.-

VITÓRIA, 4 de maio de 1942.-

Raul Gonçalves *Raul Gonçalves*



Reconheço a firma de Raul Gonçalves.
Vitória, 16 de maio de 1942
Em test. *[Signature]*

-DECLARAÇÃO-

10h 8/54 *[Signature]*

Declaro, para qualquer fim, que era inimigo pessoal, e irreconciliavel, de Thomé Francisco Medeiros, que, ardilosamente, foi envolvido na trama urdida pelos auxiliares da Companhia Central Brasileira de Força Eletrica, os quais arranjaram uma carta cifrada, como se fosse minha para o referido Thomé, e instruindo-o para quebrar as maquinas da uzina hidro-eletrica de Jucú, onde ele trabalha.-

Afirmo categoricamente - que a referida carta nunca foi feita por mim nem enviada a quem quer que seja, como, aliás, comprovam nossa inimizade, a ignorancia dele - que impedia a leitura da carta - e o fato de nunca ter ele recebido a missiva (foi declarado que Cizínio Maia - chefe da uzina - recebera a carta . . . que levava no bolso).

Vitória, 24 de Maio de 1942

Alfredo Ribeiro



Reconheço a *assinatura* de *Alfredo Ribeiro*.

Vitória, 11 de *Junho* de 1942
Em test. *[Signature]*

Fernando Nogueira



105
20/11
27

Rec. em 24.6.42

A. S. D. 9.

Rio 25.6.42

Enias Galvão
Diretor Subst.

x

Tendo em vista a Portaria n. 20 de 19 de fevereiro de 1942, proponho o encaminhamento do presente ao Gabinete do Sr. Presidente da Câmara de Justiça do Trabalho.

A consideração superior

Em 27.6.42

Senor R. de Berrido Guimarães
C. Ham. 76

Dado preliminarmente submeter o parecer do fl. 2, a apreciação do Sr. Presidente da Câmara de Justiça do Trabalho

DP. A consideração do Sr. Diretor da C. J. T. de Justiça de Trabalho
Pena da peça revisada
chefe. M. S. T.

De acordo. Em 3.7.42
Enias Galvão - Dir. Subst.

A deliberação do Sr. Presidente da C. J. T. - submeter o presente, em vista do que determinou a Portaria C. N. T. 20, de 1942-1942

Rio, 6/7/42
Bernardo Guimarães
Diretor do C. J. T.

12/07/1942

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
DESIGNAÇÃO

Designa Relator o sr. Conselheiro *João Duarte*
Filho

Rio de Janeiro, *14* de *7* de 194 *2*

Amplius
Presidente

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
CONCLUSÃO

Aos *16* dias de *Julho* de mil novecentos e *quarenta e 0* faço estes autos conclusos ao
Exmo. Snr. Conselheiro Relator *João Duarte*

Am
Secretário

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
VISTO

Rio de Janeiro, de de 194

Relator

A inicial deste processo pede, apenas, a sua juntada ao

processo 11.970/35 que não me
está instruído. Devolva, por-
tanto, o processo para os ne-
cessários fins.

Rio de Janeiro de Julho de 1942
José Roberto Silva

Junta-se ao processo, abnido-se
vista a parte recorrida, na forma
do Regulamento Interno.

Rio, 22.7.42
Francisco
Presidente.

Rec 23/7/42.

à D.P. para providen-
cia. Em 23.7.42.

Bernardo Cruz Bernardo Américo
Diretor.

Rec. 23.7.42

A D.P. 24.7.42

Uca To
Diretor



Em cumprimento ao despacho de fls. rétro, junto o presente, 12.343/42, ao Proc. 11.970/35, em que a Cia. Brasileira de Força Elétrica remete inquerito administrativo contra seu empregado Thomé Medeiros.

Antes, porém, de cumprir a parte final do mesmo despacho, pediria permissão á autoridade superior para esclarecer o seguinte:

Como se verifica do doc. de fls. 86, Thomé Medeiros, por seu advogado, apresenta embargos á decisão proferida pela extinta 1ª. Câmara em sessão de 21.9.36, publicada no Diário Oficial de 1.2.37, nos autos do processo acima referido, e, em virtude da qual foi julgado procedente o inquerito instaurado.

Nessa época, não se conformando o interessado com tal decisão, opôs á mesma embargos.

Por acórdão de 30.9.37, publicado no Diário Oficial de 23.11. do mesmo ano, resolveu o CNT., em sessão plena, não conhecer dos ditos embargos por terem sido apresentados fóra do prazo legal (fls. 81)

Agora, quasi 5 anos depois, o Sr. Thomé Medeiros, alegando só ter tido conhecimento da decisão da Câmara, nos últimos dias do mez de maio último, de vez que a empresa não lhe notificou a existência da mesma, oferece novamente embargos.

Diante de exposto, parece-me, s.m.j., não serem admissíveis os presentes embargos, não só pela completa ausência de fundamento legal, como pela sua inoportunidade, por se tratar de uma decisão já julgada em grau de embargos, transitada em julgado, pois que foi publicada no Diário Oficial de 23 de novembro de 1937, estando o caso, portanto, definitivamente encerrado e arquivado o processo.

Com estes esclarecimentos, propõe o encaminhamento dos autos á elevada consideração do Sr. Presidente da Câmara de Justiça do Trabalho.

A consideração superior.

Em 3/7.42
Cauê J. de F. de Almeida Guimarães

Of. Adm. "H"

De acordo. Em 3. 8. 42
Eneas Garças - Clup do Sic

antes de ser feito o expediente
de que trata o respectivo
despacho e o Presidente do
Conselho de Justiça do Estado.
Estes meus pareceres emanam
esclarecer o Sr. Juiz, com a
fundada determinação
do processo, se acausado, quanto
à falta o recurso de embargo
gratuito da decisão da entidade
Conselho de Justiça do Estado
do Estado, encaminhada na
petição de nº 86, porquanto
na mesma tempo foi embargado
gratuito nº 60 a 66. O Conselho
pleno, em sessão de 30 de Setembro
de 1937, preliminarmente, decidiu
de embargar os mesmos embargos,
como se acausado de nº 81, 82.

Rio, 3/8/42

Quares Votou
Doutor

Concordo com o parecer
supra.

A elevada consideração do Sr.



108
rec.

Presidente da Comissão de Julgamento de Trabalhos submetidos
aos presentes autos

Dia, 08/08/42

Remando em Benício Carneiro
Diretor

Cumpra - e o despacho de fls 106 a.
Rio, 12 de agosto de 1942
Maury

Rec 19.8.42
D. P. para providencia.
Em 19.8.42

Remando em Benício Carneiro
Diretor

Rec. em 14.8.42

A. P. 19.4

Rio 10.8.42

Maury
Diretor

Apresentei projeto de expediente
Em 19.8.42
Quil. J. de F. Pereira Guimarães
Cf. Ram. 10.

Visto. Em 20.8.42
Galvão - chefe de sec

801
201

INSTITUTO DO TRABALHO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Assimio Jr
Rio 21/8742
Mauricio
Jr

X
Foi expedido, nesta data, o ofício S.F.Y. 509-42,
constante, por cópia, a fl. 109. destes autos.

em 22-8-942

Lucilio Januario Bispo
aux. m.

X

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

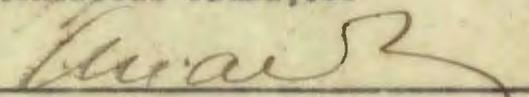
CNT - 11 970/35-SDI- 509 /42

Em 21 de agosto de 1942

Snr. Diretor.

Tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da Câmara de Justiça do Trabalho, exarado na petição em que Thome Francisco de Medeiros por seu procurador Dr. Jefferson de Aguiar, requer a juntada ao processo nº CNT-11-970/42 dos embargos à decisão da extinta Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferido naqueles autos, declaro vos que, a contar do recebimento deste, fica aberta "vista" do referido processo a essa Empresa, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Atenciosas saudações


Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo

Ao Sr. Diretor da Cia. Central Brasileira de F. Elétrica
Vitoria - Estado do Espirito Santo.

TRATAMENTO DE JUSTICA DO TRABALHO

Em 21 de agosto de 1942

509/42 - 25-SDI - 17

Junta

em 21 de agosto de 1942, no intuito de
o documento protocolado,

em 21 de agosto de 1942, sob o

de la Caixa de Justiça do Trabalho, exarada na petição em

no N.º 1932/42, por seu procurador Dr. Jefferson de

requisição, requer a juntada ao processo nº 509/42 dos embargos

de terceiro, em virtude de serem os mesmos relativos ao

processo nº 509/42, e a contar do recebimento deste, fica aberta "vista" do referido processo a esse

processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Atenciosas saudações

[Handwritten signature]

Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processos

At. Diretor da Cia. Central Brasileira de P. Elétricas

Victoria - Estado do Espírito Santo.

110
el/9

I - Dando em nosso poder, no dia 26 do mês de agosto p. passado, o ofício CNT-11 970/35-SDI-509/42, datado de 21 do mesmo mês e firmado pelo Diretor da Divisão de Processo, pelo qual nos foi dada ciência do despacho de V.S. proferido no processo n° CNT-11970/35 mandando que no mesmo fosse aberta vista a esta Companhia, pelo prazo de 30 dias, para falar sobre os embargos apresentados por Thomé Francisco de Medeiros à decisão da extinta Câmara do Conselho Nacional do Trabalho constante daqueles autos, pedimos vênha para, à guiza de impugnação dos embargos, nos reportarmos às informações prestadas a fls. 107 e 1070 por distintos funcionários desse Egrégio Conselho, pois nelas, com muito maior isenção de ânimo que a nossa, está evidenciada a absoluta extemporaneidade dos embargos.

II - De fato, sob o futil pretexto de que a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica nunca lhe déra ciência da decisão da la. Câmara do antigo Conselho Nacional do Trabalho proferida em 21 de setembro de 1936 no inquérito administrativo a que fôra submetido, decisão essa que foi publicada no "Diário Oficial" de 1 de fevereiro de 1937, pretende Thomé Francisco de Medeiros, passados mais de 5 anos, dela interpôr o recurso de embargos.

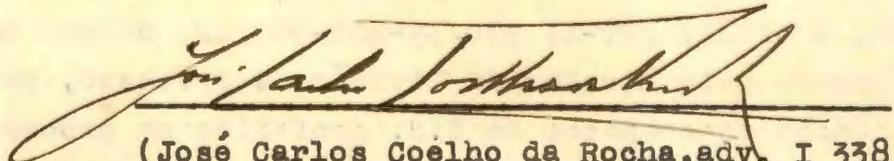
Ora, é certíssimo que à Companhia não incumbia notificar o embargante da decisão pois que o prazo para interposição de recurso corria da sua publicação no "Diário Oficial", e, além disso, é de todo inconcebível que um empregado sómente passados mais de 5 anos, venha a tomar conhecimento do que se passa num processo em que está em jogo o seu próprio emprêgo.

III - Há, porém, cousa muito mais extraordinária. E esta é que Thomé Francisco de Medeiros (embora representado por outro advogado) já embargou o acórdão que agora pretende novamente embargar, achando-se os embargos a fls. 58 e segts., a sua impugnação a fls. 72/7, e a fls. 81/2 o acórdão do antigo Conselho Nacional do Trabalho que deles deixou de tomar conhecimento, acórdão esse que traz a data de

30 de setembro de 1937 e foi publicado no "Diário Oficial" de 23 de novembro de 1937.

IV - Ante o que ficou dito, nada mais precisamos acrescentar para que, caso V.S. não entenda desde logo de rejeitar in limine os embargos, a E. Câmara de Justiça do Trabalho dêles deixe de tomar conhecimento por evidentemente incabíveis e extemporâneos.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942



(José Carlos Coelho da Rocha, adv. I 338)

c/ procuração anexa.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		
PROTOCOLO GERAL		
N.C.N.T. 19132		
Entrada 21/9/1942		
CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

Rec. 22/9
A. J. P.
On 24/9/42

Bernardo com Benedito Amuniz
Diretor



MH
cll

República dos Estados Unidos do Brasil



CAPITAL FEDERAL

Certidão

4.º OFICIO DE NOTAS

F. BELISARIO TAVORA

24, RUA BUENOS AIRES, 24
TELEFONE 23-3001

Livro 348 Fls. 37v.

Nº de ordem 3.935

F. Belisario Tavora, Tabelião do 4.º Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, certifica que revendo o Livro 348 de procurações deste cartório, nele a folhas 37v.----- acha-se lavrada a procuração do teor seguinte:

Procuração bastante que faz

Companhia Central Brasileira de Força Eletrica.

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e 41 -----, aos 17 ----- dias do mês de Dezembro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabelião, comparecei ----- como Outorgante Companhia Central Brasileira de Força Eletrica, sociedade anonima com sede nesta Capital, á Avenida Rio Branco nº 137, 13º andar, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Snr. Cesar Rabello, devidamente autorizado pela Diretoria, na fórma de seus Estatutos,-----

reconhecido pelo proprio das duas testemunhas abaixo assinadas, e estas de mim tabelião do que dou fé, e perante elas disse me que por este Público Instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador es os Drs. Sizinio Rodrigues, Horacio Penido Monteiro, José Carlos Coelho da Rocha e Antonio Benjamin Taques Horta, que tambem se assigna Ant. B. Taques Horta, brasileiros, advogados, os tres primeiros casados e o ultimo solteiro, com escritorio nesta cidade, á Avenida Rio Branco nº 137, 12º andar, inscritos na Ordem dos Advogados respectivamente sob ns. 261, 1492, 338 e 4077, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de enumeração, para o fim especial de defenderem os direitos e interesses da outorgante no foro em geral, tanto na Justiça comum como na Justiça do Trabalho, em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, inclusive no Tribunal de Segurança Nacional e perante quaisquer repartições e instancias administrativas, podendo interpor recursos, acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação e substabelecer, ficando entendido que a presente procuração bem como quaisquer substabelecimentos só terão efeito até 31 de Dezembro de 1942, ficando revogados após essa data independente de qualquer ato expresso, com exceção das procurações ou substabelecimentos já utilizados em qualquer processo judicial ou administrativo, que continuarão em pleno vigor, enquanto pendentes esses processos ou não forem expressamente revogados. A presente procuração não revoga quaisquer outras anteriormente outorgadas e não será revogada, salvo ato expresso da outorgante nesse sentido para quaisquer algo sentido por quaisquer procurações que de futuro venham a ser outorgadas para o mesmo fim.

ANO - 1941 - Nº. 066618 C.M. - SEF

República dos Estados Unidos do Brasil



F. BELISARIO TAVORA

CARTEIRO

Assim o disse , do que dou fé; e me pedi este instrumento que, lhe li e as testemunhas, e, achando-o, conforme acelt e assina com as testemunhas abaixo, reconhecidas por mim, tabelião. Eu, Heitor Rebello, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Francisco Belisario Tavora, tabelião, a subscrevo. (a.a.) Cesar Rabello.- Tests:- A.S. Couto Jr., e Bertholdo Esteves Moreira. (Selada legalmente). Nada mais. Eu, ~~Francisco Belisario Tavora~~ escrevente auxiliar, extrahi a presente certidão, aos 9 de Junho de 1942. E eu, ~~Francisco Belisario Tavora~~ es este subst. do tabelião do 4º oficio, a subscrevo e assino -

Francisco Belisario Tavora



EMOLUMENTOS
Dec. { 2506 - 20/8/940
 { 3108 - 12/3/941
N.º 72º 6\$000
Selos 4\$300
Total 10\$300

R/S.



*M/2
elg*

Rec em 23.9.42.

A. P. W. Y.

Rio, 24.9.42.

*Quarlan
Dinelson*

Rec., em 28/9/1942.

A Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, por seu advogado Dr. José Carlos Coelho da Rocha, tendo em vista o facultado no expediente constante, por cópia, a fls. 109, oferece, com a documentação de fls. retro, óra anexada ao presente processo, novas razões de contestação aos embargos opostos por Thomé Medeiros, á resolução proferida pela extinta la. Câmara do CNT., em sessão de 21-9-38, publicada no Diário Oficial de 1-2-937, muito embora, os considere extemporaneos.

Junto aos presentes autos as referidas razões de contestação de embargos, cabe transmitir o presente processo á Douta Procuradoria da Justiça do Trabalho, para posterior pronunciamento da Egrégia Câmara.

Á consideração superior

DP.-SDI., em 3 de Outubro de 1942.

*Elia de Azevedo
"CG"*

*cabe audiência da PTT
para futura julgamento da
E. Câmara.*

Em, 5.10.42

*Elias Gátrons
Chef. da Se*

Cada transmitir o processo
a D. J. T.

Rio 6/10/42
Uva do Brasil
Mitar

Rec. em 7-10-42.

A apreciação do Sr. Procurador
Geral da Justiça do Trabalho
Rio, 8/10/42
Remando para Renato Carneiro
Secretário do D. J. T.

Recebido em 8/10/42
Nair Quintal das Guimarães
Escrit. F.

R. L. das Neves Lemos.
9.10.1942. Renato Lemos.
P. L. Lemos.

O recurso a 1ª instância
em andamento fora do prazo e
não deve, pois, ser conhecido,
por ser intempestivo pela natureza
da decisão recorrida.

16. 4. 42

Wm. A. de Azevedo

fls. 113
Garcia

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

INQUERITO ADMINISTRATIVO

RECLAMANTE: THOMÉ MEDEIROS.

RECLAMADA: CIA. CENTRAL BRASILEIRA DE F. ELETRICA.

C Ó P I A

O recurso de fls. está evidentemente fóra do prazo e não deve, pois, ser conhecido.

De méritis: Pela manutenção da decisão recorrida.

16 - X - 42

(a) DORVAL DE LACERDA



fls. 114
Geraes

Devolvendo com o parecer cartografado
em 23/10/42 - *[Signature]*

Parecer o parecer de fls. 113 verso, in fine
deven. n. 24.10.542

Pareceri Luper. *[Signature]*

A elevação consideração
de Sr. Presidente da C. J. T.
ordenando os presentes autos
com o parecer da P. J. T. in
fls 113

Rio, 27.10.42

Bernardo Pinheiro de Azevedo

Presidente C. J. T.

Votem os autos ao Sr. Relator, Cons.
João Duarte Filho.

Rio, 6. XI. 42

[Signature]
Presidente

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
CONCLUSÃO

Aos 11 de novembro de mil novecen-

tas e quarenta e 2 faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Conselheiro Relator *[Signature]*

[Signature]
Secretário



115
338

PROCESSO CNT 11.970/55

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: Embargante: Tomé Francisco de Medeiros - Embarga
da: Companhia Central Brasileira de Força Elétrica. Embar
gos opostos à decisão da extinta 1ª. Câmara do Conselho
que julgou procedente o inquerito administrativo instaura
do pela referida empresa contra o embargante. (Volta de
diligencia).

Relator: Conselheiro João Duarte Filho

Distribuido em 6 / 11 / 1942 . Recebido em ___ / ___ / 194

Restituido pelo relator em 21 / 11 / 1942 : *[Handwritten signature]*

Revisor: Conselheiro

Distribuido em ___ / ___ / 194 Recebido em ___ / ___ / 194

Restituido pelo revisor em ___ / ___ / 194 : _____

Incluido em pauta em ___ / ___ / 194 :

Julgado em sessão de 7 / 12 / 1942 :

Resultado do julgamento: Resolveu a Câmara, preliminarmente,
por unanimidade de votos, não tomar conhecimento dos em
bargos, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 7 de 12 de 1942

SECRETÁRIO



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT. 11970-35

CERTIFICO que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, preliminariamente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento dos embargos, por falta de fundamento legal

Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros João Enate Filho, Paulo Crespo, Cupertino de Gusmão, Alberto Sunk, Ozeir Costa, Uiriel de Azevedo Pequeno e Caldeira Neto

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
REMESSA

Remeto os presentes autos ao S. A. A. para os fins de que trata o art. 55, inciso IV, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 6.597, de 13 de Dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de 12 de 1942

[Signature]
Secretário

Recebi em 9/12/1942

SAA
[Signature]
Esc. "E"



ACÓRDÃO:
(CJT/338/42)
NF/HLG.

Proc. 11.970/35
1942

É de se não conhecer de embargos interpostos fora do prazo legal. A Câmara de Justiça do Trabalho não tem competência para encaminhar processos ao julgamentos de autoridades administrativas.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Thomé Medeiros opõe embargos à decisão da extinta Primeira Câmara, de 21 de setembro de 1936, que, julgando procedente o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Central Brasileira de Força Elétrica contra o embargante, determinou sua demissão:

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de 30 de setembro de 1937, julgou, já em grau de embargos, o presente recurso, resolvendo dele não conhecer, por haver sido apresentado fora do prazo legal;

CONSIDERANDO, assim, que se trata de uma decisão transitada em julgado, sendo, pois, inadmissíveis os presentes embargos, não só pela completa ausência de fundamento legal, como pela sua inoportunidade;

CONSIDERANDO que o embargante, em nova petição, reconhecendo isto pede o envio do processo ao srn. Ministro do Trabalho; mas considerando que falece, à Câmara de Justiça do Trabalho, competência para enviar processos ao julgamento de autoridades administrativas;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, preliminarmente, não tomar conhecimento dos embargos interpostos.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942

Francisco Castro
João de Deus
Ismael

Presidente
Relator
Procurador

119
135

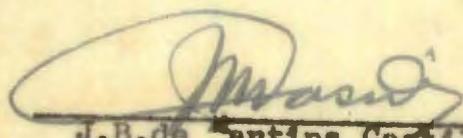
11 970/35-SAA-155/43

Em 22 de janeiro de 1943

Sr. Thomé Medeiros
A/c do Dr. Jefferson de Aguiar
Rua Jeronimo Monteiro, 69
Vitoria-Espirito Santo.

Comunico-vos, para os devidos fins, que a Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, apreciando o processo referente ao vosso inquérito administrativo, resolveu, em sessão realizada no dia 7 de dezembro último, não tomar conhecimento do recurso por vós interposto; conforme acórdão publicado no "Diário da Justiça" em 12 do mês em curso.

Atenciosas saudações


J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.

120
185

Handwritten notes:
A. A. A.
E. V. 1. 2. 3, air
siens) nãnd, no abunred
atencia

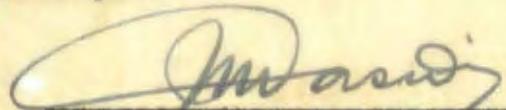
11970/35-8AA-154/43

Em 22 de janeiro de 1943

Sr. Diretor da Cia. Central Brasileira de Força Elétrica
A/c do Dr. José Carlos Carvalho da Rocha
Ay. Rio Branco, 137-12º
Nesta Cidade.

Comunico-vos, para os devidos fins, que a Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, apreciando o processo referente ao inqérito administrativo contra Thomé Medeiros, resolveu, em sessão realizada no dia 7 de dezembro último, não tomar conhecimento do recurso interposto pelo referido empregado; conforme acórdão publicado no "Diário da Justiça" em 12 do mês em curso.

Atenciosas saudações


J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.

Handwritten notes:
E. V. 1. 2. 3, air
siens) nãnd, no abunred
atencia

128 / 128

A. D. P.
Rio, 23.1.43
Bernardo ~~de~~ Carvalho
~~Carvalho~~

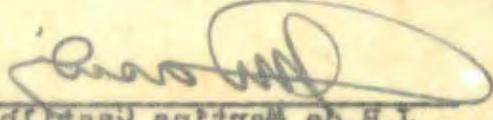
Em 22 de Janeiro de 1943

11970735-8AA-151/43

Nesta Cidade.
Av. Rio Branco, 137-12ª
A/c do Dr. José Carlos Carvalho da Rocha
Força Elétrica
Sr. Diretor da Cia. Central Brasileira de

Comunicamos, para os devidos fins, que a
Câmara de Justiça de Trabalho deste Conselho, apreciando o pro-
cesso referente ao impêto administrativo contra Thomé Medel-
ros, resolveu, em sessão realizada no dia 7 de dezembro último,
não tomar conhecimento do recurso interposto pelo referido em-
pregado; conforme acórdão publicado no "Diário da Justiça" em
12 de mês em curso.

Atenciosas saudações


J.B. de Martins Cassiano
Chefe do Serviço Administrativo

Rec. em 25.1.43.

M.B.T.

A' p. D. L.

Rio, 26.1.43.

Amador
Diretor



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fev/21
Cyrus

11940/36
Proporho a audiência da
p. C. do S. A., assim de que a mesma se
digne de informar se houve qualquer
manifestação dos interessados, sobre a bordada
de fls. 18,
à consideração superior

Rio, 1.3.43.
Ma. C. Cyrus Bastel
E. C. J.

A. S. C. de SA
Em 2.3.43
Enmigração
Chefe da S. C.

Informo que dos assentamentos desta Seção, não consta
recurso à decisão de fls. 118. —

Rio, 1.3.43
C. L. de Almeida
E. C. J.

Devidamente
informado, passo os presentes autos
à S. D. J.

Accacio P. Rocha
Chefe da S. C.

Em face do que informa
a p. C. do S. A., proponho o arquivamento
destes autos.
Rio, 2.2.43
Ma. C. Cyrus Bastel
E. C. J.



Opino, também, pelo arquivamento, em virtude de não ter sido interpretada a decisão de fl. 118.

Em 19.3.43

Silas Galvão
chefe de secc

Em face da decisão de fl. 118 do processo em anexo, a respeito do interesse de agir, a seguir o processo.

Em 13/3/43

Dirceu de Azevedo
Diretor

Requiro, em

Em 15.3.43

Benedito de Azevedo
Diretor

Em 16.3.43

A. J. V. J.

Em 17.3.43

Maria Soc
Diretor



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C.N.T. - 17.2.96-42

RIO DE JANEIRO, D. F.

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Thomé Medeiros, recor
se ao Sr. Ministro, da decisão
do C. N. T., proferida no processo
n. 11.970-935.

JEFFERSON DE AGUIAR

ADVOGADO

Escritório: Rua Jeronymo Monteiro, 69

Tel. C. 682

Residência: Rua da Arvore, 116 - Tel. D.-25
Vitória — E. Santo

folha 2
Bp

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Camara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho:-

Esta providencia não tem competência para encaminhar qualquer processo ao Exmo. Sr. Min. Tr. Rio N. 8. 42 do Trabalho. J. aos autos. J. Aguiar de Aguiar.

Diz Tomé Medeiros, também conhecido por Tomé Francisco de Medeiros, por seu advogado, no processo nº 11.970/35, do Espírito Santo, que opôs embargos ao venerando acordam da Egrégia Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que, aprovando o inquerito administrativo (?) instaurado pela Companhia Central Brasileira de Força Eletrica contra o suplicante, autorizou sua demissão - requerimento nº 12.343/42, de 22 de junho do corrente ano.-

Porém, ao compulsar os autos na Secção de Dissídios Individuais, depois de anexados os referidos embargos aos autos originarios, constatou que o seu anterior patrono já tinha se socorrido desse curso legal, qual, no entanto, não foi conhecido pelo Egrégio Conselho Pleno sob o fundamento de ter sido interposto fora do prazo legal. Assim só teve conhecimento dessa decisão depois do dia 22 de junho do corrente ano, isto é, no dia 26 do mesmo mês.-

O recurso cabível, portanto, é o previsto no decreto federal nº 24.784, de 14 de julho de 1934, art. 5º, combinado com o art. 2º, letra "a", do decreto-lei n.3.229, de 30 de abril de 1941.-

Destarte, requer a V. Exa. se digne de remeter os autos ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, para quem recorre, como recorrido tem, e espera que S. Exa. avocara o processo para determinar o conhecimento dos embargos opostos ao acordam da Egrégia Camara do Conselho Nacional do Trabalho, os quais deverãõ ser apreciados e julgados, ulteriormente, por essa Colenda Camara de Justiça do Trabalho (decreto-lei n.3.229, art. 1º, letra "c").-

Junta o arrazoado o recurso, e pede que, anexados aos autos, subam eles à consideração do Exmo. Sr. Dr. Ministro do Trabalho, para os devidos e legais efeitos.-

Nestes termos, obedecidas as mais formalidades pertinentes à especie,-

Pede Deferimento.-

RIO, 21 de agosto de 1942.-

Pp. Jefferson de Aguiar

Anexo: razões de recurso em quatro folhas datilografadas;
- documentos.-

J. Aguiar

113
Bm

Exmo. Sr. Dr. Ministro:

-I-

O recorrente só teve conhecimento do respeitável acordam do Colendo Conselho Pleno, ora recorrido, quando compulsou os autos, na S.D.I., após a interposição dos embargos já referidos.-

O suplicante não tinha conhecimento do procedimento do seu anterior patrono, e, muito menos, a decisão tomada pelo Egregio Conselho Pleno.-

A própria Cia. empregadora não lhe participou qualquer das decisões recorridos, e que o prejudicavam, como se vê da cartã anexada aos autos com os segundos embargos. E nela nem se faz referencia ao acordam ora recorrido.-

Verificando-se as peças dos autos, constata-se que o acordam recorrido só foi participado à empregadora, e jamais ao suplicante.-

Como afirmou, e reafirma, o suplicante só teve conhecimento do acordam ora recorrido em 26 de junho do corrente ano, quando seu atual patrono teve oportunidade de verificar e lêr as peças dos autos. Antes, quando não tinha procuração nos autos, na S.D.I. não lhe permitiram compulsar os autos, nem lhe concederam vista, o que só lhe foix possível depois da juntada dos embargos e documentos aos autos aqui referidos.-

Por conseguinte, o recurso é tempestivo e cabível, "ex-vi" do art. 5º do decreto n. 24784, e seu § 1º, assim redigidos:

"Das decisões proferidas pelo Conselho Pleno caberá recurso para o Ministro do Trabalho, Industria e Comercio:-"

" Em qualquer das hipoteses deste artigo, o recurso para o Ministro do Trabalho, Industria e Comercio deverá ser interposto ou requerido dentro de sessenta dias contados da data em que a decisão recorrível for publicada no "Diario Oficial", ou da em que houver o recorrente tido ciencia inequivoca da mesma decisão."

-II-

Houve flagrante violação da lei aplicável à especie (dec. cit., art. 4º, § 9º) e modificação da jurisprudencia sempre observada pelo Colendo Conselho Pleno.- Daí a necessidade de ser provido o recurso para reformar-se a decisão recorrida, que ratificou, deste modo, decisão absolutamente iniqua em que se nega toda legislação de proteção e amparo ao trabalhador.-

A lei pertinente não determina que o prazo para recurso seja fatal; ao contrario, admite e prevê a prorrogação do prazo, posto se verifique uma redundancia legal quando determina que a "força Maior" deve ser comprovada.-

A "força maior" é acontecimento independente da vontade e de natureza tal, que dispensa qualquer modificação, digo, investigação em torno de sua diligencia, evidenciando, por si mesmo inexistencia de culpa; é o acontecimento que podia ser previsto, mas, em compensação não podia ser dominado dentro das forcas e possibilidades do paciente (v. CARVALHO SANTOS, "Cod. Civ. bras., Int.", vol. XIV, pags. 232 e 236).-

Ora, o recorrente é homem miseravel, pai de 10 filhos. Não era de se lhe exigir que adquirisse o "Diario Oficial" para verificar se nele era publicada a decisão da Camara do Conselho Nacional do Trabalho, afim de, se contraria aos seus direitos, interpor o recurso cabível.-

Homem de quasi nenhuma aptidão intelectual e cultural, não poderia encontrar no emaranhado de publicações contidas naquele jornal a decisão que resolveria seu direito. Faz copias pessimamente, e quasi nada consegue lêr.-

JEFFERSON DE AGUIAR

ADVOGADO

-3-

É de enquadrar-se na expressão legal "força maior" contida no art. 4º, § 9º, "in fine", do decreto 24.784, a situação do recorrente, que se achava em estado de miserabilidade e não tinha conhecimentos para exigir-se-lhe a aquisição e leitura diária do "Diário Oficial".-

Ademais, o recorrente já tinha transferido seu domicílio de Jucú (Município de Viana) para São Torquato (Município do Espírito Santo, onde tinha pessoas caridosas que o amparavam.-

A Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, é certo, remeteu uma carta em que participava a decisão da Câmara "a quo"; porém, dirigiu-a para Viana, onde não mais residia (aliás residia em Jucu, distrito daquele Município, que fica distante da Estação da E.F. Leopoldina, onde ficou a ofício).-

O suplicante só recebeu esse ofício nos primeiros dias de abril de 1937, quando constituiu advogado (procuração de fls.).

O prazo, portanto, para interposição do recurso só poderia ser contado a partir da constituição do seu patrono (5-4-37).-

Não se lhe iria exigir que minutasse e remetesse os embargos, o que constituiria clamorosa aberração! Só o advogado lhe poderia fazer o serviço, e não ele semi-analfabeto.-

Os embargos foram apresentados no dia 22 de maio, quando não havia decorrido o prazo legal previsto em lei para sua interposição.-

O Conselho Pleno deveria, por conseguinte, conhecê-los e decidí-los como de direito.-

E a própria lei pertinente dispõe que o prazo para recurso não é fatal, mas sujeito a prorrogação, dispondo:

"da em que houver o recorrente TIDO CIENCIA INEQUIVOCA DA MESMA DECISAO."

Ao empregador, portanto, em casos que tais, é que incumbia provar ter dado ciência da decisão ao empregado, direta e pessoalmente, para que se iniciasse a contagem do prazo para recurso.-

O proprio Conselho Pleno tem decidido:

"Deve ser relevado o excesso de prazo verificado na interposição do recurso de embargos, desde que fique provado nos autos que o embargante não teve ciência, em tempo devido, da decisão da Câmara."

(Ac. Cons. Pleno, no processo 19.993, publicado no D.O., em 16-11-39, pag. 26.650; ERNESTO MACHADO, "Jur. Trb.", pag. 143).-

-III-

A decisão da Egregia Câmara, "data venia", é absolutamente iníqua e atenta contra todos postulados legais, desamparando totalmente o empregado para beneficiar o empregador. Constitue sobretudo um atentado contra os direitos de um inerte cidadão, que merece a proteção e o amparo da lei.-

O recorrente pede venia a V. Exa. para isto demonstrar, em largos traços.-

Esse monstro que se deu o nome de "inquerito administrativo" é visceralmente nulo. Do início ao fim. Emendado, aditado e enxertado a todo o momento, constitui prototipo de maquinações maquiavélicas.-

Pela portaria n.2, de 23-7-35, foram arroladas 3 testemunhas: Alfredo Nielsen (também acusado), Carlos Norman e Sizinio Maia. Posteriormente, foram ouvidas outras testemunhas, inclusive Raul Gonçalves, que deu, espontaneamente, a declaração de fls. (anexada aos embargos) desmentindo as declarações anteriores e isentando totalmente o suplicante de qualquer responsabilidade.-

Todas testemunhas são empregados da Cia. empregadora, donde emerge gritante suas suspeições incontestáveis.-

Todos depoimentos foram enxertados e interrompidos em partes extensas, que foram posteriormente completadas com traços.-

JEFFERSON DE AGUIAR

ADVOGADO

12/11/5
B. J. P.

-4-

Estes depoimentos não podem ter validade, pelos vícios que apresentam. Basta verificar-se que os períodos não são seguidos, mas isolados por longos treços em branco que foram completados e fechados por traços datilograficos (fols.10,11v.).-

A pericia constitue verdadeiro escarneo. Ninguém conhecia o "codigo" adotado; porém, os "peritos" sem declararem porque traduzem a carta correntemente e decifram a artimanha!!! O laudo é posteriormente emendado a tinta, e verifica-se que a letra dos algarismos é de Alberto Kurth, o escrivão (fols.31).-

O suplicante foi convencido pelos empregados da cia -encarregados do inquerito- de que deveria escrever uma carta ao Diretor da empregadora, cuja copia se lhe deu (Sizínio Maia) e prestar novas declarações, como ingressaria imediatamente no serviço da Uzina de Jucu. Declararam eles que nada havia contra ele, mas sim contra Alfredo Nielsen(fols.33 e 36).-

É a propria Procuradoria que proclama que o alegado pela Cia. não constitue falta grave, e pede os esclarecimentos de fols. a Policia Civil do Estado, o que foi ratificado pela Egregia Camara.-

O Dr. Alfredo Machado Guimarães prestou informações falsas, que foram categoricamente desmentidas pelos documentos fornecidos pela propria Policia, posteriormente (fols.68 e).-

Aquele Chefe de Policia não tinha idoneidade moral, tanto que foi denunciado e condenado por apropriação indebita, sendo, em seguida, demitido do cargo.-

É inconcebível a farça adotada por Sizínio Maia, que diz ter recebido telefonema dirigida a outrem, e foi a Estação receber carta destinada a terceiro, a qual teria violado. Isto de dizer-se que a carta caiu com parte para fora do envelope, é simplesmente ridiculo.-

Para melhor verificar-se toda a farça, basta atentar-se para a letra do envelope, que é de Sizínio Maia (comparar as letras, fols.5 e 13); e a letra da famosíssima "carta cifrada" é muito semelhante - se não for a dele - com a letra do vice-presidente da comissão de inquerito (!!!) (comparar a letra da carta com a assinatura de Manoel Ferraz Coutinho).-

Com as declarações apresentadas com os embargos e alegações ali contidas, demonstra-se, igualmente, a improcedencia absoluta da acusação arguida contra o suplicante, demorando, pois, a necessidade de uma inadiavel reparação aos prejuizos injustissimos impostos ao recorrente.-

R

-IV-

A Camara "a quo" aprovou o inquerito e autorizou a demissão do recorrente, entendendo estar provada a falta grave prevista no art. 54, letra "c", do decreto 20.465, assim redigido:

"mau procedimento ou desidia HABITUAL no desempenho das respectivas funções;"

Mau procedimento e desidia são expressões sinonimas, tanto que a lei as uniu pela conjunção OU; e para configurar-se a falta grave é de mister que a desidia ou mau procedimento seja HABITUAL.-

Constitue pacifica jurisprudencia do Conselho Nacional do Trabalho que "a desidia não se caracteriza com a existencia de um facto isolado; ela é resultante de uma serie de atos pelos quais fique evidenciada a falta de cumprimento de deveres e das funções." (ac. 2ª Camara C.N.T., em 23-10-39, in ERNESTO MACHADO, "Jur.Trab.", pag. 175), bem como "a simples alegação de falta grave não autoriza a demissão (ac.1ª Camara C. N. T., em 29-8-38, in ob.cit., pag.177).-

-V-

Após todas estas considerações e mais o que dos autos consta (fols.66 e 67), é evidente que os embargos foram opostos tempestivamente, e deles deve conhecer a Egregia Camara de Justiça do Trabalho (que substituiu o Conselho Pleno, dec.3.229, aft.1ª, letra "c"), para, afinal, julgar improcedente o inquerito instaurado e determinar a reintegração do recorrente com todas vantagens legais, inclusive pagamento de ferias e vencimentos vencidos.-

JEFFERSON DE AGUIAR

ADVOGADO

-5-

-VI-

Determinando a lei referida, que ao Ministro do Trabalho, Industria e Comercio é dado avocar o processo, apos decidido pelo Conselho Pleno, parece ao suplicante, ora recorrente, que a V. Exa. é permitido, desde logo, reformar a decisão da Camara "a quo", no merito, para determinar a reintegração do empregado, condemnando, ademais, a recorrida a pagar-lhe os salarios vencidos, ferias e mais cominações legais, até efetiva reintegração, sob as penas da lei.-

Assim requere e espera obter do espirito equanime, culto e justo de V. Exa., para que se não perpetua e efetive a mais clamorosa injustiça já perpretada pelos Tribunais do Trabalho no Paiz.-

Protesta apresentar prova de qualquer das suas alegações, e pede a V. Exa. se digne de determinar exame pericial nas letras e sertas indicadas, se possivel fôr, pelo gabinete competente da Policia Civil do Distrito Federal, caso se não convença V. Exa. da identidade patentadas~~as~~ letras referidas, que não são do recorrente nem de Alredo Nielsen (esse apresentou reclamação contra a empregadora, no C.N.T., e a reclamada defendeu-se informando que ele não tinha tempo de serviço que lhe garantisse estabilidade, mas nada alegou acerca da "carta cifrada"... por ela mesma engendrada).-

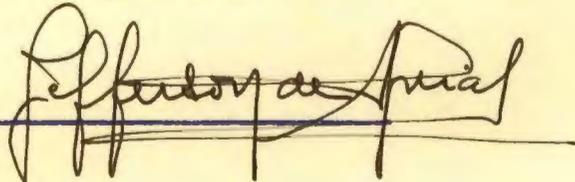
-VII-

Nestes termos, obedecidas as mais formalidades legais pertinentes a hipotese, J. aos autos,-

Pede Deferimento.-

RIO, 21 de agosto de 1942.-

Pp.



Subdelegado de Policia de Pafios

Subdelegação de Policia do Distrito
de Lagos, em 8-VIII-1942
Manoel Veloso de Sá
3º Sgt. sub-deleg. Pol. em Comissão

Leandro de Sá
Lagos, em 8 de Agosto de 1942

Thomé Francisco de Medeiros
insp. - f. n. de beneficiário, requerente em
SS Policia, neste distrito, requerendo que
seja em juizo competente, seja em qualquer
com o estado de policia, junto
solicitar, se dispõe a tratar, e se
afirmar o peticionario reside no lugar
acima referido.

Posto de
P. de Policia

Lagos, em 8 de Agosto de 1942
Thomé Francisco de Medeiros

114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Manoel Veloso de Oliveira
2º S. G. C. Sub-adj. P. P. em Comissão

Reconheço a firma de Manoel
Veloso Oliveira, da f.º

Argollas 10 de Agosto de 1942.
Em testemunho da verdade

[Signature]
TABELIÃO

GABINETE DO REGISTRO CIVIL
TABELIÃO DE NOTAS
DE SUAS ATIVIDADES
OFFICIAL TABELIÃO
ARGOLLAS E. Santo

119 Bp
1942
dias



JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
Comarca de Vitoria
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
(EDIFICIO DO FORUM)

CERTIDÃO

João Baptista de Souza, Escrivão do Crime, Juri e Execuções Criminais desta Comarca de Vitoria, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação interina, na forma da lei, etc. etc.

.....

CERTIFICADO - em virtude de pedido verbal, que o Dr. Alfredo Machado Guimarães, ex-Chefe de Policia do Estado, foi denunciado pela Promotoria Publica da Comarca da Capital, como incurso nas penas do artigo 331 nº 2, combinado com 330 § 4º, da Consolidação das Leis Penais, em 30 de Setembro de 1936.-----

CERTIFICADO - mais que feito o sumario foi o acusado condenado em 18 de Novembro de 1936, à pena de 6 (seis) meses de prisão e multa de 5% sobre o valor apropriado. (.. 2:089.718.-----

CERTIFICADO - finalmente que a Camara Criminal do Tribunal de Apelação, confirmou a sentença condenatoria, deixando o acusado de cumprir a pena por ter sido decretado a prescrição da condenação.-----

O referido é verdade e dou fé.

Vitoria, 21 de Agosto de 1942

João Baptista de Souza
João Baptista de Souza
Escrivão Interino.

Reconheço a
de João Baptista de Souza
Vitoria, 21 de agosto de 1942
Em test. *[Signature]* de verdade

BRASIL
200
BRASIL
1000
TEMA
Tela Pintado
BRASIL
1000
BRASIL
2000
Dr. NELSON GOULART MONTEIRO
3º TABELÃO
FERNANDO NOGUEIRA
SUBSTITUTO
RUA NESTOR GOMES, 235
VITORIA - EST. ESP. SANTO



1. A extinta 1ª Câmara do CNT, em acórdão, de fls. 54/55, resolveu aprovar o inquérito administrativo instaurado pelo Cia Central Brasileira de Força Elétrica, contra o ~~seu~~ empregado Thomaz Medeiros, para determinar a demissão do mesmo.
2. O CNT, em acórdão de p. 81/82, resolveu não conhecer dos embargos opostos pelo referido empregado, a seus despejos, por ter-se pido o que pertence fora do prazo legal.
3. Posteriormente (fls. 86/96) o mencionado empregado apresentou novamente recurso de embargos à supra citada decisão da 1ª Câmara, tendo o Sr. Presidente da CTT, em despacho de p. 106 v. determinado o juntada do recurso aos autos, obrindo-se, em seguida, "vistos" do processo, à parte contábil. Em cumprimento a esse despacho, foi expedido o Ofício de fls. 109, que aguarda resposta.
4. Agora, em petição de fls. 110 dirigida ao Sr. Presidente da CTT, o recorrente reconhecendo que o recurso que interpuso é inócuo, pede o encaminhamento ao Sr. Ministro do Trabalho, de recurso de fls. 111 da decisão do CNT, e interposto com fundamento no art. 5º do Decreto 24.784 de 14.7.934.
5. Por-me se deve dar cumprimento ao intimado do despacho de p. 110 e aguardar a resposta ao expediente de fls. 109.
6. A Camidrocad superior

SDI - Em 1-9-942

Cumprido

- 117 -

Di. acc. do. Em 10. 9. 42
Eliasgabran - Chap da Sec

Em tempo Ao Exc. Rafael de Lima
para expediente de publicação
no Diário Oficial do respectivo
rel despacho do Sr. Presidente
da C. Câmara.

Em 10. 9. 42
Eliasgabran
Chap da Sec

Preparei extracto do assento, seguido de
despacho, para inserção no Diário Oficial.

Em 15/9/42. Rafael de Lima
Dir. "8"

Visto. Em 15. 9. 42
Egabran - Chap da Sec

Foi remetido, nesta data, o despacho
supra citado, para inserção no Diário Ofici-
al.

Em 16-9-1942
Rutilio Januario Bispo
aux. ex.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 17 DE Setembro DE 1942

Rutilio Januario Bispo
aux. ex.

X



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

D. Y. T. - D. T. - J. P. J. - doc. - 17.296-42

M. M. Bispo

Nesta data, apensui o presente, ao processo principal, n. C. N. T. - 11.970-35.

Em 22-9-942

Rucilio Januario Bispo
aux. in.

X

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
DESIGNAÇÃO

Designo Relator o Sr. Conselheiro

Rio de Janeiro, de de 194

Presidente

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
CONCLUSÃO

Aos de de mil novecentos e quarenta e faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Conselheiro Relator

Secretário

Relator

Rio de Janeiro, de de 194

VISTO

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
of. T. 47. 907 - 11. 222-42



CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

VISTO

Rio de Janeiro, de _____ de 194

Relator

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

111 de Janeiro de 194

1111

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO